



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição 2938 - 16 de abril de 2025

### ATOS DO CMGDT



**1 ATA DA 191ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL** DATA DA REUNIÃO: 10 de março de 2025. **ONLINE:** Através da plataforma Google Meet. **Hora:** 18:30 horas. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Dalane Thaíse Ramos (SEDUH), Marcos Felipe Terres dos Santos (SEDUH), Erasmo Rodrigues Neto (SEC. SEGURANÇA), Diego Betinelli (SEC. SEGURANÇA), Luciana Duarte Machado (SEC. GOVERNO), Matheus Zaguní Francisco (SEMASA), Maria Heloisa Cardoso Furtado Lenzi (INIS), Raphael Moraes de Souza, Bernardo (FUNDAÇÃO), Maria Inês F. dos Santos (REGIÃO 1), Fabiana Netto de Souza (REGIÃO 3), Fabricio Valdecir Porto (REGIÃO 8), Reinaldo Tolentino de Souza (CDL), Bruno de Andrade Pereira (INTERNSINDICAL), Cinthia Tatiana Machado Silva (REGIÃO 7), Angela Adriana Dias (SINTE/SC), Tamy Regina Reiser e Daniel Fossa da Paz (AGENDA 21), Mirian Terres dos Santos (SINDICONT), Moacir de Oliveira Jr e Carolina S. Mussi (UNIVAL). **SEQUÊNCIA DA REUNIÃO:** 1 - **ABERTURA E INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** As 18:30 horas, horário regimental da primeira chamada verificou que não havia quórum para iniciar a reunião em primeira chamada. A reunião foi iniciada às 19:00 horas através da transmissão via Google Meet, conforme o horário de Brasília. 2 - **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO 190º:** O presidente João Paulo Kowalsky solicitou a aprovação da ata da reunião 190º aos conselheiros (as), e reiterou de que a mesma foi encaminhada no dia 12/02/2025, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros (as) presentes na reunião. 3 - **APROVAÇÃO DA PAUTA:** O presidente informou que a pauta é composta de 03 solicitações de EIV, e são basicamente itens referentes ao estudo de impacto de vizinhança e que foi previamente enviada a todos, e teve sua aprovação por unanimidade. 4 - **APRESENTAÇÃO, DEBATE E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA:** O presidente João Paulo Kowalsky inicia o debate e votação sobre os itens pautados, dando início pelo **ITEM 01: Solicitação conforme o protocolo digital 8714-24-ITJ-REIV, por OHANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, que requer aprovação do Relatório de Estudo de Impacto Vizinhança, de um Empreendimento com atividade residencial multifamiliar ou de uso misto, localizado na **RUA THEODORO LINO MARTINS, N°120 BAIRRO PRAIA BRAVA**. Necessita anuência do CMGDT indicar a necessidade de convocação de Audiência Pública conforme Art.11. da (Lei Complementar nº414 de 2022). **DECISÃO DO CONSELHO:** **APROVADO POR MAIORIA DOS VOTOS PARA DISPENSA DE AUDIÉNCIA PÚBLICA VOTOS FAVORÁVEIS A CONVOCAÇÃO DE AUDIÉNCIA PÚBLICA:** Tamy Regina Reiser (AGENDA 21), Reinaldo Tolentino de Souza (CDL), Maria Inês F. dos Santos (REGIÃO 1). **MANIFESTAÇÕES DE VOTOS SOLICITADAS:** Houve debate sobre a qualidade dos pareceres técnicos e a necessidade de maior clareza e detalhamento nos documentos apresentados conforme explanados pela conselheira Tamy Regina Reiser (AGENDA 21), ela explicou seu motivo de



91 moraria se continua no terreno ao lado (Rua Tereza Francisca, 300), correndo naturalmente à superfície (ver planta cadastral, Rest2020). Ela 92 também explica sua preocupação onde consta que está previsto um andar 93 no subsolo para uso de garagem para 75 carros e outras instalações, em 94 num terreno cuja drenagem da moraria está cruzado (e de certo a poucos 95 metros da superfície), e que não consta no REIV qualquer citação sobre a 96 presença da cota 20 e tão pouco sobre a drenagem da moraria. Ela 97 questiona sobre o Item 9.3.7 (Intensificação do Tráfego de Veículos 98 Pessados), pág. 219 que nas medidas mitigadoras desconsidera ser João 99 Bauer Júnior uma rua sem saída e que o empreendimento está localizado 100 na última quadra, logo que, com qualquer imprevisto será bloqueada, quer 101 seja por veículos pesados visto preverem que a entrada de serviço da obra 102 será por ela, quer por afundamento e destruição da pavimentação (que isso 103 já ocorreu em 3 pontos frente à obra ao lado ainda no início - bloqueando 104 a passagem de moradores, um deles novamente ativo), pois todo o Bairro e 105 a via não apresentam estrutura viária para trânsito pesado, e que o REIV 106 não apresenta nenhuma proposta para rua sem saída, mas propõe vias 107 alternativas para fluxo, o que não existe no local, em uma eventualidade de 108 bloqueio a exemplo por hora, poucas horas ou até dias/semanas, serão 109 moradores de 10 propriedades que ficarão sem exercer o direito de acessar 110 suas casas. Ela também cita o item 8.2.1.3 do REIV, pg. 156, consta Rua 111 Tereza Francisca Pereira, com 10 metros de largura média e a Rua João 112 Bauer Júnior, via secundária para acesso ao empreendimento com garابito 113 de 8 metros, gerando dúvidas se a largura média, que não correspondem à 114 realidade no local do empreendimento, pois Tereza Francisca possui 10,60 115 metros (6,70m rolamento + 1,90/2,0 em média -pois varia de casa em casa- 116 no passeio) e João Bauer Júnior caixa da via" 7,75 m (5,85m pista de 117 rolamento + 1,10/0,8m passeio), ela destacou que tais informações não só 118 deveriam ser precisas no REIV, como coincidentes com os dados fornecidos 119 pela consulta prévia e, e que ambos não condizem à realidade em termos 120 de medidas das ruas, e cita os dados: a consulta prévia na Planta Cadastral 121 do Município fornece os dados: **PAUTA VIÁRIA:** R. Tereza Francisca Pereira- 122 Cx.da via:13-Passeios: 3/3, R. Aurora Cabral dos Santos- Cx.da via:8 - 123 Passeios:1,5/1,5, R. João Manoel da Silva (Cabecudas) -Cx.da via:8- 124 Passeios:1/1, R. João Bauer Júnior-Cx.da via:9-Passeios:1,5/1,5) Em 125 relação ao item 5.8.2 Maria Inês aborda sobre o sombreamento do 126 Empreendimento na Vizinhança, que as projeções apresentadas para 127 inverno e verão (09 e 16 horas) não apresentam o cone de sombreamento, 128 mas apenas a orientação e alcance máximo em cada um, que desta forma, 129 sem apresentar o cone de sombreamento, que envolve a projeção do edifício 130 nas quatro situações, torna-se impossível calcular a área a ser afetada e 131 identificar os lotes impactados. Talvez por este motivo, a descrição dos 132 quatro cenários tenha sido apresentada de forma tão superficial, em nada 133 esclarecendo o impacto, o que deveria ser motivo, pelas normas vigentes 134 para encaminhamento ao INIS para avaliação pelo Comitê do Parque do 135

3



46 vota favorável a audiência Pública para esta solicitação, por entender que 47 este empreendimento vai gerar problemas a comunidade, e que a 48 comunidade deveria ter as informações através de audiência. A conselheira 49 Maria Inês F. dos Santos (REGIÃO 1) concordou com a manifestação da 50 conselheira Tamy, e em relação do parecer no formato que hoje é 51 apresentado traz insegurança na análise, que poderia ser mais detalhado 52 principalmente nos casos onde os documentos são muito extensos. A 53 conselheira Maria Heloisa (INIS), expõe sobre sua experiência com 54 estudos de impacto de segurança, e que já trabalhou em outras cidades e 55 lugares, e conclui que é necessário dar publicidade aos estudos, não através 56 de audiência pública, mas sim fazer com que a população tenha um melhor 57 entendimento, ela percebeu que nas audiências públicas que participou, 58 que ela é um tempo a mais para se chegar ao mesmo ponto, que as 59 informações levadas a comunidade geralmente são manifestações do contra 60 ou a favor, então ela acredita que dar a devida publicidade como dispõe do 61 processo e seus documentos no site do município a exemplo seria mais 62 benéfico e produtivo que a audiência pública. Ela se coloca à disposição 63 para conversar sobre o assunto em um outro momento. **ITEM 02:** 64 Solicitação conforme o protocolo digital 10405-24-ITJ-REIV, por 65 **SPLENDORE DEL MARE SPE LTDA**, que requer aprovação do Relatório de 66 Estudo de Impacto Vizinhança, de um Empreendimento com atividade 67 residencial multifamiliar ou de uso misto, localizado na **RUA TEREZA 68 FRANCISCA PEREIRA N°360 BAIRRO CABEÇUDAS**. Necessita anuência 69 do CMGDT indicar a necessidade de convocação de Audiência Pública 70 conforme Art.11. da (Lei Complementar nº414 de 2022). **DECISÃO DO 71 CONSELHO: APROVADO POR MAIORIA DOS VOTOS PARA DISPENSA 72 DE AUDIÉNCIA PÚBLICA VOTOS FAVORÁVEIS A CONVOCAÇÃO DE 73 AUDIÉNCIA PÚBLICA:** Tamy Regina Reiser (AGENDA 21), Reinaldo 74 Tolentino de Souza (CDL), Maria Inês F. dos Santos (REGIÃO 1), Cinthia 75 Tatiana Machado Silva (REGIÃO 7). **MANIFESTAÇÕES DE VOTOS 76 SOLICITADAS:** A conselheira Maria Inês F. dos Santos (REGIÃO 1) 77 manifestou sobre a necessidade da presença de algum membro da CTABIV 78 para que os conselheiros possam ter esclarecidas suas dúvidas, pois o 79 Parecer nº 002/2025 não traz detalhes sobre as questões que foram 80 avaliadas, apresentando apenas a posição da comissão "considerando em 81 condições de aprovação" e que a análise do EIV se baseou no projeto 82 arquitetônico, ela reitera de que não consta no relatório se representantes 83 de órgãos municipais foram ouvidos (LC 414/22, Art7º, item VI e Parágrafo 84 Único) e questiona se o representante do INIS foi chamado para auxiliar na 85 análise, considerando que um dos terrenos que compõem o 86 empreendimento, voltado para a Rua João Bauer Júnior (pg.23, fig.6) está 87 sobre um dos cursos de drenagem da moraria norte, (corta sua parte de 88 fundos, provavelmente canalizado) e, ainda, neste terreno cruza a cota 20 89 em aproximadamente seu 1/4 de área frontal (cujos parâmetros construtivos 90 têm restrições previsto no PD). Ela salienta que a drenagem natural da



136 Alalá. O conselheiro Bruno de Andrade Pereira (INTERSINDICAL), 137 discorda sobre convocar a comissão a vir comparecer a reunião, e opina de 138 quem deveria comparecer e defender seu projeto deveria ser o 139 empreendedor, e esclarecer as dúvidas, evitando impautar as atividades dos 140 servidores, que possuem demandas por vezes represadas, que fazem suas 141 análises em cumprimento aos requisitos baseadas na lei, e que a defesa 142 caberia ao empreendedor. Ele também concorda de que a lei precisa ser 143 revista em certos pontos, e que ela pode ser melhorada. **ITEM 03:** Solicitação 144 conforme o protocolo digital 1220-25-ITJ-NEW, por STANG DISTRIBUIDORA DE 145 PETRÓLEO LTDA, que requer aprovação de um Estudo Prévio de Impacto de 146 Vizinhança de um depósito de combustível, localizado na **RUA BENJAMIN 147 DAGNONI, Nº1300 BAIRRO RIO DO MEIO**, a comissão faz a análise de EIV, 148 solicita parecer do CMGDT, sobre a atividade de depósito de combustível não 149 contemplada no enquadramento da Lei do EIV 414/2022. **DECISÃO DO 150 CONSELHO: APROVADO POR MAIORIA DOS VOTOS PARA DISPENSA 151 DE ANÁLISE DE EIV. VOTO FAVORÁVEL A ANÁLISE DE EIV:** Reinaldo 152 Tolentino de Souza (CDL) e Maria Inês F. dos Santos (REGIÃO 1) e Tamy 153 Regina Reiser (AGENDA 21). **MANIFESTAÇÕES DE VOTOS 154 SOLICITADAS:** A conselheira Tamy Regina Reiser (AGENDA 21) explica 155 sobre a importância na revisão da lei, a fim de inserir a atividade de depósito 156 de combustível, ela aponta a necessidade tendo em vista que a nossa cidade 157 existe inúmeros depósitos do tipo, e que essa atividade gera riscos a 158 comunidade e que não se encontra enquadrada na lista da lei, ela justifica 159 seu voto favorável em submeter este processo para análise de EIV, ela relata 160 que a localidade sofre por diversas problemas referentes aos veículos que 161 ficam estacionados que armazem esses produtos perigosos, esperando 162 para entrada e saídas das empresas de depósitos de combustível, que esse 163 assunto já foi motivo de ação judicial contra o município, cabendo aos 164 órgãos competentes realizar fiscalizações, o que foi constatado que as 165 empresas não tinham projetos previstos para estacionamento desses 166 veículos, e que devidos a estes motivos deveria ser submetido ao estudo de 167 Impacto de vizinhança. A conselheira Maria Inês F. dos Santos (REGIÃO 1) 168 concorda de que se não está previsto na lei o enquadramento como 169 depósito, que este processo seja submetido ao estudo de impacto de 170 vizinhança, e faz um alerta sobre os conselheiros não serem especialistas 171 em análise de produtos perigosos, e que existem órgãos nacionais que têm 172 regras estabelecidas para este tipo de atividade, e que sejam estabelecidas 173 estas regras nacionais, e por se tratar de uma área com histórico de 174 problemas, pode impactar ainda mais a comunidade, e por isso vê a 175 importância para elaboração de análise de impacto de vizinhança. O 176 conselheiro Reinaldo Tolentino de Souza (CDL) sugere que sempre em casos 177 de pautas de EIV, que sejam convocados os empreendedores ou 178 representantes, para que possam comparecer às reuniões e esclarecer e 179 sanar dúvidas recorrentes ao processo. A conselheira Tamy Regina Reiser 180 (AGENDA 21) pede a palavra e explica que ao expor a sua opinião sobre o

4



181 parecer técnico, conforme havia colocado anteriormente, que em nenhum momento foi expressado no sentido de trazer mais trabalho aos funcionários públicos responsáveis por analisar esses processos, ela 183 conhece a competência técnica deles, e fala que também é uma funcionária 184 pública de carreira, e entende da demanda grande de trabalho, e pede que 185 seja dado mais publicidade a esses processos, do início ao fim do processo, 186 ela cita exemplo de outros municípios onde processos de EIV são 187 publicados, inclusive com os pedidos de esclarecimento que são feitos pelos 188 técnicos, os ofícios que são enviados, as respostas que são enviadas pelos 189 empreendedores, então todas as pessoas têm acesso e conhecimento 190 daquilo que está sendo analisado, só nesse sentido se terá a certeza de que 191 eles analisam os processos. A conselheira Carolina S. Mussi (UNIVALI) 192 concorda de que a equipe de análise de EIV, possa ser remunerada, e que 193 esses processos possam estar disponíveis em um site, para dar mais 194 publicidade. **RESUMO GERAL DA REUNIÃO:** Durante esta reunião foram 195 levantadas preocupações sobre a análise técnica dos EIVs e a necessidade 196 de maior transparência e publicidade dos processos. A reunião também 197 abordou a possibilidade de melhorias na infraestrutura e a importância de 198 um planejamento estratégico para o crescimento da cidade, o presidente 199 sugeriu organizar e convocar uma sessão extraordinária virtual ate o final 200 de março para tratar dos volumes de EIVs, e solicita que sejam enviadas 201 manifestações e contribuições e que sejam registradas para futuras 202 melhorias na legislação do EIV. O presidente falou sobre a criação de um 203 site para dar mais transparência aos documentos e assuntos relacionados 204 ao EIV, que já segue em elaboração e esse site visa mais publicidade e 205 esclarecimentos quanto ao assunto. **4 - Registros de SAÍDAS OU AUSÊNCIAS** 206 **EM VOTAÇÃO DE CONSELHEIROS DA REUNIÃO 191º:** não houveram. **5 - JUSTIFICATIVAS DE FALTAS:** José Espíndola Neto (REGIAO 1), Luiz Fernando 207 Moller (ACII), Brás Manoel Cabral (ONGO 6 - **ENCERRAMENTO:** Às 20:05 o 208 presidente João Paulo Kowalsky encerrou a reunião, determinando a elaboração 209 da presente Ata 191º que foi lavrada por Daniela Elizete Machado, Secretária 210 Executiva do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

*João Paulo Kowalsky*

**LISTA DE PRESENÇA DA 191º REUNIÃO DO CMGDT - EXTRAORDINÁRIA - GESTÃO 2023/2025**

Data: 10 de março de 2025.  
Hora: 18:30 horas em primeira convocação; 19:00 em segunda convocação em caráter de urgência;  
Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itajaí - Rua Alberto Werner, nº. 100 - Vila Operária - CEP 88.304-050 - Itajaí - Santa Catarina

ENTIDADES	REPRESENTANTES	PRESença		ASSINATURA
		SIM	NAO	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	T João Paulo Kowalsky S Ricardo Rebelli da Cunha T Dalane Thaíse Ramos S Monalise Antunes Morgado T Marcos Felipe Terres dos Santos S Rosuel Krull Mathias de Assis		Online	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	T Gabriela Kelm do Nascimento S Rodrigo Bonfanti Campos			
Secretaria Municipal da Fazenda	T Pedro Renato Massola Paz S Sabrina Leite Kressin			
Secretaria Municipal de Turismo	T Ronaldo Jansson Jr S Thiago de Sá Oliveira			
Secretaria de Segurança Pública	T Erasmo Rodrigues Neto S Diego Bettinelli		Online	
Secretaria de Governo	T Luciana Duarte Mach Detoile S Wilson Reginatto JR		Online	
INIS	T Maria Heloisa Cardozo Furtado Lenz S Carlos Alberto Rebelo		Online	
Fundação Genésio Miranda Lins	T Raphael Moraes de Souza Bernardo S Vitor Vasati Macchi Silva		Online	
SEMASA	T Matheus Zagunin Francisco S Ervino Ribeiro Macedo			
Região 1 - Associação Comunitária de Moradores da Praia Brava/Associação C. Cabeçudas	T Daniela Sarcinelli Ochialini S Maria Inês F. dos Santos		Online	
Região 2 - Associação dos Moradores dos Bairros Fazenda e Fazendinha	T José Espíndola Neto S Everson Carlos N. Vidal		Justificada	
Região 3 - Representantes	T Fábio Neto de Souza S Tanise de Góes Maia		Online	

Região 4 Representantes	T Fernando do Nascimento Canindé S Manoel Valter Martins		
Região 5 - Associação Comunitária Nilson Lourenço dos Santos	T Gilberto Jesus Mendes S Lincoln Alves Sagas		
Região 6 Representantes	T Edson Ricardo Maba S Stefano Augusto Fronza		
Região 7 - Associação de Moradores Lot. Res. São Francisco de Assis	T Cinthia Tatiana Machado Silva S Patricia Cristina da Silva Eleno		Online
Região 8 Representantes	T Fabricio Valdecir Porto S Cassiano Gustavo Fransozi		Online
Sindicato dos Trabalhadores SINDICONT	T Wilson Chaves S Mirian Terres dos Santos		Online
Sindicato dos Trabalhadores SINTESC	T João Eduardo Vecchi S Angela Adriana Dias		Online
Entidade Empresarial - CDL	T Reinaldo Tolentino de Souza S Laerson Batista da Costa		Online
Entidade Empresarial - ACII	T Luiz Fernando Moller S Alírio Kalil Jorge Junior		Ausência - Justificada
Entidade Empresarial - SINDUSCON	T Flávio Macedo Mussi S Fábio Luís Inthum		
Entidade Empresarial - INTERSINDICAL	T Bruno de Andrade Pereira S Eduardo Agostini da Silva		Online
Entidade Profissional-ÁREA	T Robson Carlos dos Santos S Toni Roberto de Souza Filho		
ONG Rotary Clube de Itajaí NORTE	T Brás Manoel Cabral S Claudio Akihito Ito		Justificada
AGENDA 21	T Tammy Regina Reiser S Daniel Fossa da Paz		Online
Entidade Educacional UNIVALI	T Jean Pierre Lana S Moacir de Oliveira Junior		Online
Entidade Educacional UNIVALI	T Stravros Wrobel Abid S Carolina Schmamech Mussi		Online

CONVIDADOS:

NOME	TELEFONE	ENTIDADE



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

**Robison José Coelho**  
Prefeito Municipal

**Rubens Angioletti**  
Vice-prefeito Municipal



**DELIBERAÇÃO Nº 1016, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

*Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 8714-24-ITI-REIV, requerido por OHANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, que solicita a dispensa de convocação de audiência Pública, e aprovação do Relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança conforme Lei Complementar 414 de 2022, de um empreendimento multifamiliar, localizado na RUA THEODORO LINO MARTINS Nº 120, BAIRRO PRAIA BRAVA.*

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável a dispensa de convocação de audiência Pública e pela aprovação do relatório do Estudo de Impacto de Vizinhança, do Plenário do Conselho em reunião 191ª realizada no dia **10 de março de 2025**;

**DELIBERA:**

Art. 1º. Fica aprovado o Relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança e dispensado da convocação de audiência Pública o **ITEM 01** do Edital de Convocação com o seguinte teor: “Solicitação conforme o protocolo digital 8714-24-ITI-REIV, por OHANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, que requer aprovação do Relatório de Estudo de Impacto Vizinhança, de um Empreendimento com atividade residencial multifamiliar ou de uso misto, localizado na RUA THEODORO LINO MARTINS, Nº120 BAIRRO PRAIA BRAVA. Necessita anuência do CMGDT indicar a necessidade de convocação de Audiência Pública conforme Art.11. da (Lei Complementar nº414 de 2022).

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 11 de março de 2025.

JOÃO PAULO KOWALSKY  
Presidente

1

**ATOS DO COMADEFI**

**COMADEFI**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ

**1 ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ – COMADEFI**  
2 Ao décimo nono dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 14h, reuniram-se de 3 forma presencial na sala da Secretaria da Assistência Social, na Rua Antônio Adão Dias, 5 nº 700, bairro São Judas, os conselheiros governamentais e não governamentais do 6 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajaí. A reunião foi 7 iniciada em segunda chamada às 14h15 pelo presidente Rodrigo Lima, que deu as boas- 8 vindas a todos. Todos os dezito presentes realizaram a áudio descrição. Estavam 9 presentes os seguintes representantes governamentais: Eduarda Zimmermann 10 Becker, Aline Gonçalves, Josiane Fernandes Kostanesci, Bianca Priscila D.D. Moser, 11 Liana Martins e Debora Mendes Satin. E os seguintes representantes não- 12 governamentais: Rodrigo Lima, Jairton Fabeni Domingos, Rosana Cardoso, Kainá 13 Silveira, Charles Eduardo Souza, Augusto Barbieri, Ana Claudia Daquil, Daniela Cristina 14 Rosa da Silva e Bianca Reimão Curraladas. Participantes: Angela Cristina Hames 15 (Secretaria Executiva SAS); Ivan de Oliveira (Psicólogo CREAS) e Juliano Godinho 16 (ADEFI). **1º ORDEM DO DIA: Momento da secretaria; Justificativas de ausência;** Tanise 17 de Goes Maia (Desenvolvimento Urbano e Habitação) e Mairá Naman (FMEL) 18 justificaram o não comparecimento. Tanise devido afastamento por motivo de doença e 19 Mairá devido compromisso de trabalho. As justificativas foram aprovadas. **Aprovação da 20 ata de fevereiro:** A referida ata foi encaminhada por e-mail para todos os conselheiros 21 para prévia leitura, a ata foi aprovada pelos conselheiros presentes, com abstenção das 22 conselheiras Liana, Rosane e Debora. Ofícios recebidos e enviados: Ofício 02/2025 23 enviado a Secretaria Municipal de Segurança Pública solicitando a indicação de novos 24 representantes da pasta para compor o conselho. Recebido e-mail da Secretaria de 25 Segurança Pública indicando como representante titular Mayckon Colsani e 26 representante suplente Odair Davi. Ofício 14/2025/GAB/SAS Promoção da Cidadania 27 indicando como representante titular Debora Mendes Satin e representante suplente 28 Katiusa Evaristo Velozo. Ofício 15/2025/GAB/SAS indicando manter a representante 29 titular Eduarda Z. Becker e representante suplente Aline Gonçalves. Ofício 30 010/2025/GAB/SME indicando como representante titular Josiane Fernandes Kostanesci 31 e representante suplente Bianca Priscila D.D. Moser. Ofício 024/2025 da ADACO 32 indicando como representante suplente Kainá Silveira, substituindo Esther Vicente que 33 se encontra em licença maternidade. Ofício 017/2025 da AMA indicando como 34 representante titular Letícia Correa Ferreira e como representante suplente Daniela 35 Cristina Rosa da Silva. Colocado em votação sendo aprovada por unanimidade as novas 36 representações governamentais e da sociedade civil. **2º ORDEM DO DIA: Plano** 37 **COMADEFI:** a pedido do Presidente Rodrigo alterou-se a ordem da pauta. A vice- 38 presidente Bianca realizou uma apresentação resumida das atividades do conselho 39 durante o ano de 2024. Foram realizadas 9 plenárias ordinárias e 9 reuniões da mesa 40 diretora. Formações que o conselho foi convidado a prestar: 2 formações para a 41 Secretaria de Segurança Pública (maio e outubro), com a APAE, com o Comitê SC 42 Responsabilidade Social – Cidades Acessíveis, e formação para a equipe da festa 43 Marejada. Os espaços de controle social que o conselho participou: Reunião Integrada 44 entre os conselhos municipais e a Audiência Pública sobre a Inclusão Social e a Saúde 45 Municipal da Pessoa com Deficiência. Espaço de políticas públicas que o conselho



**DELIBERAÇÃO Nº 1017, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

*Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 10405-24-ITI-REIV, requerido por SPLENDORE DEL MARE SPE LTDA, que solicita a dispensa de convocação de audiência Pública, e aprovação do Relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança conforme Lei Complementar 414 de 2022, de um empreendimento multifamiliar, localizado na RUA TEREZA FRANCISCA PEREIRA Nº 360, BAIRRO CABEÇUDAS.*

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável a dispensa de convocação de audiência Pública e pela aprovação do relatório do Estudo de Impacto de Vizinhança, do Plenário do Conselho em reunião 191ª realizada no dia **10 de março de 2025**;

**DELIBERA:**

Art. 1º. Fica aprovado o Relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança e dispensado da convocação de audiência Pública o **ITEM 02** do Edital de Convocação com o seguinte teor: “Solicitação conforme o protocolo digital 10405-24-ITI-REIV, por SPLENDORE DEL MARE SPE LTDA, que requer aprovação do Relatório de Estudo de Impacto Vizinhança, de um Empreendimento com atividade residencial multifamiliar ou de uso misto, localizado na RUA TEREZA FRANCISCA PEREIRA, Nº360 BAIRRO CABEÇUDAS. Necessita anuência do CMGDT indicar a necessidade de convocação de Audiência Pública conforme Art.11. da (Lei Complementar nº414 de 2022).”

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 11 de março de 2025.

JOÃO PAULO KOWALSKY  
Presidente

1

**COMADEFI**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ

46 participou: Plano de Calçadas com 9 reuniões e o Plano da Juventude com 7 encontros. 47 Campanhas que o conselho fez foram 21 no total com folders criados para se trabalhar 48 o tema. Eventos: o conselho participou de evento na Secretaria da Assistência Social 49 com a homenagem a ex-conselheira Dayane, primeira vez que uma mulher cega foi 50 homenageada na SAS; Inauguração da nova sede da ADVIR; Inauguração nova sede 51 Amor pra Down, Participação no Seminário de Combate ao Capacitismo em Porto Belo, 52 Participação no Seminário de Atendimento de Saúde a Pessoa com Síndrome de Down 53 e o Encontro Nacional de Inclusão Cultural. Também foi apresentado fotos da comissão 54 de acessibilidade em visitas durante o ano, do trabalho da comissão junto a rodoviária 55 que teve nesse ano sua finalização para torná-la acessível, após muitos anos de 56 orientação. Foi apresentado por último as redes sociais do conselho, no Facebook o 57 conselho tem 2.300 amigos e 649 seguidores no Instagram. Apresentado um layout para 58 divulgação das datas das plenárias que está sendo utilizado nas redes sociais. Por último 59 a vice-presidente Bianca apresentou o Planejamento de 2025 até o mês de junho, visto 60 que em junho inicia as tratativas para a eleição: Acompanhar a implantação da Central 61 de Libras; Lei de Calçadas; Finalizar as atividades pendentes da Comissão de 62 Acessibilidade; Receber as denúncias e dar devolutiva até junho de 2025, Orientar o 63 município sobre a importância do Censo (Nenhuma Instituição encaminhou até a 64 presente data número de atendimento e demanda reprimida) e Organizar a eleição do 65 Comadefi (Lançar edital, encaminhar ofício à Secretarias e realizar a reunião do Fórum 66 das Organizações não governamentais – eleição). As pautas do Planejamento do 67 conselho foram aprovadas com unanimidade pela Plenária. **3º ORDEM DO DIA: ABNT** 68 **NBR 17725 Acessibilidade na Web:** Presidente Rodrigo informou que no último dia 11 69 de março aconteceu a divulgação de uma norma técnica da ABNT com relação a 70 acessibilidade digital para as pessoas com deficiência em todos os portais do Brasil. 71 Essa norma traz 146 diretrizes de acessibilidade para todos os ambientes on-line. 72 Presidente ressaltou que ainda tem um longo caminho pela frente, porém ressaltou a 73 importância dessa norma para a acessibilidade no nosso país como um grande avanço. 74 **4º ORDEM DO DIA: Situação ADVIR:** a pedido do Presidente Rodrigo alterou-se a 75 ordem da pauta. O Presidente da ADVIR, Jairton Fabeni informou que a Associação 76 passou por uma situação delicada ano passado, como já informado em plenárias 77 anteriores, enfatizou que a entidade não fechou, interrompeu as atividades devido a 78 suspensão da parceria com o Estado, porém a presidência continuou trabalhando para 79 resolver toda a situação com o Estado. Informou que a decisão já transitou em julgado e 80 o juiz determinou a volta da parceria com o Estado. Também informou que a nível 81 municipal já foi entregue dois projetos: para a Secretaria de Educação e para a Secretaria 82 de Assistência Social, estavam aguardando o retorno dessas parcerias. A entidade irá 83 retornar a princípio com os atendimentos de Itajaí, no levantamento tem 100 associados 84 deficientes visuais parte atendimento na ADVIR. Ainda acredita que no próximo mês irá 85 retornar os atendimentos de Itajaí. **5º ORDEM DO DIA: Devolutiva Encontro da** 86 **Política Nacional da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Âmbito Judiciário:** 87 Presidente Rodrigo informou que participou desse evento em Brasília. A Resolução CNJ 88 nº 401/2021 estabelece diretrizes para a acessibilidade e inclusão de pessoas com 89 deficiência nos órgãos do Poder Judiciário, e o CNJ quis ouvir os servidores com 90 deficiência para discutir essa resolução e para que todos pudesssem contribuir e sugerir



**COMADEFI**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ



91 melhorias nela, para que as pessoas com deficiência tenham melhor acesso à justiça.  
 92 Presidente Rodrigu enfatizou que as questões estão avançando mais ainda muto  
 93 aquém do desejado. **6º ORDEM DO DIA: PL 0395/2024 (Serviços Públicos prestem  
 94 atendimento por meio eletrônico à pessoa com deficiência):** Presidente Rodrigo  
 95 informou que esse projeto de lei está tramitando na Alesc, e estabelece que todos os  
 96 processos sejam judiciais ou administrativos a pessoa com deficiência possa ter acesso  
 97 na forma digital e não precise ir presencialmente para atendimento, essa é uma medida  
 98 de equidade para diminuir as barreiras, visto que muitas pessoas com deficiência tem  
 99 dificuldade de locomoção. Assim se essa lei for aprovada todos os órgãos públicos,  
 100 incluindo as prefeituras, terão que criar mecanismos para que a pessoas com deficiência  
 101 possam fazer seus pleitos na forma digital, o que sera um grande avanço na lei de  
 102 inclusão. **7º ORDEM DO DIA: Passe livre Interestadual e Intermunicipal:** Presidente  
 103 Rodrigo falou sobre o cadastro para o passe livre interestadual, que é um cadastro todo  
 104 digital, tem critério de renda para a pessoa pleitear a gratuidade no transporte público  
 105 interestadual, essa gratuidade é garantida pelo Ministério dos Transportes, porém nos  
 106 últimos meses algumas pessoas estão com dificuldade pois estão solicitando o cadastro  
 107 nacional de pessoa com deficiência, um documento que não era solicitado. A conselheira  
 108 Ana Claudia informou que é necessário ir até o Cras atualizar o CadÚnico para constar  
 109 a informação da pessoa com deficiência e muitas vezes é necessário ir ao INSS também  
 110 fazer a inserção da informação da deficiência, ainda disse que apesar de não ser sua  
 111 atribuição realiza esse atendimento e orientação na APAE. Alguns conselheiros  
 112 colocaram suas dificuldades quanto a orientação dos seus usuários para o acesso a  
 113 esses serviços, a vice-presidente Bianca colocou a necessidade da criação de um Fórum  
 114 das entidades para a discussão e o fortalecimento dessas pautas em comum. **8º ORDEM  
 115 DO DIA: Devolutiva Reunião com Superintendência das Fundações:** a vice-  
 116 presidente Bianca informou que recebeu convite para uma reunião com a  
 117 Superintendente das Fundações Ana Carolina, para tratar sobre a acessibilidade do  
 118 carnaval, pelo fato de ser uma semana antes do evento Bianca afirmou que minimamente  
 119 conseguiu fornecer as orientações necessárias e fez um check-list para que a Fundação  
 120 tenha esse documento para qualificar todos os eventos, festas. **9º ORDEM DO DIA:**  
**Devolutiva Plano COMAD e Participação na Formação da Escuta Especializada:** a  
 121 vice-presidente Bianca participou representando o conselho na aprovação do Plano  
 122 Municipal de Políticas sobre Drogas, compartilhou a informação de que as pessoas com  
 123 problemas de saúde mental e uso de drogas iniciam essa problemática aos 8, 9 anos no  
 124 município, então a importância desse plano implantar políticas públicas de prevenção,  
 125 tratamento, repressão, re inserção e fiscalização de drogas. Bianca também participou  
 126 da Formação sobre a Escuta Especializada na qual um especialista na área trouxe as  
 127 informações sobre a implementação da escuta especializada no município de acordo  
 128 com a lei que existe desde 2017. Bianca colocou que o palestrante teve uma fala  
 129 capacitativa e fez contato com ele após a formação orientando que a falta de acesso da  
 130 rede não entender as pessoas com deficiência não incapacita a pessoa de dar a  
 131 informação, o depoimento, com isso o palestrante solicitou orientação e agendou uma  
 132 reunião com a vice-presidente. **10º ORDEM DO DIA: Situação Mesa Diretora:** o  
 133 Presidente Rodrigo informou que com a substituição da conselheira Danielle, a mesa  
 134 diretora do conselho ficou com a vacância para a função de 2º secretária, sendo esta  
 135

**COMADEFI**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ



Local: Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Hora: 14:00  
 Data: 19/03/2025

GOVERNAMENTAIS

NO ME	ENTIDADE	TITULARIDADE	ASSINATURA
1. Eduarda Zimmermann Becker	Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular	
2. Aline Gonçalves	Secretaria Municipal de Assistência Social	Suplente	
3. Edna Dos Santos Carvalho Laverde	Secretaria Municipal de Saúde	Titular	
4. Jair Suavi	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente	
5. Josiane Fernandes Kostanek	Secretaria Municipal de Educação	Titular	
6. Bianca Priscila D'ávila Dagnoni Moser	Secretaria Municipal de Educação	Suplente	
7. Liana Martins	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Titular	

**COMADEFI**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ



8. Jonas Hostin Vieira	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Suplente	
9. Debora Mendes Satin	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	Titular	
10. Katiusa Evaristo Velozo	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	Suplente	
11. Maycon Colzani	Secretaria Municipal de Segurança Pública	Titular	
12. Odair Davi	Secretaria Municipal de Segurança Pública	Suplente	
13. Tanise de Goes Mala	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Titular	
14. Rossana Ferrari Scolaro	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Suplente	
15. Maira Naman	Fundação Municipal de Esporte e Lazer	Titular	
16. Giovani Félix	Fundação Municipal de Esporte e Lazer	Suplente	

**COMADEFI**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ



**COMADEFI**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ



NÃO-GOVERNAMENTAIS

NO ME	ENTIDADE	TITULARIDADE	ASSINATURA
17. Rosane Cardozo	ADACO OFEARTE	Titular	
18. Kainá Silveira	ADACO OFEARTE	Suplente	
19. Marcia Bobany Tavares	ADEQUO	Titular	
20. Sônia Maria Bobany Tavares	ADEQUO	Suplente	
21. Rodrigo Lima	ADVIR	Titular	
22. Jairton Fabeni Domingos	ADVIR	Suplente	
23. Augusto Malinverni Barbieri	Amor pra Down	Titular	
24. Giovana de Oliveira Reig	Amor pra Down	Suplente	
25. Ana Cláudia Daquil	APAE	Titular	
26. Maria Cristina Brito	APAE	Suplente	

**COMADEFI**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ



27. Letícia Correa Ferreira	AMA	Titular	
28. Daniela Cristina Rosa da Silva	AMA	Suplente	
29. Charles Eduardo Souza	APDEFI	Titular	
30. Cláudio João da Cruz	APDEFI	Suplente	
31. Bianca Reimão Curraladas	UNIVAU	Titular	
32. Daniel Gomes Bentotti	UNIVAU	Suplente	

Júlio Cesar Gonçalves Azevedo  
 Ivan de Oliveira (Assinante) Clea



**COMADEFI**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ – COMADEFI

Ao quarto dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 14h, reuniram-se de forma virtual através da plataforma Google Meet os conselheiros governamentais e não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajaí. A reunião foi iniciada em segunda chamada às 14h15 pelo presidente Rodrigo Lima, que deu as boas-vindas a todos. Dez conselheiros estiveram presentes. **Estavam presentes os seguintes representantes governamentais:** Eduarda Zimmermann Becker, Josiane Fernandes Kostanek, Liana Martins, Tanise de Góes Maia, Débora Mendes Satin. **E os seguintes representantes não-governamentais:** Bianca Reimão Curraladas, Daniela Cristina Rosa da Silva, Rosana Cardoso, Rodrigo Lima, Ana Claudia Daquil. **Participante:** Marcello de Moraes Dias e Moraes (Administrativo - SAS). **Pauta Única:** "PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DURANTE O MANDATO DE 2025 - 2028": A plenária se reuniu virtualmente para decidir pela participação (ou não) no supracitado edital e para a escolha dos representantes para o pleito. O Presidente Rodrigo Lima justificou a necessidade da realização de uma reunião extraordinária devido ao curto prazo que foi disponibilizado para inscrição no processo para o CONADE. Os conselheiros presentes votaram de forma unânime pela participação deste Conselho de Direitos no edital de eleição. Os conselheiros presentes de forma unânime, votaram no presidente Rodrigo Lima e na vice-presidente Bianca Reimão como representantes, titular e suplente respectivamente, para participar do processo eleitoral do Conselho Nacional. As 14:27, o Presidente Rodrigo agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião. Sem mais nada a ser discutido, eu, Marcello de Moraes Dias e Moraes, lalei a presente ata, que após lida e aprovada será por todos os presentes assinada. Itajaí (SC) 04 de abril de 2025.

Daniela C. Rosa da Silva  
Rosane Cardoso  
Josiane F. Kostanek  
Débora Mendes Satin

gov.br Documento assinado digitalmente  
BANCO MUNICIPAL CURRALADAS  
Data: 09/04/2025 14:20:52-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente  
MARIA NAMANI  
Data: 09/04/2025 14:20:52-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente  
LIANA MARTINS  
Data: 09/04/2025 14:20:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

## ATOS DO COMDECON



**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON**

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -  
Rua Manoel Vieira Garção, 120 Salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC -  
Fone (47) 3241-7400  
[comdecon@itajaí.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajaí.sc.gov.br)

**RECURSO VOLUNTÁRIO:** 4196-23-ITJ-REC  
**PROCESSO:** 9305-22-ITJ-REC 9488-22-ITJ-REC  
**RECORRENTE:** Anderson Hélio Minatti  
**RECORRIDA:** Fazenda Pública Municipal  
**CONSELHEIRA RELATORA:** Gladis Regina De Oliveira Aragão  
**ASSUNTO:** Recurso Voluntário – Arbitramento ITBI

**EMENTA:**

TRIBUTÁRIO. ITBI. ARBITRAMENTO. PROCESSO REGULAR CONFORME ARTIGO 148 DO CTN E 70 DO CTM. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 308/2017 INSTITUI O LANÇAMENTO DO ITBI POR HOMOLOGAÇÃO, OBRIGAÇÃO DO FISCO EM EFETUAR O LANÇAMENTO, BASE DE CÁLCULO DO ITBI É O VALOR DE MERCADO. ADOÇÃO DE CRITÉRIO OBJETIVO EM OBSERVÂNCIA DA NORMA QUE REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NBR 14653-2. VÁLIDOS OS PARÂMETROS MERCADÓLOGICOS ADOTADOS PELO FISCO MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO QUE O VALOR INDICADO PELO CONTRIBUINTE NÃO CONDIZ COM O PREÇO DE MERCADO DOS IMÓVEIS - RESPEITADO O DIREITO CONSTITUCIONAL DO CONTRADIITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CONTRIBUINTE NÃO SE INCUMBIU EM DESTITUIR O VALOR ARBITRADO PELO FISCO, NÃO CONSTITUI ARBITRAMENTO A CORREÇÃO DA GUIA DE ITBI COM BASE NO ART. 9º DA LCM 213/2012. AUTO DE INFRAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LEGALIDADE - AINDA QUE A ADMINISTRAÇÃO POSSUA MEIOS PARA A OBTEÇÃO DE DOCUMENTOS TAL FATO NÃO EXIME O CONTRIBUINTE DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso Voluntário e em seu mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso, mantendo incólume a decisão do Órgão Julgador de Processos Fiscais.

Itajaí, 1º de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente  
GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO  
Data: 09/04/2025 14:42:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO**  
Conselheira Relatora

gov.br Documento assinado digitalmente  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 09/04/2025 14:42:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON**



Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91  
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - [comdecon@itajaí.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajaí.sc.gov.br)

**RECURSO:** 5433-23-ITJ-REC

**PROCESSO:** 879-23-ITJ-REC

**ESPÉCIE:** Recurso Voluntário

**RECORRENTE:** Guilherme Oliveira de Mattos da Silva Flores

**RECORRIDO:** Decisão de Primeira Instância Administrativa – OJPF

**CONSELHEIRO RELATOR:** Maurício Heinrich Klein

**OBJETO:** Base de Cálculo do ITBI – Revisão de Ofício

**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. COBRANÇA COMPLEMENTAR. ARBITRAMENTO COM BASE NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ALEGAÇÃO DE LANÇAMENTO EM DESACORDO COM A PREVISÃO LEGAL, NORMA ABNT. ADOÇÃO DE MÉTODO SEM PREVISÃO LEGAL, SENDO VEDADO MÉTODO ALEATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO FISCO, EMBASADO NA LC 20/2002. EFETIVADA REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI, AFASTANDO A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS VALORES DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE, FORMALIZANDO, ASSIM, LANÇAMENTO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DO RESP N. 1.937.821/SP (TEMA 1.113/STJ). ENTRETANTO NÃO OCORREU OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO ESTATUÍDO PELA ABNT NBR 14653-2, ELASTICIDADE COM BASE NO FATOR DE OFERTA OU COMERCIALIZAÇÃO. FATOR CONSAGRADO, DESCONTO DE 10% SOBRE O PREÇO ORIGINAL PEDIDO. RECURSO PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso voluntário para DAR PROVIMENTO, reformando a decisão de primeira instância, para cancelar a notificação de lançamento de ITBI 925/2018-2023.

Itajaí, 03 de abril de 2025.

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON**

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91  
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - [comdecon@itajaí.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajaí.sc.gov.br)

**MAURICIO  
HEINRICH  
KLEIN:0154072  
4000**  
Assinado de forma  
digital por MAURICIO  
HEINRICH  
KLEIN:01540724000  
Dados: 2025.04.08  
19:54:19 -03'00'

**MAURÍCIO HEINRICH KLEIN**

Conselheiro Relator

gov.br Documento assinado digitalmente  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 09/04/2025 14:57:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**

Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON**  
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -  
Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC -  
Fone: (47) 3241-7420  
[comdecon@itajaí.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajaí.sc.gov.br)

**RECURSO VOLUNTÁRIO:** 4721-23-ITJ-REC

**PROCESSO:** 287341-2022-e

**RECORRENTE:** Luis Claudio Silveira

**RECORRIDA:** Fazenda Pública Municipal

**CONSELHEIRA RELATORA:** Gladis Regina De Oliveira Aragao

**ASSUNTO:** Recurso Voluntário – ITBI - Arbitramento

**VALOR DISCUTIDO:** R\$14.881,48 (catorze mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)

**EMENTA:**

**TRIBUTÁRIO – ITBI – ARBITRAMENTO – PROCESSO REGULAR CONFORME ARTIGO 148 DO CTN e 70 do CTM – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 308/2017 -LANÇAMENTO DO ITBI POR HOMOLOGAÇÃO – NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – VÍCIO NA MOTIVAÇÃO QUE ENSEJOU A REVISÃO DE OFÍCIO DO TRIBUTO.**

A inadequação entre motivos de fato e de direito, o que ocorre quando os fatos verificados não se subsumem na hipótese normativa, enseja o víncio quanto à motivação do ato administrativo, e por consequência do lançamento do tributo que dele decorreu.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso Voluntário e em seu mérito, **RECONHECER** a nulidade, por víncio formal da Notificação ITBI 198/2018-2022, anulando, por consequência o seu lançamento.

Itajaí, 25 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO  
Data: 01/04/2025 18:44:11-0300  
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

**GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO**

Conselheira Relatora

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 11/04/2025 16:22:55-0300  
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**

Presidente

1 de 1



**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON**  
comdecon@itajaí.sc.gov.br  
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

**PROCESSO:** 1380006/2023, 1380007/2023 e 1560034/2023

**ESPÉCIE:** Recurso Voluntário

**RECORRENTE:** Construtora e Incoporadora J.A. Russi Ltda

**RECORRIDA:** Fazenda Municipal

**RELATOR:** Domingos Macario Raymundo Junior

**TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE REVISÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL. ALEGAÇÃO QUE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO ESTAVA ACIMA DO VALOR DE MERCADO. ANÁLISE DO PEDIDO PELA AUDITORIA FISCAL A QUAL LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS PRODUZIDAS PELA RECORRENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO PROVIMENTO.**

1. A ausência de provas materiais apresentadas pela recorrente que demonstrem erro na base de cálculo utilizada pelo Fisco municipal, conforme previsto no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 5.326/2009, que estabelece o direito do sujeito passivo de produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso.

2. A Fazenda Pública Municipal deve adequar o cálculo do IPTU às normas vigentes - LC nº 20/2002 e LC nº 312/2017.

3. A avaliação técnica realizada pela Auditoria Fiscal, que verificou a correta aplicação dos fatores de topografia, histórico de alagamentos e atualização dos valores unitários de metro quadrado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 20/2002.

4. É irrelevante a citação da Ação Civil Pública nº 0902100-28.2018.8.24.0033 no presente caso, pois a mera existência, e/ou menção, da demanda judicial não comprova erro na base de cálculo do IPTU, tampouco altera a situação fática dos imóveis avaliados.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade dos votos, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Página 1 de 2



**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON**  
comdecon@itajaí.sc.gov.br  
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Itajaí (SC), 17 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR  
Data: 04/04/2025 17:46:41-0300  
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

DOMINGOS M. RAYMUNDO JR  
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 08/04/2025 17:22:40-0300  
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

João Carlos dos Santos  
Presidente



## ATOS DO COMDIM



CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM

LOCAL: Secretaria de Assistência Social

DATA: 07/03/2025 HORA: 14:00

GOVERNAMENTAL

Nº	GOVERNAMENTAL	TELEFONE	T/S	ENTIDADE	ASSINATURA	E-mail
01	Aruana Boettcher da Costa	(47) 98802-0876	Titular	Assistência Social		aruna_boettcher@hotmail.com
02	Alessandra da Silva de A. Costa	(47) 99186-4750	Suplente	Assistência Social		alexsandra.costa@itajaí.sc.gov.br
03	Karine Monn	(47) 99937-5105	Titular	Desenv. Econômico		karine.monn@itajaí.sc.gov.br
04	Nicoly Maestri Rosa	(47) 99759-5783	Suplente	Desenv. Econômico		nicoly.maestri@itajaí.sc.gov.br
05	Diene Alves da Silva	(04) 99205-8079	Titular	Fundação Cultural		diene.silva@itajaí.sc.gov.br
06	Israel José Fausto	(47) 99259-3612	Suplente	Fundação Cultural		israel.fausto@itajaí.sc.gov.br
07	Debora Mendes Satin	(47) 99906-0971	Titular	Prom. da Cidadania		deborasatin@hotmail.com
08	Katiusa Evaristo Velozo	(47) 99993-4439	Suplente	Prom. da Cidadania		katiusa.velozo@hotmail.com
09	Thamara Garcia Del Mio	(47) 99995-6937	Titular	Secretaria de Saúde		rede.violencia@itajaí.sc.gov.br
10	Maria do Carmo Cabral	(47) 99900-5900	Suplente	Secretaria de Saúde		asmariadocarmino@itajaí.sc.gov.br
11	Danielle Cadan	(47) 3398-6266	Titular	DPCAMI		danielle-cadan@pc.sc.gov.br
12	Jacqueline Prestes Leal	(47) 99921-4137	Suplente	DPCAMI		jacpleal@pc.sc.gov.br
13	Regina de Jesus Almeida	(47) 99122-1916	Titular	Sec. Educação		diversidade@edu.itajaí.sc.gov.br
14	Juliana Pereira Nunes Furman	(47) 99971-7025	Suplente	Sec. Educação		culturaetavessura@edu.itajaí.sc.gov.br

**1 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ – COMDIM/ITAJAÍ.**  
 2 Ao sétimo dia do mês de março de 2025 (07/03/2025), às duas horas e quinze minutos,  
 3 reuniram-se de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social,  
 4 Rua Antônio Adão Dias, nº 700, bairro São Judas para a Plenária Ordinária do Conselho  
 5 Municipal dos Direitos da Mulher as seguintes **conselheiras governamentais**: Aruana  
 6 Boettcher da Costa, Karine Monn, Israel José Fausto, Katiusa Velozo, Maria do Carmo  
 7 Cabral, Regina de Jesus Almeida e Juliana Pereira Nunes Furman. E com as seguintes  
 8 **conselheiras não governamentais**: Cleonice F. Fiorentin Comunello, Larissa Pereira de  
 9 Santana, Letícia Cassanego, Jucelaine Perske, Djanine Gisele Machado e Karla Maria  
 10 Roza Paulo. **Participantes**: Aline Gonçalves (SAS). Abrindo os trabalhos, a presidente  
 11 Aruana cumprimenta todos os presentes e declarou aberta a reunião. **1º ORDEM DO**  
**DIA – Momento da Secretaria**: Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária que  
 13 ocorreu no dia 07 de fevereiro de 2025 de forma presencial. Todas as conselheiras  
 14 receberam a ata previamente. A ata foi aprovada. Correspondências **recebidas**, e  
 15 enviadas: Ofícios nº01, 02 e 03 enviados para a Secretaria de Desenvolvimento  
 16 Econômico, Fundação Cultural e Secretaria da Educação solicitando a indicação de  
 17 representantes governamentais para compor o Conselho. Recebido por e-mail indicação  
 18 da Fundação Cultural para compor o conselho indicando como representante titular Diene  
 19 Alves da Silva e suplente Israel José Fausto. Recebido por e-mail ofício nº014/2025/GAB/SME com a indicação da Secretaria de Educação para compor o  
 21 conselho indicando como representante titular Regina de Jesus Almeida e suplente  
 22 Juliana Pereira Nunes Furman. Recebido por e-mail indicação da Secretaria de  
 23 Desenvolvimento Econômico para compor o conselho indicando como representante titular  
 24 Karine Monn e suplente Nicoly Maestri Rosa. Recebido por e-mail Ofício 25/2025/GAB/SAS com a indicação da Promocão da Cidadania para compor o conselho  
 26 indicando como representante titular Débora Mendes Satin e suplente Katiusa Evaristo  
 27 Velozo. Recebido por e-mail Ofício 17/2025/GAB/SAS com a indicação da Secretaria de  
 28 Assistência Social para manter como representante titular Aruana Boettcher da Costa e  
 29 suplente Alessandra da Silva Costa. **Ausências justificadas**: a conselheira Danielle Cadan  
 30 apresentou justificativa da ausência e a conselheira Thamara apresentou justificativa em  
 31 função das férias. As justificativas foram aprovadas. **2º ORDEM DO DIA – Votação logo**  
**do Conselho**: colocado em votação duas artes sugeridas pela plenária, sendo que a  
 33 primeira opção teve maior número de votos sendo aprovada com os votos das  
 34 conselheiras: Regina, Cleonice, Karine, Jucelaine, Larissa, Fabiana, Israel e Aruana. Com  
 35 a observação na arte de que o efeito de sombra deverá ser retirado. **3º ORDEM DO DIA**  
**– Evento Marco “Semana da Mulher”**: novamente foi falado sobre a participação do  
 37 conselho no evento realizado pelo Município no dia 08 de Março na Avenida Beira Rio  
 38 das 08 às 12 horas, e convidado todas as conselheiras a participar desse momento.  
 39 Ainda em alusão ao dia da mulher será feito o uso da tribuna na Câmara de Vereadores  
 40 pela Presidente e Vice-Presidente do Conselho, no dia 11 de março. Quanto a fala na  
 41 tribuna foi sugerido ser levado a pauta do aluguel social para as mulheres em situação de  
 42 vulnerabilidade, a pauta da laqueadura e também sobre a aprovação da alteração da lei  
 43 do conselho. **4º ORDEM DO DIA – Situação Mesa diretora (1º e 2º secretária)**:  
 44 informado pela mesa diretora a necessidade de eleger a 1º e 2º secretária visto a  
 45 vacância nestas cadeiras do conselho, as conselheiras Karine Monn e Cleonice F.  
 46 Fiorentin Comunello se colocaram a disposição do conselho para assumirem as funções,  
 47 sendo aprovadas por unanimidade. **5º ORDEM DO DIA – Palavra Livre**: (1) Informado  
 48 sobre o agendamento de reunião com a Secretaria de Saúde com a pauta da laqueadura

Lei Municipal Nº 441/2023  
 conselhodamulher@itajaí.sc.gov.br

49 para dia 27/03 as 14:30 na Secretaria de Saúde. (2) o Secretário de Assistência Social  
 50 André Leonardo Severino deu as boas-vindas as conselheiras e informou que em breve  
 51 será inaugurado a Casa dos Conselhos, também se colocou a disposição para auxiliar  
 52 com as demandas do conselho. Sobre a pauta do aluguel social para as mulheres em  
 53 situação de violência informou que já aconteceu uma reunião com a secretaria de  
 54 habitação e o município está em atraso com a regulamentação da lei federal. A  
 55 Presidente agradeceu a participação do Secretário. Sem mais para tratar, eu, Angela C.  
 56 Hames, lavrei a presente ata que após lida, será assinada pelas conselheiras presentes.

Karine Monn.  
 Cleonice F. Fiorentin Comunello.  
 Katiusa Velozo.  
 Djanine Gisele Machado.



CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM

LOCAL: Secretaria de Assistência Social

DATA: 07/03/2025 HORA: 14:00

NÃO GOVERNAMENTAL

Nº	NÃO GOVERNAMENTAL	TELEFONE	T/S	ENTIDADE	ASSINATURA	E-mail
01	Cleonice F. Fiorentin Comunello	(47) 99909-7286	Titular	SINOFIZOZ		cleonice@itajaí.sc.gov.br
02	Sandra Lee de Souza	(47) 99210-8051	Suplente	SINOFIZOZ		sandraledesouza@yahoo.com.br
03	Larissa Pereira de Santana	(47) 98402-0711	Titular	Santa Paulina		psicologaocial.casp@gmail.com
04	Júlia Custódio	(47) 98407-2823	Suplente	Santa Paulina		julia.custodio@cassantanapaulina.com.br
05	Jucelaine Marelli Cardoso Perske	(47) 99219-2417	Titular	Ação em Saúde		jucelaine.cardosoperske@hotmail.com
06	Leticia Maria Zani Cassanego	(47) 98412-9404	Suplente	Ação em Saúde		lizmariz.casanego@hotmail.com
07	Leticia Helena Prochnow	(47) 98829-6186	Titular	CDHI		leticia.prochnow@hotmail.com
08	Lorena Victória de Freitas Pereira	(47) 95240-1200	Suplente	CDHI		lpvfreitas@gmail.com
09	Djanine Gisele Machado	(47) 99988-4405	Titular	OAB Subseção Itajaí		escritorio@djaniene.adv.br
10	Irani Somes Dias	(47) 99118-0386	Suplente	OAB Subseção Itajaí		adviris@hotmail.com
11	Karla Maria Roza Paolo	(47) 98851-3811	Titular	Casa Alta		technicardalti@gmail.com
12	Flávia Andrade Pereira	(47) 99142-1782	Suplente	Casa Alta		technicardalti@gmail.com

13	Umptiere					
14	Natali Nascimento	(47) 99958-5772	Titular	Univali		natali@univali.br
	Fabiana de Bittencourt Rangel	(47) 99967-0727	Suplente	Univali		fabianahr@univali.br

*Adriane Góes* *Verônica*

## ATOS DA CONTROLADORIA



**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/CGM/2025**

A Presidente da Comissão de Apuração de Responsabilidade, designada pela Portaria nº 001/CGM/2024, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Itajaí, edição 2865 de 23 de outubro de 2024, página 217, no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto nos artigos 14º e 15º do Decreto nº 11.063, de 29 de setembro de 2017, combinados com o artigo 256 do Código de Processo Civil – em se tratando de pessoa jurídica interessada com domicílio incerto ou desconhecido – INTIMA a pessoa jurídica:

- **MULTIMED ASSIS. MEDICA ODONTOLOGICA LTDA** CNPJ: 37.527.861/0001-32.

Para que, por meio de seu representante legalmente constituído, sobre a sua condição de interessada/acusada no Processo Administrativo de Responsabilização nº PAR - 001/CGM/2024, para **tomar ciência da NOTA DE INTIMAÇÃO lavrada nos autos do processo administrativo eletrônico nº 155538/2023, apresentar DEFESA e ESPECIFICAR EVENTUAIS PROVAS** que pretenda produzir, **no prazo de 30 dias, a contar da última data de publicação deste edital na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Município de Itajaí**. Por este edital também se confere à pessoa jurídica interessada, no mesmo prazo para a apresentação da defesa e especificação de provas, a faculdade de apresentar informações e provas que subsídiam a análise da comissão de processo administrativo de responsabilização quanto aos elementos que atenuam o valor da multa, previstos no art. 28 do Decreto nº 11.063, de 2017, bem como a apresentação de informações e documentos que permitam a análise do programa de integridade da pessoa jurídica porventura existente, previsto no art. 44 do Decreto nº 11.063, de 2017. Os autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº PAR - 001/CGM/2024 se encontram à disposição para vistas ou cópia no endereço: Controladoria Geral do Município de Itajaí, Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, Itajaí/SC, Paço Municipal, Bloco Sul, 2º andar, CEP: 88.304-900. Telefone: +55 47 33416140, local de funcionamento da Comissão de Apuração de Responsabilidade, e poderão ser obtidos por meio de pedido dirigido ao endereço eletrônico controladoriageral@itajaí.sc.gov.br ou pelo telefone (47) 3341-6140, neste caso, em dias úteis, no horário das 13h às 19h.

**JULIANA STAHELIN PEREIRA**

Presidente da Comissão de Apuração de Responsabilidade

Página 1 de 1

**ATOS DA CVI**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Fernando Martins Pegorini, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, convoca para a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para debater sobre **“DÉFICIT DE VAGAS PARA INTERNAÇÃO/PERMANÊNCIA DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM ESTABELECIMENTOS APROPRIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ”**.

DATA: 21/05/2025 - (quarta-feira).

HORÁRIO: a partir das 19:00

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abraão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC



Itajaí, 15 de abril de 2025.

**CONTRATO N° 04/2025**

**1.1. Objeto:** "Prestação de serviços técnicos especializados na consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, integralização com as leis estaduais, gerenciamento e publicação online dos atos oficiais exarados pelo Município de Itajaí com disponibilização do acervo normativo atualizado em plataforma certificada."

**ERRATA**

Na Cláusula Segunda do Contrato supracitado, que trata do prazo de execução e vigência, no item 2.1 e 2.2:

**Onde se lê:**

**2.1.** O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses contados de **09/04/2024**.

**2.2.** O prazo de vigência do presente é de **12 (doze) meses** contados **09/04/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**Leia-se:**

**2.1.** O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses contados de **09/04/2025**.

**2.2.** O prazo de vigência do presente é de **12 (doze) meses** contados **09/04/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**REGINA RUSSI DA SILVA**

Diretora de Licitações, Contratos e Compras



**PORTARIA N° 237/2025**

**EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

**EXONERAR AMANDA SANTOS ESPÍNDOLA MIANES FERREIRA**, matrícula nº 5095, do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP07, a contar de 15 de abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 14 de abril de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI  
Presidente.

**Fernando Martins Pegorini**  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Itajaí



## PORTARIA Nº 238/2025

### NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

Art. 1º **NOMEAR EDMILSON DE OLIVEIRA FILHO**, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP10.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 15 de abril de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI  
Presidente.

## ATOS DA FMEL



### EDITAL Nº 014/2025 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

#### DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA PARA O PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ REFERENTE AO ANO DE 2025.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão de Bolsa Esportiva para o ano de 2025, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte no Município de Itajaí, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e conforme Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

#### 1. DO OBJETIVO

1.1. O Programa Bolsa Esportiva tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, participantes do desporto comunitário e de rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas de auxílio financeiro e técnico. O presente edital contempla profissionais de iniciação esportiva.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de Profissionais de Iniciação Esportiva das mais diversas modalidades esportivas, os quais, uma vez contemplados, receberão auxílio financeiro conforme Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018, em contrapartida ao desenvolvimento de Atividades de Iniciação Esportiva no Município de Itajaí no ano de 2025.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Atendimento ao disposto no Art. 4º da Lei nº 6.853/2018, para pleitear a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, os candidatos interessados na categoria profissional de iniciação esportiva deverão preencher cumulativamente e comprovar os seguintes requisitos:

I – Comprovar experiência como profissional de iniciação esportiva, na respectiva modalidade, por no mínimo 02 (dois) anos;

- Ter participado de cursos de capacitação ou formação na respectiva modalidade.

#### 4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição do Profissional Candidato implicará no conhecimento e a aceitação irrestrita da legislação vigente relacionada ao Programa Bolsa Esportiva Municipal, das instruções e condições do presente Edital, bem como eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, dos quais o Profissional Candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.2. A inscrição dos Profissionais Candidatos deverá ser efetuada exclusivamente por meio do Sistema do Programa Bolsa Esportiva que estará disponível a partir de 15 de abril 2025 até às 23h59 de 18 de abril de 2025 no endereço eletrônico [www.esportesitajaí.sc.gov.br/bolsas](http://www.esportesitajaí.sc.gov.br/bolsas).

4.3. Para acesso ao Sistema do Programa Bolsa Esportiva o Profissional Candidato deverá possuir cadastro no portal da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, disponível no endereço: [www.esportesitajaí.sc.gov.br/](http://www.esportesitajaí.sc.gov.br/), no ícone *Login/Cadastro*.

4.4. Os cadastros, sem o preenchimento completo dos formulários online e envio dos documentos solicitados neste edital, não garantem a participação no processo de seleção.



4.5. A FMEL não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do Profissional Candidato o acesso às páginas eletrônicas mencionadas nos itens 4.2 e 4.3, ao Sistema do Programa Bolsa Esportiva; pelas informações prestadas na solicitação de inscrição; pelo correto e completo preenchimento on-line do formulário de inscrição (incluso foto); pela inserção de **TODOS** documentos definidos por este Edital no Sistema do Programa Bolsa Esportiva; e pelo atendimento aos prazos estabelecidos por este Edital.

4.7. O incompleto ou incorreto preenchimento do formulário e a prestação de informações falsas acarretará na eliminação do candidato.

4.8. Ao realizar a sua inscrição o Profissional Candidato aceita que os seus dados pessoais sejam tratados e processados de forma a permitir a efetiva execução do presente Edital, autorizando expressamente a divulgação do seu nome, modalidade de inscrição, critérios de desempate, pontuação obtida na análise da Comissão de Análise e classificação, em observância aos princípios da publicidade e da transparéncia que regem a Administração Pública.

4.9. A inscrição on-line é concluída após a confirmação do envio do pedido de inscrição, a ser realizado por meio da funcionalidade "Enviar para análise".

4.10. As inscrições na condição de "Rascunho" não serão analisadas.

4.11. Somente os Profissionais Candidatos com inscrição on-line finalizada, terão seus processos de inscrição analisados pela Comissão de Análise.

4.12. É de obrigação exclusiva do Profissional Candidato inscrito o acompanhamento do pleito por meio da área restrita do Sistema do Programa Bolsa Esportiva, acessada com o login e senha criada na forma do item 4.3.

4.13. Além do preenchimento do Formulário de Inscrição o Profissional Candidato deverá enviar todos os documentos listados abaixo, **obrigatoriamente no formato PDF**, por meio do Sistema do Programa Bolsa Esportiva, respeitando os prazos estabelecidos no item 8.1 deste Edital:

I - Profissional de Iniciação Esportiva – Graduado ou Provisionado:

- Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou CNH;
- Comprovante de Residência;
- Declaração de Responsabilidade e Saúde (Anexo I);
- Cópia da Cédula de Identidade Profissional do Conselho Regional de Educação Física (Bacharel / Licenciado Pleno / Provisionado);
- Cópia do Diploma de Curso Superior em Educação Física – Bacharel / Licenciatura Plena (apenas para Profissional de Iniciação Esportiva – Graduado);
- Cópia do Diploma de Formação Acadêmica de maior grau - Doutorado, Mestrado, Pós-graduação, Graduação (apenas para Profissional de Iniciação Esportiva – Graduado);
- Curriculo profissional, incluindo atividades e experiência como profissional de iniciação esportiva na modalidade pretendida por no mínimo 2 (dois) anos (item 3.1) – Máximo 3 páginas;
- Formulário de Experiência Profissional (Anexo II);
- Cópia do certificado de curso de capacitação ou formação na modalidade pretendida (item 3.1);
- Cópia dos documentos comprobatórios dos cursos de formação ou capacitação na respectiva modalidade/área do conhecimento para somatória de carga horária – máximo de 6 (seis) documentos, conforme item 9.10;

II - Profissional de Iniciação Esportiva – Conceituado:

- Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou CNH;
- Comprovante de Residência;
- Declaração de Responsabilidade e Saúde (Anexo I);
- Cópia do documento concedido pela organização estadual ou federal que oficialmente representa a respectiva arte marcial ou luta, de que o profissional ostenta graduação mínima na modalidade para, e se encontra apto para ministrar aulas da respectiva modalidade.



e) Curriculo profissional, incluindo atividades e experiência como profissional de iniciação esportiva na modalidade pretendida por no mínimo 2 (dois) anos (item 3.1) – Máximo 3 páginas;

f) Formulário de Experiência Profissional (Anexo II);

g) Cópia do certificado de curso de capacitação ou formação na modalidade pretendida (item 3.1);

h) Cópia dos documentos comprobatórios dos cursos de formação ou capacitação na respectiva modalidade/área do conhecimento para somatória de carga horária – máximo de 6 (seis) documentos, conforme item 9.10;

III - Profissional de Iniciação Esportiva – Auxiliar:

- Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou CNH;
- Comprovante de Residência;
- Declaração de Responsabilidade e Saúde (Anexo I);
- Cópia do Atestado de Matrícula em Curso Superior em Educação Física (Bacharelado);
- Cópia do Atestado de Frequência em Curso Superior em Educação Física (Bacharelado);

f) Curriculo profissional, incluindo atividades e experiência como profissional de iniciação esportiva na modalidade pretendida por no mínimo 2 (dois) anos (item 3.1) – Máximo 3 páginas;

g) Formulário de Experiência Profissional (Anexo II);

h) Cópia do certificado de curso de capacitação ou formação na modalidade pretendida (item 3.1);

i) Cópia dos documentos comprobatórios dos cursos de formação ou capacitação na respectiva modalidade/área do conhecimento para somatória de carga horária – máximo de 6 (seis) documentos, conforme item 9.10;

4.14. É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega de todos os documentos solicitados de forma legível. A não apresentação dos documentos solicitados neste edital, no prazo previsto, acarretará na eliminação do candidato, caso não seja resolvida durante o prazo de diligências.

4.15. Arquivos ilegíveis, em branco, protegidos por senha, ou, que não correspondam ao documento solicitado serão invalidados, não sendo possível a substituição ou apresentação de novo documento, acarretando na eliminação do candidato, caso não seja resolvida durante o prazo de diligências.

#### 5. DA CONCESSÃO

5.1. Para fins de concessão deste benefício, os Profissionais de Iniciação Esportiva serão subdivididos nas seguintes categorias:

I – Profissional de Iniciação Esportiva – Graduado ou Provisionado: profissionais de Educação Física possuidores de diploma obtido em curso superior de Educação Física (bacharelado ou licenciatura plena) oficialmente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação, ou os profissionais que tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física até a data de início da vigência da Lei nº 9.696 de 1º de setembro de 1998, nos termos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física (Confe).

II – Profissional de Iniciação Esportiva – Conceituado: profissionais que atuam com artes marciais ou lutas e que ostentam condição de graduação na modalidade e que o comprovem por meio de documento concedido pela organização estadual ou federal que oficialmente represente a respectiva arte marcial ou luta que o candidato se encontra apto para ministrar aulas da respectiva modalidade.

III – Profissional de Iniciação Esportiva – Auxiliar: profissional que atua com atividades de Educação Física (bacharelado) oficialmente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação.

5.2. A Bolsa Esportiva Municipal será concedida nos termos do item 3.1. e para manutenção da concessão da Bolsa Esportiva, o Profissional de Iniciação Esportiva deverá, minimamente, manter a condição de habilitação para exercer a função apresentada no ato da inscrição.

5.3. Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibida a inscrição em mais de uma categoria por requerente, caso ocorra, o pleito do requerente será



sumariamente invalidado, salvo no caso em que uma delas seja para categoria atleta não profissional ou paratleta ou guia.

5.4. A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará o período estabelecido em contrato enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório, e assim, podendo cessar o benefício a qualquer momento, conforme Art. 5º, §3º e Art. 6º, §3º da Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores.

5.5. Os locais e horários de atendimento que irão compor a contrapartida do profissional ao benefício, serão definidos pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, e, caso o candidato não tenha disponibilidade para atendimento das demandas determinadas pela FMEL, a vaga será disponibilizada para o próximo colocado da classificação final da modalidade.

## 6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. A contrapartida deverá ser cumprida nos núcleos de iniciação esportiva instalados nos diversos bairros da cidade de Itajaí, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em conformidade com as demandas locais. Cada turma deverá ser atendida em horário, duração e local a ser definido pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

6.2. O Profissional em cumprimento da contrapartida fará uso da plataforma on-line disponibilizada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer para cadastro/matrícula dos alunos participantes, registro de presença dos alunos, apresentação de relatório mensal e acompanhamento das atividades.

6.3. O valor do benefício mensal somente será repassado para o Profissional mediante o correto preenchimento das chamadas das turmas pelas quais é responsável, pela apresentação e aprovação de relatório mensal, comprovação do número de atendimentos determinados (cadastro e atualizações subsequentes), bem como comparecimento e cumprimento da contrapartida.

## 7. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL

7.1. Conforme Decreto nº 12.446/2021, a Comissão de Análise da Bolsa Esportiva Municipal será composta por 05 (cinco) membros, sendo um destes, o Diretor Executivo da FMEL, que presidirá a mesma e indicará os demais membros.

7.2. A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (Ata).

7.3. A qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, da suspeição ou impedimento, os membros da Comissão de Análise poderão ser substituídos por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, constando estas substituições, obrigatoriamente, em Ata de Reunião da Comissão de Análise.

7.4. O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853/2018 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 12.446/2021 operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

7.5. A qualquer tempo, identificada a necessidade, a Comissão de Análise poderá rever seus atos e se necessário retificar a avaliação já realizada.

## 8. DAS ETAPAS E CRONOGRAMA

8.1. O presente Edital atenderá aos prazos estabelecidos para cada uma das etapas abaixo:

- Período de inscrição: de 15 de abril 2025 até às 23h59 de 18 de abril de 2025;
- Diligências para correção de documentos: 48 horas após a notificação;
- Resultado Preliminar: dia 22 de abril de 2025;
- Apresentação de recurso: até as 23h59 de 24 de abril de 2025;
- Resultado Final: dia 25 de abril de 2025;



f) Assinatura do Termo de Adesão: a partir do dia 28 de abril de 2025.

8.2. Concluído o envio da inscrição e/ou findado o período de inscrição, não será possível incluir ou alterar qualquer informação ou documentação, salvo em casos de diligência.

8.3. Na etapa "b" do item 8.1, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos Profissionais Candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários e documentos solicitados, assim como pela avaliação curricular e documental de cada requerente.

8.4. O candidato que tiver qualquer discordância quanto aos resultados publicados, ou que se sentir prejudicado, poderá interpor recursos nos períodos elencados no item 8.1 do presente edital fazendo uso do modelo constante no Anexo II e encaminhando o mesmo devidamente preenchido e assinado, para o e-mail [fmel.comunitario@itajaí.sc.gov.br](mailto:fmel.comunitario@itajaí.sc.gov.br).

8.5. Os recursos deverão ser direcionados à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva apresentando argumentos que fundamentam a solicitação de reavaliação do processo. Não é permitida a inclusão de novos documentos nesta fase, a solicitação de reavaliação deverá ser feita considerando a documentação apresentada na fase inicial do processo (período de inscrição).

## 9. DAS CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, VAGAS E VALORES

9.1. A Comissão de Avaliação analisará a pontuação de cada candidato e valores segundo os critérios estabelecidos neste Edital, em consonância à Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 12.446/2021.

9.2. Será atribuição do profissional de iniciação esportiva desenvolver as atividades nos núcleos, não sendo autorizado o cumprimento da contrapartida por profissional não beneficiário do Programa Bolsa Esportiva Municipal.

9.3. A classificação dos Profissionais de Iniciação Esportiva – Graduado, Provisionado e Conceituado será divulgada separadamente da classificação dos Profissionais de Iniciação Esportiva – Auxiliar.

9.4. Após análise documental e pontuação dos requerentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, conforme a modalidade pretendida.

9.5. A classificação do candidato no Processo de Seleção não implica direito ao benefício, cabendo à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a decisão sobre a convocação para provimento das vagas.

9.6. Candidatos classificados, mas não contemplados pelo Programa Bolsa Esportiva nas vagas disponibilizadas inicialmente, permanecerão na classificação como cadastro de reserva, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na modalidade requerida. Estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando o mesmo sujeito à abertura de vagas no decorrer do ano conforme identificação da demanda.

9.7. Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadram na condição de idoso, nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuem 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão ao amparo da Lei citada anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- Candidato de maior grau de formação acadêmica; persistindo o empate, passa-se ao item "b";
- O candidato que tenha residência e domicílio em Itajaí – SC; persistindo o empate, passa-se ao item "c";
- Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa- se ao item "d";
- Será efetuado sorteio;

9.8. O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discrecionariedade, assim sendo, a Fundação Municipal de Esporte e Lazer, por meio da Comissão de Avaliação, se reserva o direito de dispor o número de vagas condizente à política pública municipal adotada, de acordo com a demanda, recursos financeiros disponíveis e objetivos da FMEL.

9.9. Todas as publicações relacionadas ao presente edital serão divulgadas no endereço eletrônico da FMEL ([www.fmel.itajaí.sc.gov.br](http://www.fmel.itajaí.sc.gov.br)) e no Jornal do Município, e caso necessário, a comunicação com o candidato por meio do Sistema do Programa Bolsa Esportiva. O candidato tem

a obrigatoriedade e responsabilidade de acompanhar o processo pelos meios aqui elencados, eximindo a FMEL da responsabilidade de qualquer notificação pessoal.

9.10. Para fins de classificação dos inscritos, serão somados os pontos obtidos em cada critério:

I – Formação Acadêmica Profissional – Pontuação não cumulativa – Em atendimento às exigências do CREF para o exercício legal da profissão, com pontuação específica: Acadêmico ou Conceituado na modalidade específica, Graduado ou Provisionado, Pós-graduado, Mestrado e Doutorado.

II – Curso de Capacitação Presencial – Pontuação não cumulativa – Soma da carga horária em no máximo 03 (três) cursos de capacitação (certificados) em temas aplicáveis na modalidade pleiteada concluídos nos últimos 3 (três) anos, a contar da data de publicação deste edital. Não serão considerados cursos cuja carga horária seja incompatível com a data de início e término do curso, tendo como parâmetro a realização da carga horária máxima diária de 10 (dez) horas/aula e semanal de 50 (cinqüenta) horas/aula pelo candidato.

III – Curso de Capacitação EAD – Pontuação não cumulativa – Soma da carga horária em no máximo 03 (três) cursos de capacitação (certificados) em temas aplicáveis na modalidade pleiteada concluídos nos últimos 3 (três) anos, a contar da data de publicação deste edital. Não serão considerados cursos cuja carga horária seja incompatível com a data de início e término do curso, tendo como parâmetro a realização da carga horária máxima diária de 10 (dez) horas/aula e semanal de 50 (cinqüenta) horas/aula pelo candidato.

IV – Quantidade de naipes trabalhados – Pontuação não cumulativa – Considerando o currículo e experiência comprovada apresentada pelo proponente na modalidade, com pontuação específica: Masculino, Feminino, Masculino e Feminino.

V – Categoria do público atendido – Pontuação cumulativa – Considerando o currículo e experiência comprovada apresentada pelo proponente, 1 (um) ponto por categoria: Infantil (até 11 anos), Adolescentes (12 a 18 anos).

Formação Profissional	Ponto	Cursos de Capacitação Presencial	Ponto	Cursos de Capacitação EAD	Ponto	Naipes Trabalhados	Ponto	Categoria do público atendido	Ponto
Acadêmico ou Conceituado	1	15 horas	1	15 horas	1	Sem Referência	0	Infantil (Até 11 anos)	1
Graduado ou Provisionado	3	40 horas	2	40 horas	2	Feminino	1	Adolescente (12 a 18 anos)	1
Pós-Graduado	4	60 horas	3	60 horas	3	Masculino	1	-	-
Mestrado ou Doutorado	5	80 horas	4	80 horas	4	Feminino ou Masculino	3	-	-
-	-	100 horas	5	100 horas	5	-	-	-	-

9.11. Os valores das bolsas dos Profissionais de Iniciação Esportiva, classificados dentro as vagas disponibilizadas, serão definidos pela Comissão de Análise respeitando os critérios de valores elencados em tabela (quadro de valores abaixo). Serão considerados: a disponibilidade de horários para o cumprimento da contrapartida; formação profissional; e quantidade de horas de cursos de capacitação certificados nos últimos 03 anos.

9.12. Os Profissionais de Iniciação Esportiva – Graduados/Provisionados/Conceituados classificados dentro as vagas ofertadas pela FMEL (Anexo IV) terão sua contrapartida definida pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal conforme segue: os contemplados definidos com contrapartida de 10 horas receberão o benefício no valor de R\$ 1050,00 (mil e cinqüenta reais) e, como contrapartida, irão dispor de 10 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica, segundo a demanda elencada pela FMEL, assim como os



contemplados que forem definidos com contrapartida de 20 horas, receberão o benefício no valor base de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) e, como contrapartida, irão dispor de 20 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica, segundo a demanda elencada pela FMEL.

9.13. Os Profissionais de Iniciação Esportiva – Acadêmicos classificados dentro as vagas ofertadas pela FMEL (Anexo IV) terão sua contrapartida definida pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal conforme segue: os contemplados Profissionais de Iniciação Esportiva – Auxiliares Acadêmicos que forem definidos com contrapartida de 10 horas, receberão o benefício no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) e, como contrapartida, irão dispor de 10 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica, segundo a demanda elencada pela FMEL, assim como os contemplados Profissionais de Iniciação Esportiva – Auxiliares Acadêmicos que forem definidos com contrapartida de 20 horas, receberão o benefício no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e, como contrapartida, irão dispor de 20 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

10.2. O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas do Programa Bolsa Esportiva Municipal conforme o Decreto nº 12.446/2021, implicará na não concessão do benefício no editorial do ano seguinte, podendo o proponente participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência relativa a prestação de contas junto à FMEL.

10.3. As bolsas concedidas terão duração no período estabelecido em contrato definido pela demanda em que compreender o exercício de 2025. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores e Decreto nº 12.446/2021.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As obrigações do Profissional de Iniciação Esportiva beneficiado estão estabelecidas no Decreto nº 12.446/2021, em consonância com a Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará no cancelamento do benefício.

11.2. Caberá à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo, por decisão da mesma, rescindir o benefício concedido e, quando devido determinar a devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6.853/2018 e do Decreto nº 12.446/2021, constituinte motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao profissional de iniciação esportiva, assegurado sempre a ampla defesa e o contraditório:

- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
- Deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos por este edital;
- Profissional de Iniciação Esportiva que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado na contrapartida que prevê o Decreto nº 12.446/2021, em seus anexos, bem como a competências determinadas e convocações da FMEL;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
- Inidoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à FMEL, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
- Quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;
- Solicitação do bolsista;
- Decisão ou ordem judicial;
- Evasão ou abandono do bolsista conforme previsto no artigo 6º, § 1º e 2º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6.853/2018;



j) Falecimento do bolsista;

k) Advento de gestação que impede a contemplada de exercer suas atividades como atleta, paraleta, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, exceto quando comprovado por documentação médica que garanta à contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometimento a sua integridade física durante a gestação.

11.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe técnica da FMEL. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Município de Itajaí, 15 de abril de 2025.

Anna Carolina Cristofolini Martins  
Superintendente Administrativo das Fundações

**Daniel dos Passos**  
Diretor Executivo  
Fundação Municipal de Esporte e Lazer

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E SAÚDE (ANEXO I)**

Declaro para os devidos fins e efeitos que estou pleiteando, por minha livre e espontânea vontade, benefício da Bolsa Esportiva na categoria PROFISSIONAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA, constante do Programa Bolsa Esportiva da Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 12.466 de 28 de dezembro de 2021, me pondo à disposição da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, nos horários e locais de aulas definidos em comum acordo com a mesma, respeitando condições mínimas de atendimento impostas pela política pública aderida e isentando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer e demais parceiros envolvidos, em meu nome e de meus sucessores, de quaisquer responsabilidades advindas de minha participação enquanto beneficiário.

Declaro, ainda, que conheço e concordo com o Edital 02/2025 – FMEL e com o decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, regulamentador da lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, estando ciente de minhas obrigações e de todas as medidas legais de critérios de inclusão e exclusão que incorporaram a Lei do Programa Bolsa Esportiva.

Declaro, em tempo, que estou em perfeitas condições físicas, gozando de boa saúde e capacitado(a) para a prática das atividades físicas implícitas na modalidade por mim escolhida, bem como para acompanhar as equipes e atletas representantes do Município de Itajaí em competições de qualquer nível, em todo território nacional, e ainda, em território estrangeiro, quando for o caso.

Por este instrumento cedo todos os direitos de utilização de minha imagem renunciando ao recebimento de quaisquer rendas que possam ser auferidas com a divulgação de informações, clipes, materiais jornalísticos e fotos em ação realizada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí e Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – (Anexo II)**

**FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - BOLSA ESPORTIVA 2025**  
CATEGORIA INICIAÇÃO ESPORTIVA

**NOME:**

**MODALIDADE:**

**Profissional de Iniciação Esportiva:** ( ) Graduado/Provisionado ( ) Conceituado ( ) Auxiliar

EXPERIÊNCIA COM INICIAÇÃO ESPORTIVA				
(Assinalar os dados do requerente para análise da comissão e apresentar comprovação anexa)				
Há quanto tempo atua com Iniciação Esportiva na modalidade: _____ anos				
Naipes trabalhados:	( ) Sem Referência	( ) Feminino	( ) Masculino	( ) Masc. e Fem.
Categorias trabalhadas:	( ) Infantil – Até 11 anos	( ) Adolescente – De 12 a 18 anos		

CURSOS DE CAPACITAÇÃO				
(Preencher os dados do requerente para análise da comissão e apresentar comprovação anexa)				
Curso na modalidade requerida:				
Data de realização do curso:		Carga horária:		
1. Curso Presencial:				
Data de realização do curso:	Carga horária:			
2. Curso Presencial:				
Data de realização do curso:	Carga horária:			
3. Curso Presencial:				
Data de realização do curso:	Carga horária:			
1. Curso EAD:				
Data de realização do curso:	Carga horária:			
2. Curso EAD:				
Data de realização do curso:	Carga horária:			
3. Curso EAD:				
Data de realização do curso:	Carga horária:			

DISPONIBILIDADE PARA ATUAÇÃO (CONTRAPARTIDA)													
(Assinalar com "X" nos períodos/dias que o requerente tem disponibilidade para atuação)													
Dia/Período	08h	09h	10h	11h	13h	14h	15h	16h	17h	18h	19h	20h	21h
Segunda													
Terça													
Quarta													
Quinta													
Sexta													
Sábado													
( ) Declaro que conheço e concordo com o Edital 02/2025 – FMEL e as regras por ele estabelecidas, e que as informações apresentadas neste documento são autênticas e verdadeiras.													
Itajaí, _____ de _____ de 2025.													
Ass. requerente: _____													





**PORTRARIA Nº 06/2025**

Dispõe sobre a revogação das Instruções Normativas nºs 23, 24 e 57 do INIS.

A Diretora-presidente do Instituto Itajaí Sustentável – INIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 337, de 20 de dezembro de 2018 e a Portaria n. 0290/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Revogar** as Instruções Normativa INIS nºs 23,24 e 57, que dispõem acerca da supressão de vegetação nativa em área rural, Supressão de vegetação nativa em área urbana e corte de árvores isoladas, respectivamente, todas publicadas na data de 26 de maio de 2020, com atualização em 25 de março de 2021.

**Art. 2º.** Estas atividades serão, doravante, reguladas pelas Instruções Normativas números 128 e 129.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 14 de abril de 2025.

  
**MARIA HELOISA B. CARDozo FURTADO LENZI**  
 Diretora-presidente  
 Instituto Itajaí Sustentável - INIS



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC  
 Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br  
 E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br

**ATOS DO IPI**

**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**  
 Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária  
 CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

**PORTRARIA Nº 106/2025**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3.742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) **SANDRO VERGILIO FRANCISCO**, matrícula nº 1804806, RESOLVE:

**Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**, junto a POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 29/07/1991 a 07/10/2010, correspondendo a 19 ano(s), 2 mês(es), 16 dia(s); totalizando 7.011 (sete mil e onze) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, emitida sob o protocolo nº 480/2025, em 14/03/2025.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA**  
 Diretora Presidente  
 Instituto de Previdência de Itajaí



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI**  
 Instituto pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001  
 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47  
 Av. Getúlio Vargas, 193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-6000



**EXTRATO DO CONVÉNIO nº 003/2025**

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Convenente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE – SICREDI VALE LITORAL SC

CNPJ: 10.348.181/00001-03

Fundamento Legal: Nos termos da Lei Complementar 13/2001 - Decreto 11452/18 e suas alterações posteriores.

Objeto: Estabelecer parceria, por meio de cadastramento junto ao Instituto de Previdência de Itajaí, firmando Termo de Convênio com a Instituição Financeira conveniente, a fim de oportunizar empréstimo pessoal consignado a servidores públicos ativos, inativos/aposentados ou pensionistas titulares de remuneração, aposentadoria ou pensão pago pela autarquia previdenciária, bem como regimento a relação entre os interessados, consignatários, consignante e consignados

Data Assinatura: 15/04/2025.

Vigência: Anual, a partir da assinatura.



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**  
 Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220 – Edif. Dona Elvira - Fone/Fax (047) 3405-6000

**PORTRARIA Nº 105/2025**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, Alínea "i", da Lei nº 3.742/02, com observância do disposto no art. 16 e ss., da Lei Complementar nº 217 de 12 de abril de 2013, que aprovou o Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Previdência de Itajaí e considerando o Processo Administrativo nº 172/14/ADM, CONCEDE **PROMOÇÃO HORIZONTAL** da servidora abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PADRÃO	FAIXA	A contar de:
26	CRISTIANA SANTANA	Agente em Atividades Administrativas	D	I	01/05/2025

Itajaí, 11 de abril de 2025.

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA**

Diretora Presidente  
 Instituto de Previdência de Itajaí

**ATOS DO ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES**



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
ITAJÁI PARTICIPAÇÕES S.A.  
REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2025  
CNPJ: 18.752.383/0001-10  
NIRE: 42300039853

http://assinador-pesca.com.br/assinador-web/autenticacao/cavalo-1842286576094474&chave=439580e9-305f-400a-900a-01879224923-JEFFERSON DA SILVA ANDRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01879224923-JEFFERSON DA SILVA ANDRA

#### I - Data, Local, Hora e Convocação:

Ao segundo dia de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Itajaí, situada na Rua Alberto Werner, nº. 100, Vila Operária, na cidade de Itajaí (SC), às 11:00 horas, em chamada única, conforme convocação nos termos do artigo 124, da Lei 6.404/76.

#### II - Presenças:

Registramos a presença do Sr. Prefeito Municipal de Itajaí Robison José' Coelho, representante da Acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, Município de Itajaí. Presentes: o Sr. Rafael Mayer da Silva – Presidente do Conselho de Administração, Sr. Alexandre Epifanio De Souza – Vice-presidente do Conselho de Administração e demais conselheiros: Sr. Dirceu Antônio Dresch Junior, Sr. Leonidas Nora Júnior e o Sr. Thiago Gonçalves Queiroz, e; o Diretor-Presidente da I-Par Eleito - Sr. Nikolas Reis Moraes dos Santos, o Diretor de Administração e Finanças Eleito Sr. Claudiomir Pedroni, e a Diretora de Operações Eleito Sra. Ana Paula Cardoso da Silva. Convidado para secretaria Humberto Moro Zanella representando a empresa que presta serviços contábeis à Itajaí Participações S/A.

#### III - Ordem do Dia:

- a. Homologação e posse do Diretor Presidente, Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças;
- b. Assuntos Gerais;

#### IV - Deliberação:

- a) **Homologação e posse do Diretor Presidente, Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças:** Aprovado pelos presentes do conselho de administração e acionista a nomeação e posse dos diretores eleitos para o biênio 2025/2026. Emposados com a assinatura do termo de posse, segue abaixo a composição da Diretoria Executiva em exercício a partir do dia 03 de janeiro de 2025:

- Sr. Nikolas Reis Moraes dos Santos, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 035. \_\_\_\_\_, portador do RG 4. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ como Diretor-Presidente;

Página 3 de 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certificado de Registro em 27/01/2025 - Data das Eleições 13/01/2025  
Arquivamento 20259861391 Protocolo 259861391 de 17/01/2025 NIRE 42300039853  
Nome da empresa ITAJÁI PARTICIPAÇÕES S/A  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



- Sr. Claudiomir Pedroni, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 953. \_\_\_\_\_, portador do RG 3. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, como Diretor de Administração e Finanças
- Sra. Ana Paula Cardozo da Silva, brasileira, solteira, gestora de projetos, inscrito no CPF sob o nº 184. \_\_\_\_\_, portadora do RG 5. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_ como Diretora de Operações.

- b) **Assuntos Gerais:** houve uma breve apresentação entre os diretores, novas diretrizes e assuntos as serem tratados no curto e médio prazo. Como realização de novos contratos de gestão, fluxo financeiro do convênio e do Emule, bem como a manutenção necessária nesta edificação.

Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo se pronunciar, o presidente da mesa, deu por encerrados os trabalhos, e eu, Humberto Moro Zanella, que servi de secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, contém a assinatura da Acionista e demais.

Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSE  
COELHO: Assinado de forma digital por  
ROBISON JOSE  
COELHO: Data: 07/01/2025 13:41:26-300  
03/09/2025

HUMBERTO  
MORO  
ZANELLA: Assinado de forma  
digital por HUMBERTO  
MORO  
ZANELLA  
Dados: 2025-01-07  
13:33:47-03'00'

Humberto Moro Zanella  
Secretário

Nikolas Reis Moraes dos Santos  
Diretor Presidente  
Documento assinado digitalmente  
NIKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS  
Data: 07/01/2025 13:41:30-300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gouvbr Documento assinado digitalmente  
CLAUDIO MIR PEDRONI  
Data: 07/01/2025 13:41:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Claudiomir Pedroni  
Diretor de Administração e Finanças

Ana Paula Cardozo da Silva  
Diretora de Operações

gouvbr Documento assinado digitalmente  
RAFAEL MAYER DA SILVA  
Data: 07/01/2025 13:41:30-300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Mayer da Silva  
Presidente

Página 3 de 3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
ITAJÁI PARTICIPAÇÕES S.A.  
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025  
CNPJ: 18.752.383/0001-10  
NIRE: 42300039853

#### I - Data, Local, Hora e Convocação:

Ao dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de Itajaí, situada na Rua Alberto Werner, número 100, Bairro Vila Operária na cidade de Itajaí (SC) às 09:00 horas, em chamada única, conforme convocação nos termos do artigo 124, da Lei 6.404-76.

#### II - Presenças:

Registramos a presença dos senhores: Rafael Mayer Da Silva - Presidente do Conselho de Administração, Sr. Nikolas Reis Moraes Dos Santos - Diretor Presidente, Sr. Alexandre Epifaneo De Souza - Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Leonidas Nora Júnior e o Sr. Thiago Gonçalves Queiroz, e; o Diretor-Presidente da I-Par Eleito - Sr. Nikolas Reis Moraes dos Santos, o Diretor de Administração e Finanças Eleito Sr. Claudiomir Pedroni, e a Diretora de Operações Eleito Sra. Ana Paula Cardoso Da Silva - Diretora de Operações. Convidado para secretaria Humberto Moro Zanella.

#### III. Ordem do dia:

- a. Exposição da situação encontrada na Empresa;
- b. Proposta de alteração do nome da empresa para "Invest Itajaí S.A", via alteração legislativa e de decreto;
- c. Proposta de alteração do cargo "Diretor de Operações" (nomenclatura atual), para "Diretor de Projetos" (nomenclatura proposta);
- d. Proposta de Plano de Trabalho e de Negócios, de estratégia de longo prazo (artigo 23 da Lei 13.303/2016), e de orçamento: a) Programa de Parcerias e Desenvolvimento de Negócios da Ipar; b) Programa Itajaí Parcerias – Carteira de Projetos; c) Gestão e Operação do ELUME; d) Programa de Atração de Investimentos;
- e. Ratificação da solicitação de Aditivo ao Convênio 004/2022/SDE;
- f. Ratificação da solicitação para contratação emergencial de Agentes de Inovação;
- g. Proposta de remuneração dos Conselheiros de Administração e Fiscal;
- h. Proposta de reajuste na remuneração, vales alimentação e transporte das estagiárias;
- i. Proposta do novo regimento de Compras e da Comissão de Licitação;
- j. Proposta de requerimento à AMFRI para cessão de profissional na área jurídica;
- k. Proposta de Projeto de Lei para garantir incentivo fiscal às empresas a se instalarem no Distrito de Inovação;
- l. Escolha dos Conselheiros Fiscais.

#### IV. Deliberações:

Após análise e deliberação, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: a **alteração estatutária para mudança da razão social para Invest Itajaí S.A.;** a **alteração da nomenclatura do cargo de Diretor de Operações para Diretor de Projetos;** a aprovação do Plano de Trabalho e de Negócios, com a recomendação expressa para que a Diretoria priorize a regularização do ELUME conforme a estratégia definida; a ratificação da solicitação de aditivo ao Convênio nº 004/2022/SDE, com o adendo da autorização a pedido de aporte de capital ao controlador para cobrir os déficits e fazer frente ao plano de trabalho e negócios, bem como a estratégia de longo prazo aprovadas; A ratificação da solicitação para contratação emergencial de Agentes de Inovação; a aprovação da remuneração dos Conselheiros de Administração e Fiscal, condicionada à geração de receitas pela companhia; o reajuste das bolsas-auxílio e benefícios das estagiárias, com os valores estabelecidos em R\$ 1.450,00 para jornada de 6 horas e R\$ 800,00 para jornada de 4 horas, além do vale-transporte fixado em R\$ 200,00 e do vale-alimentação no valor de R\$ 460,00 para jornada de 6 horas e R\$ 307,00 para jornada de 4 horas. Também foram aprovados o requerimento à AMFRI para cessão de profissional da área jurídica e a proposta de Projeto de Lei para incentivo fiscal às empresas que se instalarem no Distrito de Inovação. Além disso, o Conselho autorizou a formação de um grupo de trabalho para estudo de mecanismos de incentivo fiscal com o objetivo de atrair empresas para o Distrito de Inovação. Ficou decidido que os itens referentes à aprovação do novo regimento de Compras e da Comissão de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certificado de Registro em 27/01/2025 - Data das Eleições 13/01/2025  
Arquivamento 20259861391 Protocolo 259861391 de 17/01/2025 NIRE 42300039853  
Nome da empresa ITAJÁI PARTICIPAÇÕES S/A  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 402222865760944  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Lição, bem como a escolha dos Conselheiros Fiscais, seriam postergados para reunião futura.

a) **Encerramento:** o Conselho aprovou o calendário prévio de reuniões bimestrais para os meses de abril, junho, agosto, outubro e dezembro do corrente ano. Todos os presentes concordaram que a ata fosse assinada digitalmente.

Nada mais havendo a tratar e obstantes de pronúncia, o presidente da mesa deu-se por encerrada a reunião, e eu, Humberto Moro Zanella, que servi de secretário, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada pelos presentes, contém a assinatura dos participantes.

Documento assinado digitalmente  
govbr THIAGO GONÇALVES QUEIROZ  
Data: 12/03/2025 15:52:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Itajaí, 24 de fevereiro de 2025.

HUMBERTO MORO  
Assinado de forma digital por  
HUMBERTO MORO  
ZANELLA:  
Data: 2025.03.11 14:46:57 -03'00'

HUMBERTO MORO ZANELLA  
Secretário

Documento assinado digitalmente  
govbr NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS  
Data: 12/03/2025 16:01:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS  
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente  
govbr CLAUDIOIMIR PEDRONI  
Data: 12/03/2025 16:26:36-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLAUDIOMIR PEDRONI  
Diretor de Administração e Finanças

LEONIDAS  
NORA  
JUNIOR:  
Assinado de forma  
digital por LEONIDAS  
NORA  
JUNIOR:  
Data: 2025.03.12  
10:33:43 -03'00'

LEONIDAS NORA JUNIOR  
Membro do Conselho

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
ITAJÁI PARTICIPAÇÕES S.A.  
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025  
CNPJ: 18.752.383/0001-10



## I. Data, Local, Hora e Convocação:

Ao dia trinta e um de março de dois mil e vinte cinco, no Elume Centro Regional de inovação de Itajaí, situado na Rua Manoel Bernardes, número 1150, Bairro Itaipava na cidade de Itajaí (SC) às 09:00 horas, em chamada única, conforme convocação nos termos do artigo 124, da Lei 6.404-76.

## II. Presenças:

Registramos a presença dos senhores: Rafael Mayer Da Silva - Presidente do Conselho de Administração, Sr. Nikolas Reis Moraes Dos Santos - Diretor Presidente (de forma virtual), Sr. Alexandre Epifanio De Souza - Vice-Presidente do Conselho de Administração (de forma virtual), Sr. Leonidas Nora Junior - Membro do Conselho, Sr. Thiago Queiroz - Membro do Conselho (de forma virtual), Sra. Ana Paula Cardoso Da Silva - Diretora de Operações e Sr. Claudiomir Pedroni - Diretor de Administração e Finanças.

## III. Ordem do dia:

- Novo regulamento de compras;
- Plano de Cargos e Funções Gratificadas;
- Comissão de Licitação;
- Edital de Chamamento Público para Acordos de Cooperação Técnica;
- Edital de Chamamento Público para a Identificação de Oportunidades de Negócios;
- Celebração dos acordos de cooperação técnica ou similares com o BRDE, com vistas a implementação do Distrito de Inovação e o Porto de Santos para atividades de estímulo à inovação no setor logístico.
- Aprovação do conselho fiscal, além de outros assuntos de interesse do conselho

## IV. Deliberações:

Após análise e deliberação, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias:

- A Ata da reunião anterior foi aprovada sem necessidade de leitura;
- O Regulamento de Compras foi aprovado por unanimidade;
- O Plano de Cargos e Salários e consequentemente a aprovação da comissão de licitação, também foi aprovado por unanimidade, ficando definido que os nomes dos membros da comissão serão validados na próxima reunião.
- Foi aprovado o lançamento do Edital de Chamamento Público para Parcerias de Cooperação Técnica, ficando deliberado que será enviado o texto final para análise para os membros conselho assim que finalizado.
- O Edital de Chamamento Público para a Identificação de Oportunidades de negócios não foi apresentado por falta de tempo hábil para finalizá-lo.
- Foi comunicado ao conselho pelo Presidente da Itajaí Participações a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com o BRDE, já aprovado na reunião anterior, a ser realizada no Gabinete do Prefeito no dia 04 de abril de 2025 às 14h.
- Os novos membros do Conselho Fiscal apresentados pelo Sr. Prefeito Municipal, em substituição aos de até então (com uma exceção abaixo apontada), foram aprovados por unanimidade, ficando assim decidido:

**Conselheiro Fiscal:** Eduardo José Bohora Gonçalves Filho, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 043. [REDACTED], e do RG 4. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

**Conselheiro Fiscal:** André Gustavo Sandri Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 063. [REDACTED], e do RG 3. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

**Conselheiro Fiscal:** Bruno Andrade Pereira, já qualificado em ata anterior, permanece no Conselho.

**Suplente 1:** José Ricardo Gabriel, brasileiro, portador do CPF 007. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

**Suplente 2:** Artur José de Souza Jr., brasileiro, casado, portador do CPF 908. [REDACTED] e do RG 2. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

**Suplente 3:** Matheus Provesi Tolentino de Souza, brasileiro, solteiro, portador do CPF 064. [REDACTED] e do RG 5. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

Após a discussão e deliberação da ordem do dia, o presidente Rafael Mayer Da Silva pediu a palavra e comunicou sua decisão de sair do Conselho de Administração da Itajaí Participações, por dificuldades de conciliar a função com outras responsabilidades. Agradeceu a confiança recebida e manifestou o apoio à empresa mesmo estando fora do conselho, de modo que deve ser comunicada a vacância ao Senhor Prefeito Municipal, na qualidade de representante do único sócio da empresa, para posterior substituição.

Nada mais havendo a tratar e obstantes de pronúncia, o presidente da mesa deu por encerrada a reunião.

Esta ata após lida e aprovada pelos presentes, contém a assinatura dos participantes.

Itajaí, 31 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
govbr NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS  
Data: 14/04/2025 17:17:12-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente  
govbr ANA PAULA CARDOSO DA SILVA  
Data: 14/04/2025 15:48:02-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DIRETORA DE OPERAÇÕES

Documento assinado digitalmente  
govbr ALEXANDRE EPIFANIO DE SOUZA  
Data: 14/04/2025 15:48:52-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ALEXANDRE EPIFANIO DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINIST...

Documento assinado digitalmente  
govbr THIAGO GONÇALVES QUEIROZ  
Data: 10/04/2025 15:08:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

X  
THIAGO QUEIROZ  
MEMBRO DO CONSELHO

Documento assinado digitalmente  
govbr CLAUDIOIMIR PEDRONI  
Data: 11/04/2025 16:46:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

X  
CLAUDIOIMIR PEDRONI  
DIRETOR ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS

Documento assinado digitalmente  
govbr RAFAEL MAYER DA SILVA  
Data: 2025.04.08 13:30:38 -03'00'  
Assinado de forma digital por  
RAFAEL MAYER DA SILVA  
Dados: 2025.04.08 13:30:38 -03'00'

X  
RAFAEL MAYER DA SILVA  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTR...

Documento assinado digitalmente  
govbr LEONIDAS NORA JUNIOR  
Data: 11/04/2025 15:08:52-0300  
Assinado de forma digital por  
LEONIDAS NORA JUNIOR  
Dados: 2025.04.09 11:49:24 -03'00'

X  
LEONIDAS NORA JUNIOR  
MEMBRO DO CONSELHO



# ATOS DA PROCURADORIA



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.582, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

**REGULAMENTA E CONSOLIDA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 190 E 191 DA LEI COMPLEMENTAR N° 423, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito de Itajaí no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos à concessão da licença especial a servidor, previsto nos artigos 190 e 191 da Lei Complementar nº 423, de 22 de dezembro de 2022, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 123790/2025-e,

## DECRETA:

**Art. 1º** O procedimento de licença especial a servidor a que se referem os art. 190 e 191 da Lei Complementar nº 423 de 22 de dezembro de 2022, obedecerá ao disposto no presente Decreto.

**Art. 2º** O requerimento de licença especial a servidor deverá ser apresentado à Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - GPMOS da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, utilizando-se para tanto o formulário requerimento padrão para este fim, sendo analisados por ordem de protocolo.

Parágrafo único. Caberá ao servidor manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SAGeP - informações sobre endereço, e-mail, telefone para contato e relação de dependentes.

## CAÍPTULO I

### DA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

**Art. 3º** O servidor/requerente deverá instruir o processo administrativo com relatório médico especializado (resolução CFM 2.381/2024):

- I. Com no máximo de 180 dias da emissão;
- II. Assinado pelo especialista que acompanha a pessoa com deficiência;
- III. Descrição da deficiência;
- IV. Farmacologia indicada quando for o caso;
- V. Plano terapêutico com indicação de carga horária e especialidades;
- VI. Prognóstico da sua evolução e demais indicações previstas na resolução CFM 2.381/2024.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. A autenticidade do relatório médico especializado será aferida mediante a identificação profissional de seu subscritor, com o respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 4º** A necessidade da licença especial a servidor será justificada obrigatoriedade por documentação (declaração e relatórios) que comprovem a frequência em terapias, conforme plano terapêutico indicado pelo médico assistente e comprovação de matrícula que deverá ser apresentada no ato da solicitação na Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - GPMOS.

§ 1º Fica o servidor, obrigado a enviar a frequência de terapias a cada 06 (seis) meses sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º Entende-se por plano terapêutico o conjunto de propostas terapêuticas indicada pelo médico assistente, podendo envolver uma combinação de profissionais de diferentes áreas com experiências complementares a fim de garantir uma melhor resposta terapêutica.

§ 3º A carga horária será reduzida conforme plano terapêutico até o limite máximo de 20h semanais mediante a comprovação por meio de declaração ou matrícula emitido por profissional ou instituição terapêutica contendo horário e dia que frequentará.

**Art. 5º** O comprovante (declaração/relatório) de frequência a que se refere o Art 4º deste Decreto deverá conter:

- I. Nome completo do servidor;
- II. Nome do profissional responsável pelo atendimento;
- III. Identificação da terapia realizada, com os respectivos dias e horários de frequência;
- IV. Assinatura do responsável em papel timbrado ou com a identificação da instituição terapêutica com endereço, telefone para contato e carimbo do responsável.

Parágrafo único. Também deverá ser comprovado por documentação emitida pela clínica ou profissional responsável a impossibilidade da realização das terapias fora do horário de trabalho do servidor.

**Art. 6º** A Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Município, no uso de suas atribuições, fará a análise dos pedidos de licença especial a servidor.

§ 1º Fica estabelecido que a análise dos pedidos de licença especial será feita por avaliação biopsicossocial, nos moldes do art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão Para a Pessoa com Deficiência.

§ 2º A avaliação biopsicossocial será composta por avaliação médica e social, realizada por médico perito e assistente social do quadro;

§ 3º O interesse da administração municipal, a avaliação médica pericial poderá ser realizada pela pessoa ocupante do cargo de Supervisor da Perícia Médica da Gerência de Perícia Médica e a avaliação funcional pela Supervisão de Saúde Ocupacional quando este cargo for ocupado pelo profissional Assistente Social. § 4º Fica estabelecido que as avaliações para a finalidade da licença a que se refere este artigo considerarão as premissas do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado - IF-BrA, conforme Anexo I deste Decreto

**Art. 7º** São causas de indeferimento do pedido de Licença Especial a servidor as seguintes situações:

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

I. O exercício de outra atividade remunerada em entidade pública ou privada, seja qual for a condição, nos horários abrangidos pela redução;  
II. A não comprovação da matrícula nas terapias indicadas no plano terapêutico por meio de declarações atualizadas com no máximo 30 (trinta) dias de vigência;  
III. A manifestação contrária à Licença especial a servidor extraída da aplicação do formulário Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado - IF-BrA;  
Parágrafo único. O servidor terá 20 (vinte) dias úteis a contar da primeira notificação, que poderá ser por meio de endereço eletrônico, telefone ou contato com a chefia imediata do servidor, para apresentar documentos complementares e/ou responder quaisquer outras notificações que se façam necessárias.

**Art. 8º** Reconhecida a deficiência e as múltiplas barreiras apontadas através da aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado - IF-BrA, comprovada a realização do plano terapêutico indicado pelo médico e a ausência de causas impeditivas à concessão do benefício, será emitido comunicado de decisão com prazo concessório de até 12 meses com indicação da carga horária a ser reduzida a qual poderá ser alterada semestralmente por decisão fundamentada. Parágrafo único. A solicitação de renovação do benefício será por meio do formulário padrão, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecédência ao vencimento do benefício indicado no comunicado de decisão, observando os seguintes critérios:

- I. Formulário padrão devidamente preenchido;
- II. Apresentar comprovante/relatório do acompanhamento terapêutico com no máximo 30 (trinta) dias de vigência;
- III. Declaração médica ou Relatório Médico Especializado emitido no período de vigência do benefício contendo as considerações médica a respeito do prognóstico e plano terapêutico com indicação de carga horária e observados os critérios do Art. 3º e Art. 4º deste Decreto.

**Art. 9º** Os pedidos de renovação do benefício, desde que observado todos os requisitos do parágrafo único do Art.8º, serão prorrogados automaticamente por 60 (sessenta) dias enquanto aguardam análise do pedido.

Parágrafo único. As solicitações de renovação que não respeitarem o prazo desse artigo serão consideradas como novo processo devendo o servidor retornar à carga horária de origem até que a solicitação seja concluída;

**Art. 10.** A renovação da Licença Especial a Servidor e a indicação da carga horária a ser reduzida será realizada pelo Assistente Social da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - GPMOS que poderá encaminhar para avaliação em Junta Médica nos casos que se fizerem necessário e a critério do avaliado sem a necessidade da aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado - IF-BrA.

**Art. 11.** Quando a perícia médica ou relatório social apontar a ausência de múltiplas barreiras através da avaliação biopsicossocial, a licença especial a servidor será revogada.

## CAPÍTULO II

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

### DA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR EM VIRTUDE DE DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

**Art. 12.** O requerimento de licença especial a servidor deverá ser apresentado à Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - GPMOS da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, utilizando-se para tanto o formulário requerimento padrão para este fim os quais serão realizados por ordem de protocolo.

§ 1º A comprovação da responsabilidade que menciona o Art. 191 da Lei Complementar 423/2022 dar-se-á mediante a apresentação de cópia do respectivo documento (certidão de nascimento ou certidão de curatela, tutela ou guarda) a ser conferida com o original, observando-se o prazo de validade, no que couber.

§ 2º A necessidade de licença especial a servidor em virtude de dependente com deficiência será justificada obrigatoriamente por documentação (declaração e relatórios) que comprovem a frequência do dependente com deficiência em terapias, conforme plano terapêutico indicado pelo médico assistente e comprovação de matrícula que deverá ser apresentada no ato da solicitação na Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - GPMOS.

§ 3º Fica o servidor obrigado a enviar a frequência de terapias a cada 06 (seis) meses, sob pena de suspensão do benefício, a frequência das terapias, contendo:

- I. Nome completo do servidor e do dependente;
- II. Nome do profissional responsável;
- III. Descrição da terapia realizada, com dias e horários de comparecimento;
- IV. Assinatura do responsável em papel timbrado ou com identificação da instituição ou do profissional autônomo, incluindo endereço, telefone e carimbo do responsável;

V. Relatório escolar (quando aplicável).

§ 4º Entende-se por plano terapêutico o conjunto de propostas terapêuticas indicada pelo médico assistente, podendo envolver uma combinação de profissionais de diferentes áreas com experiências complementares a fim de garantir uma melhor resposta terapêutica.

§ 5º A carga horária será reduzida conforme plano terapêutico até o limite máximo de 20h semanais mediante a comprovação por meio de declaração ou matrícula emitido por profissional ou instituição terapêutica contendo horário e dia que frequentará.

§ 6º Também deverá ser comprovado por documentação emitida pela clínica ou profissional responsável a impossibilidade da realização das terapias fora do horário de trabalho do servidor.

§ 7º O servidor responsável (devidamente comprovado) por pessoa com deficiência grave (avaliado mediante aplicação do formulário Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado - IF-BrA) e que apresente ampla dependência, mesmo que não tenha mais indicação de plano terapêutico, poderá fazer a solicitação do benefício.

§ 8º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores ou empregados públicos municipais, somente um deles poderá fazer uso de Licença especial a servidor em cada período requerido, mesmo se tratando de mais de um dependente.

§ 9º O servidor/requerente deverá instruir o processo administrativo com relatório médico especializado (resolução CFM 2.381/2024):

- I. Com no máximo de 180 dias da emissão;
- II. Assinado pelo especialista que acompanha a pessoa com deficiência;
- III. Descrição da deficiência;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

IV. Farmacologia indicada quando for o caso;

V. Plano terapêutico com indicação de carga horária e especialidades;

VI. Prognóstico da sua evolução e demais indicações previstas na resolução CFM 2.381/2024.

§ 10. A autenticidade dos documentos será aferida mediante a identificação profissional de seu subscritor, com o respectivo número de registro no Conselho Regional de cada profissional.

**Art. 13.** A primeira concessão do benefício, regulamentada pelo presente Decreto, dependerá da avaliação realizada pela Junta médica oficial e saúde ocupacional da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - GPMSO na pessoa com deficiência quando dependente.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de comparecimento do dependente à Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - GPMSO, o laudo poderá ser elaborado a partir da visita domiciliar e/ou institucional, documentação apresentada e declarações dos responsáveis, sob as penas da Lei.

**Art. 14.** São causas de indeferimento do pedido de Licença especial a servidor em virtude de dependente com deficiência, as seguintes situações:

I. O exercício de outra atividade remunerada em entidade pública ou privada, seja qual for a condição, nos horários abrangidos pela redução de jornada;

II. Quando o dependente apresentar atividade remunerada;

III. A não comprovação da matrícula nas terapias indicadas no plano terapêutico por meio de declarações com no máximo 30 (trinta) dias de vigência;

IV. A manifestação contrária à Licença especial a servidor extraída da avaliação médica ou do relatório social, elaborados quanto ao caso.

V. Servidor não comprovar a indispensabilidade da sua presença para a realização do plano terapêutico do familiar com deficiência;

Parágrafo único. O servidor terá 20 (vinte) dias a contar da primeira notificação que poderá ser por meio de endereço eletrônico, telefone ou contato com a chefia imediata do servidor, para apresentar documentos complementares e/ou responder quaisquer outras notificações que se façam necessárias.

**Art. 15.** Reconhecida a situação de deficiência, a dependência e a ausência de causas impeditivas à concessão do benefício, será emitido comunicado de decisão com prazo concessório de até 12 meses com indicação da carga horária a ser reduzida a qual poderá ser alterada semestralmente.

Parágrafo único. A solicitação de renovação do benefício será por meio do formulário padrão, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do benefício indicado no comunicado de decisão, observando os seguintes critérios:

I. Apresentar formulário padrão devidamente preenchido;

II. Apresentar comprovante / relatório do acompanhamento semestral com no máximo 30 (trinta) dias de vigência;

III. Apresentar relatório escolar semestral;

IV. Declaração médica ou Relatório Médico Especializado emitido no período de vigência do benefício contendo as considerações do médico a respeito do prognóstico e plano terapêutico (resolução CFM 2.381/2024).

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**Art. 16.** Os pedidos de renovação do benefício, desde que observado todos os requisitos do parágrafo único do Art.15 serão prorrogados automaticamente por 60 (sessenta) dias enquanto aguardam análise do pedido.

Parágrafo único. As solicitações de renovação que não respeitarem o prazo desse artigo serão consideradas como novo processo devendo o servidor retornar a carga horária de origem até que a solicitação seja concluída.

**Art. 17.** A renovação da Licença Especial a Servidor, a comprovação da dependência e a indicação da carga horária a ser reduzida será realizada pelo Assistente Social da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - GPMSO que poderá encaminhar para avaliação em Junta Médica nos casos que se fizerem necessário e a critério do avaliador.

**Art. 18.** Quando a perícia médica ou relatório social apontar a ausência de múltiplas barreiras através da avaliação biopsicosocial, a licença especial a servidor será revogada.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Cumpridos os procedimentos estabelecidos neste Decreto, compete:

I - à Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - GPMSO;

a) zelar pela correta e célere instrução do processo;

b) promover a análise das informações e elementos reunidos no processo;

c) revisar quando necessário o cumprimento das condições de Licença especial a servidor, adotando as providências quando descumprida a finalidade da concessão.

II - a Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu gestor:

a) verificar a ocorrência de condição de indeferimento do pedido;

b) adotar as providências pertinentes de registro e envio para publicação do ato administrativo adequado.

**Art. 20.** Para cumprimento do disposto neste Decreto, poderá ser realizada a convocação do servidor beneficiado para entrevista, realização de visita domiciliar e/ou institucional e apresentação de novos documentos a ser realizada por meio presencial, documental, ou correio eletrônico.

**Art. 21.** A Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - GPMSO poderá a qualquer tempo reavaliar os benefícios já concedidos, desde que apresentada fundamentação para tal.

**Art. 22.** Fica o servidor obrigado a comunicar imediatamente à chefia imediata e a Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - GPMSO qualquer alteração de sua situação funcional, estado de saúde, dependência ou modificação do benefício de que trata este Decreto, sob pena de incorrer em infração disciplinar apurável e punível na forma da lei.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**Art. 23.** Não serão agendadas solicitações de benefícios que não atendam aos requisitos e exigências deste decreto.

**Art. 24.** Tendo seu pedido negado definitivamente, o servidor somente poderá solicitar novamente o benefício pelo mesmo motivo gerador, após o período de 60 (sessenta) dias.

**Art. 25.** O servidor beneficiado com a licença de parte da jornada de trabalho fica impedido de realizar horas extraordinárias ou hora plantão a qualquer título.

**Art. 26.** O prazo para interposição de recursos as decisões previstas neste Decreto será de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 27.** Fica revogado o Decreto nº 13.446, de 05 de dezembro de 2024.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**

Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**

Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

### ANEXO ÚNICO

#### ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO APLICADO PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR (IF-BrA)

##### Sumário

Preâmbulo: Aspectos Metodológicos do IF-BrA

1. Identificação da Avaliação

1.a - Data da avaliação

1.b - Nome completo do avaliador

1.c - Local da avaliação

1.d - Quem prestou as informações

2. Identificação e Caracterização do Avaliado

2.a - Nome completo

2.b - Sexo

2.c - Idade

2.d - Cor ou Raça

2.e - Diagnóstico médico

2.f - Tipo de deficiência

2.g - Funções Corporais Acometidas

3. História Clínica e Social

3.a - História Clínica

3.b - História Social

4. Aplicação do Instrumento (Matriz)

4.a - Pontuação dos níveis de independência

4.b - Identificação das Barreiras Externas

4.c - Aplicação do modelo linguístico Fuzzy

4.d - Cálculo do Escor de Domínios e da Pontuação Total

4.e - Classificação da Deficiência em Leve, Moderada e Grave

5. Formulários

5.a - Formulário 1: Identificação do Avaliado e da Avaliação (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

5.b - Formulário 2: Funções corporais acometidas (a ser preenchido pelo perito médico)

5.c - Formulário 3: Aplicação do Instrumento (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

5.d - Formulário 4: Aplicação do Modelo Linguístico Fuzzy (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

Preâmbulo: Aspectos Metodológicos do IF-BrA

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJÁI**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Seleção de itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), que resulta em 41 Atividades divididas em sete Domínios (Sensorial, Comunicação, Mobilidade, Cuidados Pessoais, Vida Doméstica, Educação, Trabalho e Vida Econômica, Socialização e Vida Comunitária).

Determinação de pontuação do nível de independência para cada Atividade, baseada no modelo da Medida de Independência Funcional - MIF, com os níveis de dependência de terceiros agrupados em quatro níveis de pontuação (25, 50, 75 e 100 pontos), visando à facilitação do emprego do instrumento.

Identificação das Barreiras Externas, a partir de fatores externos definidos pela CIF: Produtos e Tecnologia; Ambiente Natural e Mudanças Ambientais feitas pelo ser humano; Apoio e Relacionamentos; Atitudes; Serviços, Sistemas e Políticas.

Elaboração da Folha de Identificação, por meio de um formulário que contempla, a partir das necessidades formais do instrumento e levando em consideração as possibilidades de análise de identificação, com informações sobre Identificação da avaliação; Identificação do avaliado; Identificações da deficiência; Modelo da deficiência.

Elaboração da História Clínica e História Social, a ser preenchida pela perícia médica e a História Social a ser preenchida pelo serviço social têm o objetivo de produzir, de forma consubstancial, um parecer resumido dos principais elementos relevantes de cada uma das pessoas com deficiência avaliadas. O objetivo é deixar espaço para os profissionais se posicionarem diante da avaliação realizada, utilizando-se de análise técnica dos elementos mais relevantes do ponto de vista da perícia médica e do serviço social.

Elaboração da Matriz do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IFBrA), composta por uma planilha que associa a pontuação para cada atividade à identificação das barreiras externas, e registra a soma dessa pontuação.

Classificação do Grau de Deficiência em Leve, Moderado e Grave, a partir da definição da escala determinada pelo intervalo entre as pontuações mínima e máxima, estipuladas pela aplicação da matriz.

**1. Identificação da Avaliação**

1.a. Data da avaliação:

- dia, mês e ano.

1.b. Nome completo do avaliador

1.c. Local da avaliação:

- nome do local ou instituição (por exemplo: hospital, posto de saúde, residência, escola, consultório), - município

- estado

1. d. Assinalar quem prestou as informações

- a própria pessoa: quando é o próprio indivíduo que fornece as informações.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053

FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJÁI**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

- pessoa de convívio próximo: quando é alguém que, de alguma forma, convive e participa da vida desse indivíduo. Neste caso identificar o informante (exemplo: mãe, irmão, cuidador, amigo) - ambos: quando tanto o próprio como alguém de convívio próximo trazem informações de uma forma equitativa. Quando a maioria das informações é dada por um deles assinalar esta pessoa como o informante.

- outros: quando não ocorrer nenhuma das situações descritas acima. Neste caso também identificar o informante.

**2. Identificação e Caracterização do Avaliado**

2.a. Nome completo

2.b. Assinalar o sexo

2.c. Idade - Idade em anos completos.

2.d. Cor ou Raça

Leia as opções de cor ou raça para a pessoa e considere aquela que for declarada pelo informante. Caso a declaração não corresponda a uma das alternativas enunciadas, esclareça as opções para que a pessoa se classifique na que julgar mais adequada.

Branca: pessoa que se declarar branca;

Preta: pessoa que se declarar preta;

Amarela: pessoa de origem japonesa, chinesa, coreana, etc.;

Parda: pessoa que se declarar como mulata, cabocla, cauza, mameleuca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça;

Indígena - pessoa que se declarar indígena ou índia.

Atenção: Quando a pessoa é incapaz de autodeclarar a sua cor ou raça, o informante deve fazê-lo.

2.e. Diagnóstico Médico (a ser preenchido pelo perito médico)

CID - etiologia: código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) da causa principal que acarreta as alterações das funções e estruturas corporais.

Quando não houver diagnóstico etiológico, assinalar o campo: sem diagnóstico etiológico.

CID - sequela: código correspondente da CID 10 que descreve a(s) sequela(s) ou impedimento(s).

2.f. Tipo de Deficiência (a ser preenchido pelo perito médico)

Assinalar o tipo de deficiência pertinente (lista abaixo). Em caso de associações de deficiências poderão ser assinalados mais de um tipo.

- Deficiência (sensorial) Auditiva

- Deficiência Intelectual/Cognitiva

- Deficiência Física/Motora - Deficiência (sensorial) Visual

- Deficiência Mental

2.g. Alterações das Funções Corporais (a ser preenchido pelo perito médico)

Assinalar na lista fornecida a função ou funções corporais acometidas no quadro.

**3. História clínica e social**

3.a. História Clínica

3.b. História Social

**4. Aplicação do Instrumento (Matriz)**

4.a. Pontuação do nível de independência das atividades funcionais

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053

FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJÁI**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

As atividades são descritas da seguinte forma:

- Título da Atividade.

- Descrição da Atividade e dos 4 níveis de independência com exemplos.

- O avaliador deverá ler a descrição e os exemplos das atividades e das opções de respostas. Essa descrição foi feita para o examinador compreender todo o escopo da atividade com todas as suas etapas.

- A partir da descrição e dos exemplos o avaliador deverá investigar, com suas próprias palavras, o nível de independência do indivíduo naquela atividade.

- Ele poderá utilizar exemplos para explicar a atividade ao avaliado.

- A pontuação deverá se basear na informação disponível mais confiável (do avaliado, de uma pessoa de convívio próximo, de um profissional de saúde, do protutário).

- A pontuação dos níveis de independência de cada atividade deverá refletir o desempenho do indivíduo e não a sua capacidade.

O desempenho é o que ele faz em seu ambiente habitual, e não o que ele é capaz de fazer em uma situação ideal ou eventual.

- Se o nível de independência varia em função do ambiente, da hora do dia, pontue o escore mais baixo (o nível de maior dependência).

- A única exceção a essa regra é se a pessoa responder que não realiza a atividade por um motivo pessoal.

Atenção: Todas as atividades deverão ser pontuadas.

**Quadro 1: Escala de Pontuação do IF-Br**

Escala de Pontuação para o IF-Br:

25: Não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la. Não participa de nenhuma etapa da atividade. Se é necessário o auxílio de duas ou mais pessoas o escore deve ser 25: totalmente dependente.

50: Realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão. Nesta pontuação sempre há necessidade do auxílio de outra pessoa para a atividade ser realizada: quando alguém participa em alguma etapa da atividade, ou realiza algum preparo necessário para a realização da atividade ou supervisão a atividade. Nessa pontuação o indivíduo que está sendo avaliado deve participar de alguma etapa da atividade. Supervisão: quando há necessidade da presença de terceiros sem a necessidade de um contato físico. Por exemplo: a pessoa necessita de incentivo, de pistas para completar uma atividade, ou a presença de outra pessoa é necessária como medida de segurança. Preparo: quando há necessidade de um preparo prévio para a atividade ser realizada. Por exemplo, a colocação de uma adaptação para alimentação, colocar pasta na escova de dente.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJÁI**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

75: Realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente da habitual ou mais lentamente. Para realizar a atividade necessita de algum tipo de modificação do ambiente ou do mobiliário ou da forma de execução como por exemplo, passar a fazer uma atividade sentado que antes realizava em pé; ou de alguma adaptação que permita a execução da atividade por exemplo uma lupa para leitura ou um aparelho auditivo. Com as adaptações e modificações não depende de terceiros para realizar a atividade: tem uma independência modificada. Nessa pontuação o indivíduo deve ser independente para colocar a adaptação necessária para a atividade, não dependendo de terceiros para tal.

100: Realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.

4.b. Identificação de Barreiras Externas:

Fatores Ambientais A funcionalidade humana não depende apenas de aspectos diretamente ligados às funções e estruturas do corpo. O contexto tem um papel fundamental sobre a forma como as pessoas desempenham suas atividades habituais.

Os Fatores Ambientais constituem o ambiente físico, social e de atitudes em que as pessoas vivem e conduzem suas vidas, o seu contexto. Esses fatores são externos aos indivíduos e tem um impacto sobre a sua funcionalidade. Os fatores externos podem aumentar a funcionalidade atuando como facilitadores, ou podem ser limitantes, agindo como barreiras.

Importante: Esse questionário pretende indicar quais fatores agem como barreira impedindo a execução de uma atividade ou participação. Os fatores ambientais são divididos em 5 categorias: Produtos e Tecnologia

Ambiente

Apoio e Relacionamentos

Atitudes

Serviços Sistemas e Políticas

Atenção: Se alguma Atividade pontuar 25 (quer dizer, quando o indivíduo não realiza a atividade ou terceiros realizam por ele), deve-se investigar se alguma barreira externa é a causa dessa pontuação. Se o que impede o indivíduo de pontuar acima de 25 é uma ou mais barreiras externas deve-se assinalar ao lado dessa atividade quais são essas barreiras. A pontuação é mantida (25).

Categorias de Fatores Ambientais:

Categoria 1 - Produtos e Tecnologia

Qualquer produto, instrumento, equipamento ou tecnologia adaptado ou especialmente projetado para melhorar a funcionalidade de uma pessoa com deficiência. Exclui cuidadores e assistentes pessoais. Categoria 2 - Ambiente

Refere-se ao ambiente natural ou físico. Aspectos geográficos, populacionais, da flora, da fauna, do clima, guerras e conflitos.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Categoria 3 - Apoio e Relacionamentos Pessoas ou animais que fornecem apoio físico ou emocional prático, educação, proteção e assistência, e de relacionamento com outras pessoas em todos os aspectos da vida diária. Exclui as atitudes das pessoas que fornecem o apoio.

Categoria 4 - Atitudes São as consequências observáveis dos costumes, práticas, ideologias, valores, normas, crenças. Exclui as atitudes da própria pessoa.

Categoria 5 - Serviços, Sistemas e Políticas Rede de serviços, sistemas e políticas que garantem proteção social.

4.c. Aplicação do Método Linguístico Fuzzy Utiliza-se três condições que descrevem o grupo de indivíduos, em situações de maior risco funcional para cada tipo de deficiência (Auditiva; Intelectual - Cognitiva e/ou Mental; Motora e; Visual):

1. Determinação dos Domínios que terão mais peso para cada grupo de funcionalidade;
2. Definição de questões emblemáticas;
3. Disponibilidade do auxílio de terceiros.

O Quadro 2 aponta as distinções feitas entre os Domínios e as Perguntas Emblemáticas para cada tipo de deficiência.

Havendo resposta afirmativa para a questão emblemática relacionada às situações de maior risco funcional para cada tipo de deficiência, será automaticamente atribuída a todas as atividades que compõe o domínio a menor nota de atividade atribuída dentro do domínio sensível pelo avaliador, corrigindo, assim, a nota final.

Quadro 2: Condições do modelo linguístico Fuzzy

	Auditiva	Intelectual - Cognitiva/Mental	Motora	Visual
Domínios	Comunicação/Socialização	Vida Doméstica/Socialização	Mobilidade/Cuidados Pessoais	Mobilidade/Vida Doméstica
Questão Emblemática	A surdez ocorreu antes dos 6 anos	Não pode ficar sozinho em segurança	Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas	A pessoa já não enxerga ao nascer

4.d. Cálculo do Escore dos Domínios e Pontuação Total:

As atividades estão divididas em sete domínios. Cada domínio tem um número variável de atividades, que totalizam 41. A Pontuação Total é soma da pontuação dos domínios que, por sua vez, é a soma da pontuação das atividades.

A pontuação final será a soma das pontuações de cada domínio aplicada pela medicina pericial e serviço social, observada a aplicação do modelo Fuzzy. Dessa forma conforme demonstra o quadro 2:

A Pontuação Total mínima é de 2.050: 25 (pontuação mínima) multiplicado por 41 (número total de atividades em todos os domínios) vezes 2 (número de aplicadores).

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

A Pontuação Total máxima é de 8.200: 100 (pontuação mínima) multiplicado por 41 (número total de atividades em todos os domínios) vezes 2 (número de aplicadores).

4.e. Classificação da Deficiência em Grave, Moderada e Leve Para a aferição dos graus de deficiência previstos pela Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2.013, o critério é:

Deficiência Grave quando a pontuação for menor ou igual a 5.739.

Deficiência Moderada quando a pontuação total for maior ou igual a 5.740 e menor ou igual a 6.354.

Deficiência Leve quando a pontuação total for maior ou igual a 6.355 e menor ou igual a 7.584.

Pontuação Insuficiente para Concessão do Benefício quando a pontuação for maior ou igual a 7.585.

## ATOS DA SEDUH



### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº IN 02/SEDUH/2025

#### REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 429/2023.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí e considerando o teor do processo administrativo eletrônico 122181/2025-e,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Para a determinação da área de invasão nos recuos frontal, laterais e de fundos, será computada a somatória das áreas construídas de cada pavimento em que se constatar a irregularidade, como exemplificado no Anexo I desta instrução normativa.

**Art. 2º** Nos casos em que a edificação apresentar embasamento e torre, e a invasão aos recuos laterais e de fundos ocorrer na torre, a área irregular a ser computada para fins de cálculo corresponderá à extensão total da edificação, e não apenas a dos ambientes que possuírem aberturas, como exemplificado no Anexo II.

**Art. 3º** Constatando-se a existência de janelas ou vãos no embasamento, situados paralelamente à extremidade do lote e em desacordo com o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), a área a ser considerada para fins de infração será determinada da seguinte forma: a largura do vão será acrescida em 0,75 m (setenta e cinco centímetros) em cada lado, e o resultado será multiplicado pelo comprimento correspondente à diferença entre o afastamento existente e o mínimo exigido de 1,50 m (cento e cinquenta centímetros); como indicado no Anexo III.

**§ 1º** A largura do vão acrescida em 75 cm (setenta e cinco centímetros) poderá ser limitada quando o cômodo apresentar paredes perpendiculares à abertura, a menos de 75 cm de sua extremidade.

#### Instrução Normativa nº IN 77/CGM/2025

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina  
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br



**Art. 4º** Constatando-se a existência de janelas ou vãos no embasamento, situados perpendicularmente à divisa do lote e em desacordo com o afastamento mínimo de 0,75 m (setenta e cinco centímetros), a área a ser considerada para fins de infração será determinada da seguinte forma: a largura compreendida pela extensão edificada dentro da faixa de 75 cm (setenta e cinco centímetros) multiplicada pelo comprimento, estabelecido em 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros); como indicado no Anexo IV.

**§ 1º** O comprimento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) poderá ser limitado quando o cômodo apresentar paredes paralelas à abertura, com distância inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

**§ 2º** Na situação em que a janela estiver totalmente contida dentro da faixa correspondente ao afastamento mínimo de 75 cm (setenta e cinco centímetros), a largura a ser considerada para fins de cálculo será definida pela distância entre a extremidade do lote e o término da abertura da janela.

**Art. 5º** Nas situações de infração ao estabelecido no § 1º do art. 77 da Lei Complementar nº 449/2024, a área edificada destinada a uso residencial, comercial ou de serviços que excede a 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) em Zona Industrial, será computada como área excedente ao coeficiente de aproveitamento para fins de cálculo da multa compensatória.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 09 de abril de 2025.

JOÃO PAULO KOWALSKY

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

MARTA REBECCI WESPER DE SOUZA

ESPOŁIO DE FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS

E EVENTUAIS RESPONSÁVEIS PELA OBRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JULIO JOAQUIM FERNANDES, N13 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTE, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS (CONFORME ART. 129 E 134 DA LEI Nº 467/2024) E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 127. O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução de obra e será cabível nos seguintes casos:

I - obra sem a devida licença;

II - obra em desacordo com o projeto aprovado, com os termos do licenciamento e com os parâmetros urbanísticos vigentes;

III - não for atendida notificação de regularização;

IV - riscos ou danos ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico e à estabilidade e segurança da obra, devidamente atestados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O embargo poderá ser realizado independentemente de prévia notificação.

Art. 128. O embargo ou edificação consiste em:

I - ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares;

II - impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralisadas.

Art. 129. O descumprimento do embargo torna o infrator inciso em multas cumulativas, calculadas em dobro sobre a multa originária, sempre que constatada:

I - a continuação ou reinício das atividades construtivas ou dos serviços;

II - a modificação da obra ou edificação em relação às condições verificadas no momento da lavratura do auto de embargo.

Art. 130. O embargo só será levantado quando forem eliminadas ou sanadas as causas que o determinaram.

§ 1º A mera apresentação de defesa não suspende o embargo.

§ 2º Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização expressa do Município.

Art. 131. O órgão competente poderá fixar placa indicativa de embargo em obra ou edificação irregular.

**EMBARGO**  
JV004-25-EMB

DATA: 14/04/2025

HORA: 18:01

CPF/CNPJ

XXX.XXX.029-20

XXX.XXX.829-00

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.058.04.0055.0001.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INTIMAÇÃO**  
JV023-25

DATA: 16/04/2025

HORA: 16:13

CPF/CNPJ

XXX.XXX.929-49

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.076.01.0089.0000.000

INTIMADO

VANIA CARDOSO DITTRICH

LOCAL DA INFRAÇÃO

URUGUAI, N816 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJÁI.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007 INFORMA OS MODELOS DE CALÇADAS PARA CADA LARGURA, DEVE-SE SEGURO PADRÃO ESPECÍFICO.

NAS CALÇADAS COM LARGURA SUPERIOR A 1,6 METROS, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER INSTALADO O PISO "PODÓTÁTIL".

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher as seguintes requisitos:

IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

Documento assinado digitalmente  
JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA  
Data: 16/04/2025 16:13:18-0300  
Verifique em https://validar.it.gov.br

ENCAMINHADO POR E-MAIL E WHATSAPP.  
ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO MUNICÍPIO.

JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2378501

**ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO MUNICÍPIO.**

gouvbr Documento assinado digitalmente  
JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2378501

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

MARTA REBECCI WESPER DE SOUZA

ESPOŁIO DE FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS

E EVENTUAIS RESPONSÁVEIS PELA OBRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JULIO JOAQUIM FERNANDES, N13 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, porinquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

**ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO MUNICÍPIO.**

gouvbr Documento assinado digitalmente  
JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2378501

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**NOTIFICAÇÃO**  
JV014-25

DATA: 14/04/2025

HORA: 18:01

CPF/CNPJ

XXX.XXX.029-20

XXX.XXX.829-00

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.058.04.0055.0001.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**NOTIFICAÇÃO**  
BLJ 0130/2025

DATA: 14/04/2025

HORA: 18:31

CPF/CNPJ

0X7.3X8.XX9-X0

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

212.049.02.0120.0002.000

NOTIFICADOS(AS)

HARRISON FERNANDES VIDAL

LOCAL DA INFRAÇÃO

ZACARIAS DE SOUZA, N469, LOTE 268 - MARUÍ

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

3 (TRÊS) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valas, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nos vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, o mesmo será tolerado, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

Imóvel sem moradores

Enviado por email: tecovidal23@gmail.com

Enviado para publicação em edital

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

3 /  
BENÓI LÖNGEN JR  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 1408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO

BLI 0131/2025

DATA: 14/04/2025

HORA: 18:36

INTIMADO

HARRISON FERNANDES VIDAL

LOCAL DA INFRAÇÃO

ZACARIAS DE SOUZA, N469, LOTE 268 - MARUÍ

DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 - LEI DAS CALÇADAS DE ITAJÁI.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007 INFORMA OS MODELOS DE CALÇADAS PARA CADA LARGURA, DEVE-SE SEGUIR PADRÃO ESPECÍFICO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatório sua construção em todas as testas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, os calçados deverão preencher os seguintes requisitos:

IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pista apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, os calçados deverão preencher os seguintes requisitos:

IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pista apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 2º - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha cumprido com a obrigação na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não se encontre em regularização com acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparo;

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, o ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo as tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

Imóvel sem moradores

Enviado por email: tecovidal23@gmail.com

Enviado para publicação em edital

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

  
BENONI LONGEN JR  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 1408702

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## NOTIFICAÇÃO

2086MA/2025

DATA: 01/04/2025

HORA: 18:28

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Considerado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m<sup>2</sup>

07 UFM - imóveis até 1000 m<sup>2</sup>

10 UFM - imóveis acima de 1000 m<sup>2</sup>

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 4.313/2005.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Considerado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m<sup>2</sup>

07 UFM - imóveis até 1000 m<sup>2</sup>

10 UFM - imóveis acima de 1000 m<sup>2</sup>

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI Nº 4.313/2005)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA

  
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## NOTIFICAÇÃO

2086MA/2025

DATA: 15/04/2025

HORA: 14:49

CPF/CNPJ

728.XXX.XXX-34

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

203.100.02.3400.0000.000

### NOTIFICADOS(AS)

MARCIA REGINA LAMIM

LOCAL DA INFRAÇÃO

LUIZ DA SILVA, N300 - CORDEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO IRREGULAR, COM OBRA IRREGULAR EM ANDAMENTO. IMÓVEL SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUIDA.

VIA DENÚNCIA

OBRAIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

APRESENTAR/OBTER LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E ALVARÁ DE HABITE-SE DA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL.

SENO O CASO, REGULARIZAR PROJETOS/LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, REFERENTE ÀS ÁREAS DE AMPLIAÇÃO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO:

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar, e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras obrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação do projeto; IV - licenciamento; V - inicio e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 43 - § 4º Após a conclusão de qualquer obra licenciada nos termos do caput, será obrigatória a instauração do respectivo processo de habite-se pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 48 - Considera-se concluída, para fins de expedição de habite-se, a obra ou edificação em condição de habitabilidade e com instalações hidronáuticas em funcionamento.

Art. 49 - Toda edificação, seja qual for seu uso, deverá obter alvará de habite-se antes de sua ocupação.

§ 1º Será considerado regular, nos termos dessa Lei Complementar, a edificação que possuir habite-se compatível com a área construída existente e com seu uso, independentemente da data de conclusão da obra.

§ 2º O proprietário ou possuidor do imóvel deve instaurar processo de habite-se junto à Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da obra, ainda que a edificação não esteja ocupada.

§ 3º O alvará de habite-se será expedido após a apresentação dos documentos necessários e o deferimento da vistoria.

Art. 121 - De inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelas órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 134 - Para as infrações previstas neste Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

IX - ocupar edificação sem o respectivo alvará habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

  
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

## NOTIFICAÇÃO

2086MA/2025

DATA: 01/04/2025

HORA: 18:28

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

I - efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar pavimento, passarela ou meio-fio, sem prévia licença da Prefeitura, sendo que o responsável a quem a licença for concedida é obrigado a realizar os reparos causados pela execução da obra e deverá comprovar através do registro de imagens antes e depois da intervenção em formato de resolução no mínimo 1748 x 2480 pixels para foto e para vídeo a fim de comprovar que está deixaíando o referido local no mínimo igual ou melhor do que se encontrava antes da intervenção, nunca pior;

II - fazer ou largar condutas ou passageiros de qualquer natureza, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa da Prefeitura;

III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;

IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais, nos logradouros públicos ou terrenos baldios;

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

VI - transportar argamassa, areia, areia, areia, lixo, entulho, serragem, cascas de cereais, ossos e detritos, em veículos inadequados ou que prejudiquem a limpeza;

IX - embocar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XII - colocar, sobre o piso, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marquises ou toldos sobre os passeios, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

  
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CTAEIV**

A Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CTAEIV, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar 414/2022 por meio deste edital, torna pública a reunião a ser realizada no dia 23 de abril de 2025 às 14h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizada no 2º Piso do edifício da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alberto Werner,100, Vila Operária, Itajaí/SC com a seguinte pauta:

Processo nº: 434-25-ITJ-REIV

Requerente: NAVE 1 SC SPE LTDA

Atividade: Depósitos, Armazéns, Entrepósitos, Pátios de Veículos, Transportadoras e afins.

Endereço: Rua Mansueto Felizardo Vieira, nº 435, Bairro Itaipava, Itajaí/SC

Processo nº: 1799-25-ITJ-REIV

Requerente: Linear Construções e Incorporações Ltda.

Atividade: Residencial Multifamiliar ou de uso misto.

Endereço: Rua Maria das Dores Santos Müller, Praia Brava, Itajaí/SC

Processo nº: 1133-25-ITJ-REIV

Requerente: Empreendimento Imobiliário Coastline SPE LTDA.

Atividade: Residencial multifamiliar ou de uso misto.

Endereço: Rua Conselheiro Júlio Kumm, nº 472, Praia Brava, Itajaí/SC

Processo nº: 1829-25-25-ITJ-REIV

Requerente: Mantova Negócios Imobiliários LTDA.

Atividade: Loteamento.

Endereço: Rua Bruno Vicente da Luz, 5300, Bairro Santa Regina, Itajaí/SC

Processo nº: 10085-24-ITJ-REIV

Requerente: Construtore Zaya Incorporadora LTDA.

Atividade: Residencial multifamiliar ou de uso misto.

Endereço: Rua Carola Coelho, nº 152, Praia Brava, Itajaí/SC

CTAEIV – Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança

Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3341-6071 | [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATO DE REVOCAGÃO**

O Secretário de Educação Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria nº 001, 24 de janeiro de 2025, de acordo com o Art. 53, da Lei nº 8.784/99 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DECIDE

REVOCAR os atos de fs. 382 à 385, relativos ao Relatório final do PAD nº 009/2024, Termo de Encerramento do PAD e Decisão, com consequente desentranhamento das folhas mencionadas, e DETERMINA a reabertura da Instrução Processual, oportunizando ao interessado a produção de provas e o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Itajaí/SC, 03 de abril de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro  
Secretário de Educação



Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Residencial  
88307-303 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: (47) 3249-3300

## ATOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DESPACHO N° 03/2025/AE/SME**

Instaura processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor E.S.S., ocupante do cargo de provimento efetivo Professor de Anos Iniciais, para persecução de eventual infração disciplinar administrativa.

Considerando a obrigação da autoridade em apurar infração disciplinar em sua jurisdição (art. 202 da Lei Municipal nº 1.920/81);

Considerando a instauração do processo administrativo disciplinar ser atribuição do Secretário Municipal de Educação e sua condução incumbência da Comissão Disciplinar da Secretaria Municipal de Educação (artigos 202 c/c 205 da Lei Municipal nº 1.920/81);

Considerando a competência da Diretoria de Gestão de Pessoas da Educação em propor processo administrativo disciplinar (artigo 57 da Lei Complementar nº 337/2018);

Considerando o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 2.960/95);

Considerando os fatos que foram trazidos ao conhecimento da Diretoria de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí/SC;

Considerando que a descrição fática é tipificada como infração administrativa disciplinar (art. 185 e seguintes da Lei Municipal nº 1.920/81 c/c Art. 118 e seguintes da Lei Municipal nº 2.960/1995);

Considerando que é atribuição do professor favorecer a construção de boa autoestima do aluno, fortalecendo o vínculo com este, e consequentemente melhorando o processo de aprendizagem, apresentar domínio de classe com autoridade, respeito e cooperação, mantendo o bom relacionamento com os alunos, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 132/08;

Considerando o Princípio Constitucional do Contraditório e à Ampla Defesa;

Itajaí, 07 de abril de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro  
Secretário Municipal de Educação

Av. Vereador Abrahão João Francisco - 3855 - Residencial  
88307-303 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: (47) 3249-3300  
[www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)  
[desp@itajaí.sc.gov.br](mailto:desp@itajaí.sc.gov.br)



DETERMINO:

1. A distribuição do presente processo à Comissão Disciplinar regente da Secretaria Municipal de Educação, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar, apurar conduta profissional irregular e conduzir todos os atos, assegurando a aplicação das garantias legais;
2. Como medida cautelar, visando a ilibada instrução processual e afastando risco à dinâmica pedagógica na unidade de ensino, considerando a gravidade dos fatos noticiados, com fulcro no artigo 219 da Lei Municipal nº 1.920/81 c/c artigo 129 da Lei Municipal nº 2.960/95, determino a suspensão preventiva do servidor E.S.S., ocupante do cargo de provimento efetivo Professor de Anos Iniciais, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente despacho.

Itajaí/SC, 11 de abril de 2.025

Viviane Schmitt Guapiano  
Assessora Executiva

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro  
Secretário Municipal de Educação



PORTRARIA N° 005/SME/2025, de 11 de abril de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 037/2025, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "C" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei Municipal nº 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí; e considerando os fatos que foram trazidos ao conhecimento da Diretoria de Ensino Fundamental desta Secretaria Municipal de Educação; RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Aline Thaís do Rosário de Souza, Kátia Regina da Veiga Venâncio e Luciana Penteado dos Santos Prudêncio para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os atos praticados ou não por parte do servidor E. S. S., ocupante do cargo de provimento efetivo Professor de Anos Iniciais, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí: **Art. 185, caput** - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; **Art. 187, inciso III, alínea "a"** - "ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição"; **Art. 187, inciso III, alínea "g"** - "deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições as normas legais, a que estejam sujeitos"; **Art. 187, inciso IV, alínea "h"** - "ofensa física em serviço contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa"; **Art. 187, inciso IV, alínea "i"** - "qualquer ato que manifeste improbidade no exercício da função pública". O presente processo rege-se pela Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, pela Lei Municipal nº 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e demais legislações de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÉ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 11 de abril de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro  
Secretário Municipal de Educação

RUA ALBERTO WERNER, 105 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.354-050  
FONE (47) 3341-4028 - FAX 3341-4019



PORTRARIA N° 006/SME/2025, de 11 de abril de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 037/2025, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "C" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí; e CONSIDERANDO o Relato Circunstanciado nº 001/2025, da Escola Básica Avelino Werner; RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Aline Thaís do Rosário de Souza, Kátia Regina da Veiga Venâncio e Luciana Penteado dos Santos Prudêncio para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os atos praticados ou não por parte da servidora J. S. B., ocupante do cargo de provimento efetivo Professor de Anos Iniciais, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí - Art. 185 - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; O presente processo rege-se pela Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, Lei Municipal nº 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e demais legislações de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÉ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 11 de abril de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro  
Secretário Municipal de Educação

RUA ALBERTO WERNER, 105 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.354-050  
FONE (47) 3341-4028 - FAX 3341-4019



PORTRARIA N° 007/SME/2025, de 14 de abril de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 037/2025, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "C" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí; e CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado do Centro de Educação Infantil Adélia Rossi Silva; RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Aline Thaís do Rosário de Souza, Kátia Regina da Veiga Venâncio e Luciana Penteado dos Santos Prudêncio para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os atos praticados ou não por parte da servidora M. A. R., ocupante do cargo de provimento efetivo Agente em Atividades de Educação, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí - Art. 185 - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; Art. 187, inciso II, alínea "a" - "falta de urbanidade"; Art. 187, inciso III, alínea "a" - "ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição"; Art. 187, inciso III, alínea "g" - "deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições as normas legais, a que estejam sujeitos"; Art. 187, inciso IV, alínea "h" - "ofensa física em serviço contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa"; Art. 187, inciso IV, alínea "i" - "qualquer ato que manifeste improbidade no exercício da função pública". O presente processo rege-se pela Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, Lei Municipal nº 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e demais legislações de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÉ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 14 de abril de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro  
Secretário Municipal de Educação

RUA ALBERTO WERNER, 105 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.354-050  
FONE (47) 3341-4028 - FAX 3341-4019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR

PORTEARIA N° 008/SME/2025, de 16 de abril de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 037/2025, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "C" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí; e CONSIDERANDO os relatos do Centro de Educação Infantil Luiz Silvério Vieira; RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOOMEAR

Aline Thaís do Rosário de Souza, Kátia Regina da Veiga Venâncio e Luciana Penteado dos Santos Prudêncio para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os atos praticados ou não por parte das servidoras C. L. P., ocupante do cargo de provimento efetivo Professora; e S.F.S.S., ocupante do cargo de provimento efetivo Agente em Atividades de Educação; por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal n° 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí - Art. 185 - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; Art. 187, Inciso III, alínea "g" - "deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições as normas legais, a que estejam sujeitos"; Art. 187, inciso IV, alínea "r" - "ineficácia desidiosa no exercício das atribuições". O presente processo rege-se pela Lei Municipal n° 1.920/1981- Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, Lei Municipal n° 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e demais legislações de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÉ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 16 de abril de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro  
Secretário Municipal de Educação

RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.294-002  
FONE (47) 3341-6023 - FAX 3341-6019

## ATOS DA SEC. DA FAZENDA

NOTIFICAÇÃO FISCAL N° 140272/2024

Processo: 282923/2024  
Notificado: ALEX DE AZEVEDO  
CNPJ/CPF: \*\*\*.235.418.\*\*  
Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento de ITBI complementar

Fica o contribuinte, acima identificado, cliente da conclusão do Processo n° 282923/2024, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, relativo à transmissão do imóvel de matrícula n° 40.669 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, cujo fato gerador ocorreu em 23/09/2024.

A publicação ocorre pela devolução do Aviso de Recebimento pelos Correios (reintegração) após a regular notificação no domicílio tributário por via postal em 25/11/2024.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 82.498,22 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM n° 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM n° 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal n° 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM n° 20/2002 (Juros) e artigo 65, da LCM n° 20/2002 (Multa).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 14 de abril de 2025.

Ivan Sidney Dallabrida  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 1818601

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Fiscal: 2841-25-REST-ITBI (Aprova digital)  
Notificado: EBCE EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/CPF: 36.949.517/0001-79  
Matéria: Restituição de ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa PROCESSO FISCAL N° 2841-25-REST-ITBI que INDEFERIU o pedido. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal em seu domicílio tributário.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município ou através do e-mail processos.itbi@itajai.sc.gov.br.

Itajaí, 15 de abril de 2025

César dos Santos Brum  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 15356-1

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Notificado: Maria de Lourdes Santos Moreton  
CNPJ/CPF: xxx.131.889-xx  
Matéria: Ciência de abertura de cadastro imobiliário

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa n° 141177/2025 que cientifica o contribuinte da abertura cadastral, passando o proprietário a ser contribuinte do IPTU a partir do ano de 2025. A publicação ocorre por terem resultado improícias todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 16 de abril de 2025.

Rodrigo Takayama Matsumoto  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 2345201

## ATOS DA SEC. DE GOVERNO



APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 179/2024

Processo SIPE n° 85255/2025 - 320176/2024-e

CONTRATADA: SECON CONSTRUÇÕES LTDA.

Com fundamento no artigo 115, § 5º da Lei n° 14.133/2021, expede-se a presente APOSTILA ao Contrato n° 179/2024, firmado em 25 de outubro de 2024, oriundo da Concorrência Pública n° 013/2024, cujo objeto é "EXECUÇÃO DE COBERTURA CENTRAL E ADEQUAÇÕES NA EB ELIAS ADAIME.", registrando o seguinte:

Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 18/03/2025 a 16/06/2025, bem como do prazo de contrato, também por 90 (noventa) dias, pelo período de 24/04/2025 a 23/07/2025, para melhor atender as necessidades de melhorias na Unidade e de complementar e/ou corrigir alguns serviços licitados, conforme justificativa apresentada no processo supracitado, evento 16 do SIPE n° 320176/2024.

A presente apostila não gera novos custos ao Município.

ITAJAÍ, ABRIL DE 2025.  
Assinado e datado digitalmente

SECON CONSTRUÇÕES LTDA  
Marcos Aurélio Bassani

SILVANO PEDRO AMARO  
Secretário Municipal de Educação

SÉRGIO MURILLO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

Secretaria de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 - Centro  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
www.itajai.sc.gov.br



**AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 034/2025**  
Processo SIPE: Nº 66200/2025-e

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA BIBLIOTECA DE APOIO DA FUNDAÇÃO GENESIO MIRANDI LINS.**

Empresa vencedora:

- **CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA** (81.340.960/0001-00) no valor total de R\$ 1.559,00 (mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

ITAJAÍ - SC, 14 DE ABRIL DE 2025.

**SÉRGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
47-3341-6029  
licitacoes@itajaí.sc.gov.br

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2025**  
**REABERTURA DE PRAZO**  
**CHAVE TCE:**

47A248C2C399A004D1A1D1A40F0A159CBC6B9AF8  
O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura de Itajaí, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**, de acordo com as condições fixadas no edital e seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br). Maiores informações no telefone: (47) 3341-6029 ou e-mail: [licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br). Os envelopes serão recebidos até às **09h00min do dia 12 de junho de 2025**, na Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, momento no qual se dará início à sessão de abertura com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 14 de abril de 2025.

**SÉRGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**SOLICITANTE:** RAVELLO INFORMÁTICA LTDA.  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRO PE 151/2024  
**OBJETIVO:** PEDIDO DE REEQUILÍBRO  
**SIPE:** 315555/2024-e

**DECISÃO ADMINISTRATIVA 007/2025-ASSe.**

**1. DOS FATOS**

A empresa Ravello Informática Ltda., por meio de e-mail encaminhado em 17/12/2024, solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro dos seguintes itens adjudicados no Pregão Eletrônico nº 151/2024:

- Item 1: Workstation com Monitor;
- Item 2: Notebook.

Alega a requerente que houve significativo aumento nos custos dos equipamentos listados, desde a data de sua proposta. Para fundamentar o pedido, anexou ao processo documentos comprobatórios, incluindo notas fiscais paradigmáticas, demonstrando a elevação dos preços de mercado.

Com base nos custos atualizados, a empresa pleiteia a revisão dos valores dos itens, conforme segue:

- Item 1: de R\$ 13.278,00 para R\$ 25.248,05;
- Item 2: de R\$ 6.358,00 para R\$ 8.679,40.

É o relatório.

**2. DA COMPETÊNCIA**

Nos termos do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 337/2018, com redação dada pela LC nº 361/2019, compete à Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, entre outras atribuições:

(...) II – analisar os pedidos de reajuste, realinhamento, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação dos contratos.

Lauda 1 de 4

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6262 • Fax 3341-6183  
[www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)



Dessa forma, é legítima a análise e deliberação, no âmbito desta Diretoria, acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ora apresentado.

**3. DO MÉRITO**

**3.1. Do Pedido De Reequilíbrio**

A empresa vencedora do item informa que houve aumento no valor do insumo, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	VALOR CUSTO 10/2024	VALOR ADJUDICADO ATUAL R\$	CUSTO ATUAL R\$	VALOR PLEITEADO R\$	VALOR CONCEDIDO R\$
1	Workstation com Monitor	R\$10.976,82	R\$13.278,00	R\$ 20.872,57	R\$ 25.248,05	R\$ 25.248,05
2	Notebook	R\$4.062,00	R\$6.358,00	R\$ 5.829,17	R\$ 8.679,40	R\$ 8.679,40

A análise dos documentos anexados evidencia que os custos de aquisição dos equipamentos aumentaram de forma substancial, em especial em decorrência da valorização do dólar e das instabilidades econômicas que afetaram a cadeia de suprimentos no setor de tecnologia.

Importa ressaltar que, mesmo com o reajuste solicitado, os valores apresentados pela empresa ainda permanecem inferiores ao da proposta da segunda colocada no certame.

O pedido encontra amparo na Teoria da Imprevisão, consagrada no ordenamento jurídico brasileiro, que admite a revisão contratual diante de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, que impactem a execução do contrato. Tais pressupostos estão presentes no caso em tela, conforme abaixo:

- Aumento dos encargos do contratado;
- Ocorrência de fato superveniente à proposta;
- Nexo de causalidade entre o evento e o aumento de custos;
- Caráter imprevisível ou consequências imprevisíveis do evento.

Destaca-se, ainda, o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, que prevê:

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato

Lauda 2 de 4

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6262 • Fax 3341-6183  
[www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)

que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Diante da documentação apresentada, constata-se a razoabilidade do pleito e a conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo legítimo o atendimento da solicitação.

#### 4. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

**a) Julgar favorável ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme os valores apresentados na tabela abaixo, a fim de evitar injustiças à empresa contratada e prejuízos à Administração Pública, a contar de 17/12/2024:**

ITEM	MATERIAL	VALOR ADJUDICADO ATUAL	VALOR CONCEDIDO
1	Workstation com Monitor	R\$13.278,00	R\$ 25.248,05
2	Notebook	R\$ 6.358,00	R\$ 8.697,40

**b)** Determinar que, caso seja emitida Autorização de Fornecimento para os referidos itens, e havendo descumprimento dos prazos estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços, deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

c) Estabelecer que a contratada deverá apresentar, periodicamente, a atualização dos valores de mercado dos itens. Em caso de eventual redução nos preços, a empresa deverá comunicar imediatamente à Administração, sob pena de responsabilização conforme o disposto na legislação vigente.

Itajaí, terça-feira, 15 de abril de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente  
DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA  
Data: 15/04/2025 16:27:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa  
Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Lauda 3 de 4



Documento assinado digitalmente  
 BRUNO LEONARDO DE FREITAS  
Data: 15/04/2025 17:18:56-0300

Bruno Leonardo de Freitas

MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**SÉRGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC

Página 26 Ano XXIV Edição № 2938 16 de abril de 2025



## RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

### MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 203/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
ODONTO BLU ASSIST. TÉCNICA LTDA ME (CNPJ 79.291.878/0001-83)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.	R\$ 300.600,00

SÉRGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2025

#### CHAVE TCE:

95E968823277FF10C4395AA7A9D44EEE12C8640E  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 08 de maio de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REFERENTES ÀS ESTRUTURAS, PAVILHÕES, ESTANDES TS, PISO DECK, PISO COM CARPETO E BALCÃO, PARA A FESTA DO COLONO**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **09h00min DO DIA 08 DE MAIO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 11 de abril de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025

#### CHAVE TCE:

341F42697676A687ADADA5F771D4CD244787C114  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 09 de maio de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 09 DE MAIO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 14 de abril de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2025

#### CHAVE TCE:

349370AA1666605AD17B5F97B3A54955FB34E081  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 09 de maio de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **09h00min DO DIA 09 DE MAIO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 14 de abril de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

### PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 025/2025

#### RESULTADO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação efetuada e, em consequência, adjudico seu objeto em favor da empresa LOARTH SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 32.055.200/0001-38, com o valor total de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), após cumpridas as formalidades legais.

ITAJAÍ (SC), 15 de abril de 2025

SÉRGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2025

#### CHAVE TCE:

053223C788DFDB75F27CE5753D0115A0850D016D  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 08 de maio de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **14h00min DO DIA 08 DE MAIO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 10 de abril de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo



Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: AGILE SOLUÇÕES E PROJETOS EIRELI EPP

CNPJ: 13.250.208/0001-00

Quadro Societário: Julio Cesar Henrichs

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 108049/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA MULTIFUNCIONAL PARA GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS RURAIS DO MUNICÍPIO, COM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA ATENDIMENTO DAS IN/RFB 1954/2020 E 1644/2016.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, 17/04/2025 a 16/04/2026, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 15/04/2025

Valor: 90.000,00 (noventa mil reais)

Extrato: CONTRATO Nº 049/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: JOSIANE MARCHI & CIA LTDA.

CNPJ: 12.926.498/0001-05

Quadro Societário: Jerebias Evaristo Nunes, Josiane Marchi

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 018/2025

Número do Processo: 30167/2025-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOCAS DE LOBO.

Data Assinatura: 14/04/2025

Valor: 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)

Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.



**EXTRATO DO 23º TERMO ADITIVO DO CONVÉNIO Nº 001/2023/SMS/FMS**

**Vigésimo Terceiro Termo Aditivo do Convênio nº 001/2023/SMS/FMS:** Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen CNPJ nº 60.194.990/0022-00.

**Fundamento Legal:** tendo vista as Portarias nº 1721/2005, 3.123/2006, 2.567/2016 e 3.410/2013, todas do Ministério da Saúde, a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 (que trata de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, no que couber, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 no seu título III e ainda, o § 4º do art. 183 da lei Orgânica do Município de Itajaí, o inciso IX do art. 3º da lei Municipal nº 2.640/1991 com redação alterada através da lei Municipal nº 4252/2005, os artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 018/CMA/SMS/2010 e nº 002/2013/SMS/FMS/CC-SUS, naquel que for aplicável.

**Objeto:** O presente Vigésimo Segundo Termo Aditivo tem por objeto a alteração da disposição do Quadro de Valores do Convênio 001/2023 SMS/FMS/CC-SUS, promovida pelo(s):

a. Acréscimo de R\$ 2.881.583,33 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) mensais, relativos a Portaria GM/MS nº 5.880, de 6 de dezembro de 2024, publicada no DOU em 10/12/2024 - Edição 237 - Seção 1 - Página 114 e Deliberação 020/CIB/2025, de 06 de fevereiro de 2025.

**§ Primeiro** – A alteração de acréscimo do valor citado no item “a”, o qual afeta o Quadro A.3 – Valores Temporários – Pactuações e Normas Legais, será estendido e condicionado ao repasse das parcelas correspondentes, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, não se fazendo necessário que haja novo termo aditivo para tal fim, mas tão somente o ajuste do valor correspondente, de acordo com a alocação do recurso.

**Valor:** Será repassado à instituição o valor de R\$ 2.881.583,33 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

**Prazo de vigência:**

Fica estabelecida como início da vigência do presente instrumento, bem como a produção dos efeitos legais do contido no item “a” da Cláusula Primeira – Do Objeto, a competência abril de 2025.

**Signatários:** Mylene Martins Lavado – Secretaria Municipal de Saúde - CONVENENTE; Ir. Simone Santana – Diretora Geral do Hospital – CONVENIADA.

**Data da assinatura:** 07 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde

## ATOS DA SEC. DE SAÚDE



**EXTRATO DO 20º TERMO CONVÉNIO Nº 007/2023/SMS/FMS/SUS**

**Convênio nº 007/2023/SMS/FMS/SUS:** Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Infantil Pequeno Anjo, inscrito no CNPJ nº 08.325.231/0003-49.

**Fundamento Legal:** Portarias nº 1721/2005, 3.123/2006, 1.034/2010 e 3.410/2013, todas do Ministério da Saúde, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que trata de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, no que couber, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 no seu título III e ainda, o § 4º do art. 183 da lei Orgânica do Município de Itajaí, o inciso IX do art. 3º da lei Municipal nº 2.640/1991 com redação alterada através da lei Municipal nº 4252/2005, os art. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 018/CMA/SMS/2010 e nº 002/2013/SMS/FMS/CC-SUS, naquel que for aplicável e especialmente a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, a qual altera a lei 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, a qual estabelece os critérios e os procedimentos para o repasse de assistência financeira complementar da União ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta – Dos recursos Financeiros do instrumento convencional original, decorrente da disponibilidade de novos valores destinados a CONVENIADA, cujo repasse atenderá os limites estabelecidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, consubstanciados na portaria autorizativa publicada.

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

**Valor I –** O valor objeto deste aditamento está contido na Portaria GM/MS 6.807, de 27 de março de 2025, publicada no DOU em 31 de março de 2025, Edição 61, Seção 1, Página 167.

**II –** O valor deste aditivo corresponde ao pagamento da parcela relativa ao mês de março de 2025, na ordem de R\$ 158.481,45 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

**Fonte de recurso:** Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde para Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

**Signatários:** Mylene Martins Lavado – Secretaria Municipal de Saúde; Silvia Lignane Kawada - Presidente do Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Infantil Pequeno Anjo.

**Data da assinatura:** 03 de abril de 2025.

## ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 • Vila Operária  
88303-101 • Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaitajai.com.br

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-MAN-095280**

**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva de inversores de frequência, marca "Mitsubishi", do sistema de esgotamento sanitário do SEMASA,** em favor da empresa **INVERSUL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **06.317.434/0001-04**, pelo preço global de **R\$ 29.330,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta reais)**, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva de inversores de frequência, marca "Mitsubishi", do sistema de esgotamento sanitário do SEMASA**, em favor da empresa **INVERSUL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **06.317.434/0001-04**, pelo preço global de **R\$ 29.330,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta reais)**, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 15 de abril de 2025.

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor-Geral



## EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025

Processo Administrativo N° 2025-ETS-094644

REGISTRO NO TCE/SC N° 5469C30116B1657B5F01547ED3759E8D8B20ECFF

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS, REAGENTES E VIDRARIAS PARA ANÁLISES NOS LABORATÓRIOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CIDADE NOVA E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA SÃO ROQUE DO SEMASA - ITAJAÍ/SC**, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE n° 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de **segunda a sexta-feira**, ou poderão fazer o download, através dos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.semasantajai.com.br/licitacoes](http://www.semasantajai.com.br/licitacoes).

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 09 de maio de 2025**, no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 14 de abril de 2025

Celso Hugo Praun Filho  
Diretor Geral

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-MAN-095280

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2025

Contratada: **INVERSUL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ: **06.317.434/0001-04**. Sócio proprietário: **Evandro Luiz Fischer**, CPF sob o nº **986.4\*\*.\*\*-\*\***. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva de inversores de frequência, marca "Mitsubishi", do sistema de esgotamento sanitário do SEMASA. O prazo de execução do contrato será de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, a contar da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de **R\$ 29.330,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta reais)**. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 15/04/2025

Itajaí, 15 de abril de 2025.

Celso Hugo Praun Filho  
Diretor-Geral



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-ESG-095398

Contratação de empresa especializada para participação no **33º CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES** e na Feira Internacional de Tecnologias de Saneamento Ambiental **FITABES** na cidade de Brasília/DF, no formato **PRESENCIAL**, entre os dias **25 a 28/05/2025**, para **04 (quatro) colaboradores do SEMASA**

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, Inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, para a **contratação de empresa especializada para participação no 33º CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES** e na Feira Internacional de Tecnologias de Saneamento Ambiental **FITABES** na cidade de Brasília/DF, no formato **PRESENCIAL**, entre os dias **25 a 28/05/2025**, para **04 (quatro) colaboradores do SEMASA**, em favor da empresa **Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES**, CNPJ nº **33.945.015/0001-81**, pelo preço global de **R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais)**, tendo em vista o orçamento da empresa, as razões e as justificativas constantes no processo.

Itajaí/SC, 15 de abril de 2025.

Celso Hugo Praun Filho  
Diretor-Geral - SEMASA



## PORTARIA N° 044/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso da atribuição que lhe confere artigo 3º, inciso II e X da Lei Complementar 367/2019;

### RESOLVE REVOGAR:

A) A Instrução Normativa nº003/2024 de 03 de julho de 2024, que estabelece as diretrizes relacionadas à instalação predial de água e viabilidade para novas ligações.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 15 de abril de 2025.

CELSO HUGO PRAUN FILHO  
Diretor Geral - SEMASA



## ATOS DA SUP. DO PORTO



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ



PORTEIRA N° 035, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÔE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS E ORÇAMENTÁRIOS E DA EXECUÇÃO DA REMOÇÃO DO NAVIO SOÇOBRADO PALLAS NO PONTAL DA BARRA DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.513/00 e, de acordo com as disposições do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 7º, II, do Decreto Municipal 7508/05;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar o contexto e o acervo histórico que envolve a existência do navio inglês PALLAS, socobrado em 23 de outubro de 1893 no Pontal da Barra de Itajaí, atualmente Navegantes, em atendimento às recomendações do IPHAN;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de remoção dos restos do casco socobrado do navio que se encontra submerso no canal de acesso ao Porto de Itajaí, com vistas a promover melhorias nas condições de segurança à navegação no local, possibilitando a manobra de navios de maior porte e viabilizar a dragagem de aprofundamento do canal de acesso ao porto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Acompanhamento dos Estudos técnicos e da execução da remoção do navio socobrado PALLAS no Canal de acesso ao Porto de Itajaí, composta pelos seguintes membros:

**Pela Superintendência do Porto de Itajaí:**

- I. Ricardo de Sousa, Diretor Geral de Operações Logísticas da Superintendência do Porto de Itajaí;
- II. Marcelo Peres, Assessor Executivo II da Superintendência do Porto de Itajaí;
- III. Rafael Vano Caneila, Assessor Executivo I da Superintendência do Porto de Itajaí;
- IV. Henrivelton Vieira, Procurador Jurídico da Superintendência do Porto de Itajaí;
- V. Maurício Bernardo Gaspar Filho, Oceanógrafo, Assessor da Presidência da APS;
- VI. Daniel Paes De Barros Tamburus, Engenheiro, Superintendente de Manutenção de Infraestrutura.

Rua Blumenau, 05 – CEP 88305-101 – ITAJAÍ – SC – Fone (47) 3341-8000  
www.portoitaiai.com.br – CNPJ 00.662.091/0001-20

Página 1 de 3



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ



**Pelas Demais Autoridades:**

- VII. 01 Representante da Prefeitura Municipal de Itajaí;
- VIII. 01 Representante da Prefeitura Municipal de NAVEGANTES
- IX. 01 Representante da Marinha Do Brasil
- X. 01 Representante da Polícia Federal;

**Pela Sociedade Civil:**

- XI. 01 Representante dos Terminais Privados;
- XII. 01 Representante dos Sindicatos;
- XIII. 01 Representante da Univalli;
- XIV. 01 Representante das entidades da sociedade Civil;
- XV. 01 Representante do ICMBIO/CEPSUL

**Art. 2º** A comissão terá a atribuição de acompanhar a elaboração dos estudos técnicos, orçamentários e administrativos necessários à execução da remoção do casco do navio PALLAS até a conclusão dos trabalhos, bem como interagir com órgãos competentes para obtenção das autorizações e licenças cabíveis.

**Art. 3º** Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções, devendo apenas ser resarcidos das despesas que cusearem em razão das atividades exercidas;

**Art. 4º** - Incumbe a Comissão de Acompanhamento:

- I. Elaborar o Documento Descritivo contendo um cronograma físico de acompanhamento dos estudos;
- II. Elaborar um cronograma da execução da remoção e efetuar registro de ocorrências;
- III. Avaliar o cumprimento das Metas físico-financeiras do cronograma conforme os prazos estabelecidos;
- IV. Elaborar relatórios mensais para apresentação e divulgação interna e para a comunicação social;
- V. Reunir-se ordinariamente quinzenalmente na sede da SPI, por convocação de seu coordenador, para avaliação do cumprimento das metas e ações estabelecidas no cronograma, deliberações gerais, propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;
- VI. Recomendar a readaptação das metas pactuadas, dos recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
- VII. Requisitar formalmente se necessário, documentos, certidões, informações aos órgãos e entidades pertinentes;

**Art. 5º** - A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete;

**Art. 6º** - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do coordenador ou por solicitação de um terço dos seus membros titulares.

**Art. 7º** - A Comissão de Acompanhamento, será coordenada pelo **Diretor Geral de Operações Logísticas**, e como suplente o **Assessor Executivo II da Superintendência do Porto de Itajaí** e será secretariada por um representante designado por estes.

**§ Único:** Compete ao coordenador titular e/ou suplente: convocar e coordenar as reuniões e acompanhar a execução das deliberações, receber/reunir os relatórios que subsidiarão as avaliações mensais, redigir e lavrar as atas das reuniões ou indicar alguém para fazê-lo, colher as assinaturas pertinentes, assim como fornecer cópias aos setores envolvidos.

**Art. 8º** - Comissão elaborará e aprovará seu regimento interno, no prazo de 15 (quinze) dias, para ser homologado pela Autoridade Portuária de Santos – Filial Itajaí;

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí, 04 de abril de 2025

**JOÃO PAULO TAVARES BASTOS GAMA**  
SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ

## ATOS DO GABINETE



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**PORTEIRA N.º 1832/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consonte à C.I. nº 562/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2737601	Bruna Vogt Duarte	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	12/04/2025 a 18/07/2025
1764203	Moacir Leonardo Preischadt	20h	Professor	Geografia	Permanente	12/04/2025 a 22/05/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 1833/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante a C.I. nº 0570/2025 – SIPE nº 126640/2025-e da Secretaria Municipal de Educação , resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora **DAIANE LUCIA COSTA GUARDINI**, matrícula nº 2222501, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de 30 de março de 2025 a 28 de julho de 2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 1834/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **GISELLE DA SILVA**, matrícula nº 2215901, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2024**, considerando o período aquisitivo de 07 de maio de 2018 a 11 de dezembro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2025 a 30 de junho de 2025.

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 1835/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, à servidora abaixo relacionada, no cargo de **Secretaria de Unidade de Ensino Fundamental**:

Unidade	Nome	Matrícula	A contar de:
E.B. João Paulo II	Morgana Manoella Serrão	2263303	11/04/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1836/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, de 01 de janeiro de 2025 e consoante às C.I.s nº 343-344/2025/GMPSO resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, às servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
2279101	MARCIA ZANONI PFPLANZER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/04/25 A 31/03/26
380907	NEUSA FATIMA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESF	01/04/25 A 31/03/26

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 1837/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo em comissão:

**SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL:**

Nome	Unidade de Ensino	C.H
Marcelo Leandro Pereira Fonseca	E.B. João Paulo II	40

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1838/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo, a contar de 22 de abril de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Secretário de Unidade de Ensino de Educação Infantil: CEI Vereador Luiz Gonzaga Agostinho	Fabia Simone de Aguiar	1902513
Secretário de Unidade de Ensino de Educação Infantil: CEI Vereador Heluiz Antônio Moraes Gonzaga	Tania Regina da Veiga	2725701
Secretário de Unidade de Ensino de Educação Infantil: CEI Antônio João Vicente	Adriana Maria Felipe	1040203
Secretário de Unidade de Ensino de Educação Infantil: CEI Valdemir de Souza	Manuela Francisco dos Santos	2426402

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 1839/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, às servidoras abaixo relacionadas, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo em comissão:

**SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:**

Nome	Unidade de Ensino	CH
Tania Regina da Veiga	CEI Vereador Luiz Gonzaga Agostinho	40
Fabia Simone de Aguiar	CEI Vereador Heluiz Antônio Moraes Gonzaga	40
Manuela Francisco dos Santos	CEI Antônio João Vicente	40
Adriana Maria Felipe	CEI Valdemir de Souza	40

Itajaí, 16 de abril de 2025.



**PORTARIA N.º 1842/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 127949-e, e as informações advindas da Secretaria Municipal de Educação, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT, das servidoras admitidas por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Ana Paula Fontes Rachadel Feller	2648401	40 horas	Professor	31/07/2025
Daniela Berlim de Souza	2665401	40 horas-QE	Professor	04/07/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 1840/2025**



O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 581/2025/DGP/SME – SIPE nº 127787/2025-e, e aos requerimentos dos servidores, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CH	A CONTAR DE:
2267404	Elisabete Rodrigues Garcia	40	14/04/2025
1806816	Ezequiel Borges	10	14/04/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**PORTARIA N.º 1843/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à CI nº 584/2025/DGP/SME – SIPE nº 127809/2025-e, e ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, do cargo de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
1806814	Ezequiel Borges	Professor	10h	14/04/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 1841/2025**

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao requerimento da servidora, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora **DAIANE LUCIA COSTA GUARDINI**, matrícula nº 2222501, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de 28 de julho de 2025 a 25 de setembro de 2025.

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 1844/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. nº 002/2025/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017:

Servidor	Matrícula	nº do processo
Meire Cristiane de Assis da Silva	2369502	006/2025
Adrielly Carolina de Lima Carvalho	2404901	007/2025

t. 2 Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 1845/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. nº 003/2025/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017:

Servidor	Matrícula	nº do processo
Allan Akihito Horinouti	2427801	008/2025
Elisa Carla Miguel	1582314	009/2025
Elaine Cristine Caldeira	1758204	010/2025
Patrícia Pelegrini Moraes	1905210	011/2025
Silvia Gaganiga Bagio	2270904	012/2025
Gerusa Cardoso Luppi	2294406	013/2025
Teresa Cristina Soares da Silva Flores	2425902	014/2025
Joyce Sibelle Provesi	2431801	015/2025
Francine Cristina de Jesus	1288106	016/2025
Vanessa dos Santos Vaz	1619616	017/2025
Silvana Debora dos Santos	2309602	018/2025
Hosana Esperança Bernardi Correa	2431401	019/2025
Francisca Alves da Silva	1092907	020/2025
Noemí Fernanda Lopes Santos	1297707	021/2025
Raquel Elizandra Floresti de Carvalho	2280103	022/2025
Ana Claudia Marcelino	2431501	023/2025
Bruna Beatriz Honório Tavares	2431701	024/2025
Marileia Caetano	693416	025/2025
Diana Evangelista Schmitt	1590413	026/2025
Maria das Graças da Silva	1668905	027/2025
Silvana Nori Andrade	1998308	028/2025
Andrea Imithurni Girardi	2019606	029/2025
Irlene Lorenzoni Frizzo	2109207	030/2025
Amanda Reinicke	2230402	031/2025

Jenifer Terezinha da Silva Rhenns	2235002	032/2025
Sirleno da Silva Dal Santo	2236402	033/2025
Rafaela Oliveira Alencar	2258903	034/2025
Deisy Cardoso Elesbão	2374202	035/2025
Sahiuri Adriane Odawara	2410502	036/2025
Monica Cardoso Machado,	2431301	037/2025
Geysiani Crístini Tavares Anacleto	2432201	038/2025
Bruna de Moura	2432701	039/2025
Iara Maria de Souza Duarte	930922	040/2025
Ludimila Onorina dos Santos Bonanomi	1542102	041/2025

Art. 2º Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de março de 2025.

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 1846/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 577/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e Sipe nº 127906/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2041201	ALESSANDRA NAYARA PEIXER	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	12/04/2025
1957401	CAROLINA CIBELE DE LIMA	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
612701	CLEIDE MARCOLINO DA SILVA SELER	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2025
1724904	CRISTIANE PACIFICO	Agente em Atividades de Educação	A10-30h	B1-30h	07/04/2025
1983101	DIANA MAIA PEREIRA MARQUES	Agente de Apoio em Educação Especial	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
1902002	EDIMARI SCHAUFRITT	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
1092907	FRANCISCA ALVES DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A1-30h	A2-30h	07/04/2025
2220201	GABRIELA GONÇALVES DE SOUZA	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	07/04/2025
1969001	KAROLINE KALCKMANN	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	07/04/2025
1883403	LARISSA MARA QUINTINO	Agente em Atividades de Educação	A8-30h	A9-30h	01/05/2025
1572803	MARIA MARTIRES ALBINO	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	01/05/2025
165202	REGIANNE MARLY MAFRA SCHENKE	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2025
1505807	ROSEMARI CHIMKA VIEIRA	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2025
1355607	SARA DE SOUZA COELHO DE PAULA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2025
742602	SIMONE NATALIA RAMOS	Professor- Educação Infantil	A9-40h	A10-40h	01/05/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1847/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consonte à C.I. nº 574/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 127868/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1657301	ANA PAULA BRUM RIZZO	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	01/05/2025
1871201	ANTONIA RODRIGUES	Agente de Apoio em Educação Especial	B1-40h	B2-40h	01/05/2025
2010906	DANIELLE LIMA DE AGUIAR	Professor- Anos Iniciais	A2-20h	A3-20h	11/04/2025
2353901	EDEVALDO DA SILVEIRA JÚNIOR	Professor- Educação Física	A2-30h	A3-30h	08/04/2025
1476702	JANETE TREVISAN	Agente em Atividades de Educação	B3-30H	B4-30H	01/05/2025
1904003	JOSELINA EVARISTO HERNANDES	Agente de Apoio em Educação Especial	A9-20h	A10-20h	01/05/2025
1848101	KATIA HELENA CORDEIRO DA SILVA	Professor- Arte	B1-30h	B2-30h	01/05/2025
1761305	LUIZA APARECIDA MACIEL SOUZA	Professor- Anos Iniciais	A7-20h	A8-20h	01/05/2025
1771104	MÁRCIA REGINA CABRAL DE SOUZA	Professor- Anos Iniciais	A7-20h	A8-20h	17/04/2025
2284801	MARIA AMELIA FIORIN	Agente de Apoio em Educação Especial	A2-40h	A3-40h	10/04/2025
1523201	MARIZA MACHADO	Professor- Anos Iniciais	B4-40h	B5-40h	01/05/2025
1764610	MICHELE ARANHA SIQUEIRA	Professor- Inglês	A2-10h	A3-10h	10/04/2025
1979701	PATRÍCIA VALENTE TINOCO	Agente de Apoio em Educação Especial	A9-40h	A10-40h	01/04/2025
1807602	ROSELI MARLI KRAMER	Agente de Apoio em Educação Especial	A10-40h	B1-40h	01/05/2025
1682606	THAMIRYS BRUNA GONÇALVES CARDOSO CASSIMIRO	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1848/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consonte à C.I. nº 579/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 127957/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2018003	ADECIR LUIZ DA SILVA	Professor- Ensino Religioso	A3-10H	A4-10H	08/04/2025
1499001	ANTONIO BENTO NETO	Instrutor de Informática	B1-40H	B2-40H	01/05/2025
1724705	BRUNA BOEMER BENTO	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
464405	CILMARA MARIA ANACLETO SCHROEDER	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	01/05/2025
682903	ELUSA VIEIRA FLORIO	Professor- Inglês	A10-40H	B1-40H	01/05/2025
669504	FLAVIO ANDRE DA SILVA	Professor- Geografia	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
1665911	GISSELE APARECIDA COSTA	Professor- Anos Iniciais	A4-20H	A5-20H	12/04/2025
1141402	GISSELE LUANA DA SILVA	Professor- Anos Iniciais	B5-40H	B6-40H	01/05/2025
1856503	JASON ISAIR MARTINS	Instrutor de Informática	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
1451810	JANAINA CARVALHO CORDEIRO	Professor - Inglês	A9-40H	A10-40H	07/04/2025
1470706	JOSIANE DE FARIA	Professor Língua Portuguesa	A6-20H	A7-20H	01/05/2025
1639804	LUCILENE PEREIRA DE ALMEIDA KLAUBUNDE	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2025
1608210	NADIA APARECIDA ANDERSON CALOMENO	Orientador Educacional	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
1580305	ROSA LINA NERIS	Professor- Ciências	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
636606	SANDRA MARGARETE MANNRICH CUNHA	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	01/05/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1849/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consonte à C.I. nº 582/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 127914/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1885203	ALINE CRISTINA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2025
1623603	ALINE DE SOUZA PIRES	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	01/05/2025
1264404	ALINE GONCALVES DE ALMEIDA	Orientador Educacional	A10-40H	B1-40H	08/04/2025
2187601	AMANDA EVARISTO VOLTOLINI	Agente de Apoio em Educação Especial	A5-40H	A6-40H	01/05/2025
1349209	ANA MARA INNOCENZO	Professor- Anos Iniciais	B4-40H	B5-40H	01/05/2025
2308803	ANDRE LUCIO FIAMONCINI	Instrutor de Informática	A3-40H	A4-40H	11/04/2025
2091004	ARMANDO JARES PEREIRA SUASSUNA	Professor- Língua Portuguesa	A3-20H	A4-20H	11/04/2025
1934802	DEBORA DOS SANTOS	Agente de Apoio em Educação Especial	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
2180306	ELIANE APARECIDA DA CUNHA	Professor- Língua Portuguesa	A3-20H	A4-20H	08/04/2025
1250307	LÍDIA SANTOS DE MIRANDA INÁCIO	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
2036301	LISLEN DA SILVA OLIVEIRA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2025
1100403	LUCIMARA ARAUJO SCHNEIDER	Professor- Arte	B7-40H	B8-40H	01/05/2025
2201901	MARILZE BOROVICZ DE OLIVEIRA	Professor- Anos Iniciais	A4-20H	A5-20H	11/04/2025
636705	SANDRA REGINA DA SILVA	Professor- Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	01/05/2025
1597301	SANDRA ROSA DOS SANTOS REIS	Professor- Anos Iniciais	B2-40H	B3-40H	08/04/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1850/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consonte à C.I. nº 587/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 127957/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
654402	ALESSANDRA DA SILVA	Professor- Educação Infantil	B6-40H	B7-40H	01/05/2025
631101	BIANCA PRISCILA D'AVILA	Professor- Educação Infantil	B5-40H	B6-40H	01/05/2025
1724006	DAIGNONI MOSER	Supervisor Escolar	A9-40H	A10-40H	11/04/2025
1481106	DAISY ROBERTA FERNANDES	Professor- Educação Infantil	A7-30H	A8-30H	05/04/2025
1677707	EDVANE SEVERINO	Professor- Educação Física	B1-40H	B2-40H	01/05/2025
1500510	ELAINE POLI DE BITTENCOURT	Professor- Anos Iniciais	A5-20H	A6-20H	31/03/2025
2102202	FERNANDA SEVERINO BARBARESCO	Professor- Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	08/04/2025
1993502	GILVANA APARECIDA MORAES MARTINS	Professor- Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	09/04/2025
1924603	KETILIN ROSELIA MIGNONI	Professor- Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	10/04/2025
480601	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	Professor- Educação Infantil	B7-40H	B8-40H	01/05/2025
2388103	PENELOPE JUNCKES	Professor- Educação Infantil	A1-20H	A2-20H	09/04/2025
1290213	SHEILA ANAYSA JACINTO	Professor- Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	12/04/2025
1897103	SIMONE DA SILVA BARBOSA	Professor- Educação Especial	A10-40H	B1-40H	01/05/2025
2257403	SIMONNE ALVES DOS SANTOS KLOCZAK	Professor- Matemática	A3-20H	A4-20H	12/04/2025
617302	TATIANI DA SILVA PEREIRA	Professor- Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 1851/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 585/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 12792/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
634307	CARLA BERNARDINO RODRIGUES MILANI	Professor- Educação Especial	A10-40H	B1-40H	01/05/2025
226301	CARLA ZANATTO	Orientador Educacional	A4-40H	A5-40H	10/04/2024
2247801	CLÉIA MÁRCIA GOES PASSOS ESCARATE	Professor- Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	08/04/2025
2251904	DEIZE CRISTINA KOSAKOSKI LEMEGA	Professor- Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	07/04/2025
2018901	DIOGO WEINGERTNER	Professor- Ciências	A7-30H	A8-30H	01/05/2025
398212	DIONEI DANIEL DE SOUZA	Supervisor Escolar	A4-40H	A5-40H	10/04/2024
1566803	DOUGLAS EDUARDO CARDOSO	Professor- Matemática	B1-40H	B2-40H	01/05/2025
1730701	ELISANGELA FREDERICO DOS SANTOS	Professor- Anos Iniciais	B4-40H	B5-40H	01/05/2025
1046801	JAQUES SANTOS FILHO	Professor- Educação Física	B7-40H	B8-40H	01/05/2025
1441607	JERUSA SCHROEDER	Professor- Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	10/04/2024
2380602	KÁTIA CILENE KLOPPEL MIRANDA	Professor- Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	08/04/2025
1764501	MARIA RITA DE CASSIA SEVERINO	Orientador Educacional	B2-40H	B3-40H	10/04/2024
1268005	PATRÍCIA MATOS DA SILVA	Professor- Língua Portuguesa	B5-30H	B6-30H	01/05/2025
2375202	SÉRGIO AUGUSTO BOEING E SILVA	Professor- Educação Física	A2-20H	A3-20H	08/04/2025
2016505	VANEZA VANZ	Professor- Matemática	A3-10H	A4-10H	11/04/2024

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1852/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 565/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 127841/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
683613	ADRIANA SIMAS II	Professor- Língua Portuguesa	B2-40h	B3-40h	01/05/2025
1255210	EGUINALDO BERNARDES	Supervisor Escolar	A9-40h	A10-40h	10/04/2025
1980901	GENIVAL SANDRO PADILHA	Instrutor de Informática	A9-40h	A10-40h	01/05/2025
1278912	GILIAM LUIS FERNANDES	Professor- Arte	A4-40H	A5-40H	08/04/2025
143503	INA MIRNA PONCIANO PEREIRA	Supervisor Escolar	A5-40h	A6-40h	10/04/2025
1293212	LARISSA LINARA LIMA DE SOUZA	Professor- Ensino Religioso	A9-10H	A10-10H	01/05/2025
1333108	MARCELO BOMFIM CAETANO	Professor- Matemática	B5-40H	B6-40H	01/05/2025
360703	MAURICIO WERNER LAZZARIN	Professor- Matemática	B6-20H	B7-20H	01/05/2025
684911	NAIANA PEREIRA FERREIRA	Professor- Língua Portuguesa	B2-20H	B3-20H	01/05/2025
306002	NARETE CRISTINA SOUZA	Professor- Língua Portuguesa	A6-30H	A7-30H	01/05/2025
1578005	RAFAELA CABRAL DA SILVA DOS SANTOS	Professor- Educação Física	A8-20H	A9-20H	01/05/2025
1706208	RODRIGO CONRADI CEMA	Administrador Escolar	A4-40h	A5-40h	07/04/2025
685409	SILVESTRE SILVIO SEVERINO	Professor- Língua Portuguesa	B4-20H	B5-20H	01/05/2025
1395908	THIAGO OSNILDO SERPA	Professor- Língua Portuguesa	B4-40H	B5-40H	01/05/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1853/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 580/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 127817/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
620708	ANA LUCIA DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2025
1558101	ELIANE NOEMIA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	14/04/2025
1623115	ELIZABETE DE OLIVEIRA VIEIRA ORTI	Professor- Educação Infantil	A8-40H	A9-40H	01/05/2025
1045702	FERNANDA DOS SANTOS LIMA	Supervisor(a) Escolar	B5-40H	B6-40H	05/05/2025
1398710	GEISELE CONCEIÇÃO MACHADO	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
1302514	LOURDES APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2025
2406901	MAIARA NASCIMENTO	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	14/04/2025
1582806	MARCIA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
1977601	MARILDA PEREIRA	Agente de Apoio em Educação Especial	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
2388001	MARINA MARILAC FLORA DOS SANTOS BARBOSA	Professor- Educação Física	A2-30H	A3-30H	14/04/2025
1872203	ROSENI HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	14/04/2025
760904	RUBIANI ERBS	Professor- Educação Infantil	B5-40H	B6-40H	01/05/2025
1324306	SILMARA APARECIDA ALEIXO DODGINI	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	01/05/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1854/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 578/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 127795/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1936102	BRUNA MARTINS VICENTIN	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-40H	A5-40H	14/04/2025
2041301	CRISTINY DESCHAMPS	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2025
1266101	DAIANA ERBS DO NASCIMENTO GAMBÁ	Professor- Educação Infantil	B6-40H	B7-40H	01/05/2025
2061103	ELIANE POTTMAIER	Professor- Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	14/04/2025
1432507	FERNANDA ELISA DA SILVA HENCKEL	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	01/05/2025
1221503	GEISA CARLA GONÇALVES PAIVA	Professor- Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2025
1795902	GLORIA REGINA DE SOUZA	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2025
2109207	IRLETE LORENZONI FRIZZO	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	14/04/2025
1115507	IOSIANE MARIA CABRAL MACHADO	Professor- Educação Infantil	B6-40H	B7-40H	01/05/2025
1683207	ILUANIA MARTINS BATISTA	Professor- Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1855/2025**

O Prefeito Municipal de Itajái, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 552/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 125792/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
106709	ANA REGINA DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	B3-30H	B4-30H	01/05/2025
1745105	ANDERSON ANDRE ALEXANDRE	Professor- Educação Física	A9-20H	A10-20H	01/05/2025
692920	ARLETE MARIA MAESTRI	Professor- Anos Iniciais	A7-40H	A8-40H	08/04/2025
697412	CARINA DA SILVA MORAIS	Supervisor Escolar	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
1588301	CARMEN DIAS	Professor- Anos Iniciais	B6-40H	B7-40H	01/05/2025
1801406	EDY MARIA HARDT DOS SANTOS REBELO	Professor- Matemática	A7-20H	A8-20H	16/04/2025
1184001	FABIANA CRISTINA CIDRAL FIORENZANO	Administrador Escolar	B5-40H	B6-40H	04/05/2025
770308	JACQUELINE MARIANO DA SILVA DO NASCIMENTO	Agente de Apoio em Educação Especial	B1-40H	B2-40H	01/05/2025
1804502	KELI CRISTINA SLAVIERO ROSA	Agente de Apoio em Educação Especial	B1-40H	B2-40H	01/05/2025
2280801	LUCIANE OLIVEIRA LEAO	Supervisor Escolar	A4-40H	A5-40H	11/04/2025
1668505	MARIA DE JESUS CONSTANTINO SILVA	Agente de Apoio em Educação Especial	B1-40H	B2-40H	01/05/2025
1150615	MARIA HELOISA ROHRBACHER	Professor- Inglês	A7-30H	A8-30H	08/04/2025
1585607	REGINA APARECIDA LANA DE ALMEIDA	Instrutor de Informática	B1-40H	B2-40H	01/05/2025
1088702	SERGIO ROBERTO DIAS	Instrutor de Línguas e Sinais	B5-40H	B6-40H	01/05/2025
301408	TANIA MARISA MACENA	Agente de Apoio em Educação Especial	A10-40H	B1-40H	01/05/2025

Itajái, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajái

**PORTARIA N.º 1856/2025**

O Prefeito Municipal de Itajái, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 546/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 124052/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1333906	ANDREA DA SILVA DE SOUZA	Professor- Matemática	B6-40H	B7-40H	01/05/2025
1345010	CRISTINI DA ROCHA FARIAS	Professor- Anos Iniciais	B4-20H	B5-20H	01/05/2025
1584404	DAIANE FAGUNDES	Professor- Língua Portuguesa	B1-30H	B2-30H	01/05/2025
1731701	ELISANGELA LOPES SOARES	Professor- Língua Portuguesa	A7-30H	A8-30H	01/05/2025
1103403	FABIANE LERMEN RECH	Administrador Escolar	B3-40H	B4-40H	01/05/2025
1506404	GISELLE ALESSANDRA ROCHA MESSIAS	Agente de Apoio em Educação Especial	A9-20H	A10-20H	01/05/2025
1467702	GISELENE DANIELLE DE SOUZA	Professor- Língua Portuguesa	B4-20H	B5-20H	01/05/2025
688404	GLADISVIVIAN ERBS DA COSTA DE SOUZA	Professor(a) Matemática	A3-20H	A4-20H	01/05/2025
1771002	LINCOLN PATRICK MARQUES	Professor- Educação Física	A4-20H	A5-20H	01/05/2025
163401	MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA	Professor- Educação Física	B8-40H	B9-40H	01/05/2025
1762103	SANDRA DE BITTENCOURT COELHO	Agente de Apoio em Educação Especial	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
1615201	SANDRA ELISA MACHADO BRINING	Professor- Educação Infantil	B5-40H	B6-40H	01/05/2025
721506	TILYAN KAESTNER ENRIQUEZ	Professor- Ciências	B7-40H	B8-40H	01/05/2025

Itajái, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajái

**PORTARIA N.º 1857/2025**

O Prefeito Municipal de Itajái, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 560/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 125768/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1725005	CRISTIANI APARECIDA GONÇALVES	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
9866510	ELAINE APARECIDA PEREIRA GOMES	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
657303	ELISANGELA DE SOUZA MARTINS	Professor- Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	01/05/2025
1902603	FABIANE DUARTE SCHIESL ANDRADE	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
2409001	FERNANDA CRISTINA SALOME	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	08/04/2025
1903003	GIOVANA DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
1642506	GISELE CAETANO SCHROEDER BORGES PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
2215901	GISELLE DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2025
1823202	JOICE MARIA DUARTE XAVIER	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
1609502	LILIAN DOMECLIANO REIS	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
1726205	MAINDRA NATALLY BRAZ	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2025
1957501	MAYARA FERNANDA DA SILVA RAISON BUSCH	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
1796702	NATASCHE RIBEIRO PESSÔA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2025

Itajái, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajái

**PORTARIA N.º 1858/2025**

O Prefeito Municipal de Itajái, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 575/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 127892/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
655917	ADRIANA ALVES ROSA	Professor- Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	01/05/2025
1178606	ANGELITA BATISTA DE ALMEIDA	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	01/05/2025
1581809	BIANCA BROCA DUPLA SCHAEFER	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2025
1625202	BRUNA DE SOUZA JACINTHO	Agente em Atividades de Educação	B3-30H	B4-30H	01/05/2025
1503702	ELIANE APARECIDA MEDEIROS	Professor- Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2025
614501	GISELE CRISTIANE CORREIA DA COSTA	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	01/05/2025
1149804	GRAZIELLA CLEITON PIACESI TESCH	Professor- Educação Infantil	A10-20H	B1-20H	01/05/2025
1845301	MARIA FABIANA LAURINDO RODRIGUES	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	08/04/2025
1092606	MARISE DO NASCIMENTO	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	01/05/2025
1231202	MONIKE CRISTINA MAIA COSTA DA SILVA	Professor- Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2025
2387701	MORGANA PATRICIA GEBHARDT PONATH	Professor- Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	18/04/2025
660811	PATRICIA DA CRUZ DE BRITO	Professor- Educação Infantil	B6-40H	B7-40H	01/05/2025
1447807	PATRICIA REGINA IGNACIO DA SILVEIRA	Professor- Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	01/05/2025
616506	ROBERTA DA SILVA	Supervisor Escolar	A10-40H	B1-40H	01/05/2025
1747805	SANDRA LUCIA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	18/04/2025

Itajái, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajái



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



## PORTEIRA N.º 1859/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 565/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e Sipe nº 125776/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
608811	ANA CAROLINA STAHELIN PAULO	Professor-Educação Infantil	B5-20H	B6-20H	01/05/2025
1675406	DANIELLA CRISTIANE EVES	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2025
2065101	FABIANA TERESINHA DA SILVA MASCHIO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	11/04/2025
1713307	GLADYS CRISTINA BONI	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2025
430022	HYURY MARCELO ORO	Professor- Educação Física	A9-40H	A10-40H	11/04/2025
473203	JOSEMERY SCHMITT	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	11/04/2025
735202	JULIANA KATIA REIS	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	01/05/2025
444402	LIDIANE VICTORINO	Professor- Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2025
1959701	LUCIANA SPETHMANN STOLARSKI	Professor- Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
1102302	MARTA ALESSANDRA PALHANO	Professor- Educação Infantil	B5-40H	B6-40H	01/05/2025
1850901	ODICLEIA LINHARES	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2025
616101	PATRICIA DA SILVA PEDRO	Agente em Atividades de Educação	B3-30H	B4-30H	01/05/2025
1118010	SIMONE APARECIDA NUNES	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



## PORTEIRA N.º 1860/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 549/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e Sipe nº 124095/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1671506	CÉLIA MARIA COSTA DE CASTRO LEÃO BUDANT	Supervisor Escolar	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
1979901	DANIELLE APARECIDA SCHEUER FERRÃO	Agente de Apoio em Educação Especial	A7-20H	A8-20H	01/05/2025
1808105	FABIANA BEATRIZ MILANI DOS SANTOS HENRIQUE	Supervisor Escolar	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
1045901	GENI TEREZINHA CARDOSO	Professor- Anos Iniciais	B5-40H	B6-40H	10/04/2025
1259312	JOSIANE ROBERTA SANTOS DE SOUZA	Professor- Matemática	A7-30H	A8-30H	10/04/2025
1255416	LAIS ELENA DOS SANTOS MAIAO	Professor- Anos Iniciais	A5-20H	A6-20H	10/04/2025
261603	MARIA LUCIA PICKERING	Professor- Anos Iniciais	B6-40H	B7-40H	01/05/2025
2015804	RENATO BARBOSA CAPELLA	Professor- Língua Portuguesa	A2-20H	A3-20H	10/04/2025
1912001	THAMIRIS DOS SANTOS	Professor- Ciências	A7-40H	A8-40H	01/05/2025
1441804	TIAGO DA SILVA MARQUES PEREIRA	Professor- Educação Física	A9-20H	A10-20H	01/05/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



## PORTEIRA N.º 1861/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 563/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e Sipe nº 125806/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1969301	BERNATES SEBASTIAO DA COSTA JÚNIOR	Instrutor de Informática	A9-40h	A10-40h	01/05/2025
731002	DANIELA GOMES MEDEIROS	Professor Anos Iniciais	A9-20h	A10-20h	11/04/2025
2374202	DEISY CARDOSO ELESBÃO	Agente em Atividades de Educação	A1-30h	A2-30h	11/04/2025
1901903	DENISE SURIANO	Agente em Atividades de Educação	A8-30h	A9-30h	11/04/2025
694907	GISÉLE DOS SANTOS MIRANDA	Professor- Anos Iniciais	B1-20h	B2-20h	01/05/2025
2049001	JULIANA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A7-30h	A8-30h	01/05/2025
1252604	LEONARDO MORAIS MOREIRA	Professor- Educação Física	A8-20h	A9-20h	10/04/2025
2187801	TATIANE PASDIORA	Agente de Apoio em Educação Especial	A5-40h	A6-40h	01/05/2025
1346601	VANIA REGINA DE QUADROS REBELO	Agente em Atividades de Educação	B4-30h	B5-30h	01/05/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



## PORTEIRA N.º 1862/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 590/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e Sipe nº 129038/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
556302	ADELMO LUIZ MAIA	Instrutor de Informática	B1-40H	B2-40H	01/05/2025
1361706	ANNA PAULA ARDIGO RUSSI STOCK	Agente de Apoio em Educação Especial	A10-40H	B1-40H	01/05/2025
2292901	CYNTHIA CORREA DE SOUSA	Agente de Apoio em Educação Especial	A3-40H	A4-40H	12/04/2025
1923702	ELIANE LESSA	Agente de Apoio em Educação Especial	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
2269501	ISABELLE SCHOLZE	Supervisor Escolar	A3-40H	A4-40H	08/04/2025
1914101	LETICIA CRISTINA DIAS ROCHA TIPO	Agente de Apoio em Educação Especial	A7-40H	A8-40H	01/05/2025
666807	NADIA REGINA WOHLKE GALM	Supervisor Escolar	B4-40H	B5-40H	01/05/2025
1547310	PRISCILA BOEMER DOS SANTOS	Agente de Apoio em Educação Especial	A8-40H	A9-40H	01/05/2025
1663604	RAFAEL GUEDES VECHANE	Instrutor de Informática	B1-40H	B2-40H	01/05/2025
2219201	TAÍS MICHELE ALVES REGINALDO DA ROCHA	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-40H	A5-40H	09/04/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1863/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 592/2025, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 128317/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1462506	ANA LUCIA SMANIA ECKERT	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	01/05/2025
1111501	CINARA CATARINA GONÇALVES CAVANHA REBELO	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	01/05/2025
1778603	CINTIA CRISTIANE NUNES DA COSTA	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2025
1563003	EDIMARA ALBERTI	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	01/05/2025
1787905	ELENICE DOS SANTOS WAN DALL	Professor(a) Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
1765104	FABIANNE RAFAELA FARIAS FERNANDES	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2025
1231602	FERNANDA CARDOSO SAMPAIO	Professor(a) Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
692611	GISLENE PATRICIA DA VEIGA DA SILVA	Professor(a) Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	01/05/2025
829502	IVANA KARLA DA SILVA	Professor(a) Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	11/04/2025
304902	JEUZA PATRICIA WESTPHAL	Professor(a) Educação Infantil	B7-40H	B8-40H	01/05/2025
1689101	KARINA QUINI	Agente em Atividades de Educação	B3-30H	B4-30H	01/05/2025
2064301	KARLA APARECIDA DA SILVA DO NASCIMENTO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2025
469807	KEITY REGIANI DE OLIVEIRA MATEUS	Professor(a) Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2025
1853901	ZELEINE INES ROSA	Agente de Apoio em Educação Especial	A10-40H	A11-40H	01/05/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1864/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 583/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 128694/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1502905	ANA PAULA RODRIGUES MAIA	Professor- Anos Iniciais	B4-20H	B5-20H	01/05/2025
676106	ANTONIO JOAO MAESTRI	Professor- Arte	B2-40H	B3-40H	08/04/2025
1460921	DÉBORA LAUFER REINEHR	Professor- Anos Iniciais	A5-20H	A6-20H	01/05/2025
1898901	DIELE MANHAGO CEREZER	Professor- Educação Especial	A10-40H	B1-40H	01/05/2025
1912201	GLORIA DE OLIVEIRA FAGUNDES	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	A10-40H	B1-40H	01/05/2025
1169023	JOCÉLIA ALVES CABRAL	Professor- Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	13/04/2025
1264913	MARISTELA GORETI DE SOUSA MOREIRA	Professor- Anos Iniciais	B4-40H	B5-40H	01/05/2025
2249301	MIOZETE ZIMMERMANN	Professor- Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	12/04/2025
1855101	ONICE SANSONOWICZ	Professor- História	A10-10H	B1-10H	01/05/2025
2043204	PAULA REGYNA ALVES SANTOS	Professor- Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	12/04/2025
160801	PAULA VALESKA DE TOLEDO DOS SANTOS	Professor- Anos Iniciais	B10-40H	C1-40H	01/05/2025
1146008	ROSA MARIA DE JESUS ADLER R. PROCHERA	Professor- Matemática	A3-10H	A4-10H	11/04/2025
1670618	ROSIANE ALVES FORESTI	Professor- Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	01/05/2025
1731901	SILVIA REGINA DE BORBA GERVASIO	Professor- Língua Portuguesa	B4-40H	B5-40H	01/05/2025
2025405	THIAGO JOVANE NASCIMENTO	Professor- Língua Portuguesa	A4-10H	A5-10H	11/04/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1865/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 566/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 128422/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1997002	ADRIANA MARTINS MENDES	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2025
1395121	ANDREA ANA LEITE BONOMINI	Professor- Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	01/05/2025
1662205	BRUNA FERNANDA TAKAHASHI DE ARRUDA	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	08/04/2025
1587402	CARMEN LUCIA DE LIMA MACHADO	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	01/05/2025
201050	DAIANE CRISTINA DA SILVA DA ROSA	Professor- Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	31/03/2025
1356709	ELAINE REGIANE CORDEIRO DOS SANTOS	Professor- Educação Infantil	B6-40H	B7-40H	01/05/2025
1442408	JOSIANE NASCIMENTO TAVARES	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
1772605	JUCELIA RUDNIK ARTNER LEANDRO	Professor- Anos Iniciais	A8-40H	A9-40H	01/05/2025
1664602	KÁTIA REGINA DA VEIGA VENÂNCIO	Professor- Educação Infantil	B4-40H	B5-40H	01/05/2025
791707	LIACATIA CORREA	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
1233801	LUCIANA FELTRIN	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	01/05/2025
1724204	MALBA APARECIDA DE MEDEIROS FELICIANO	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2025
1381901	MARIA ELISA BELINO DE ABREU	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	01/05/2025
2245701	RENATA CÁSSIA VENERIO	Professor- Anos Iniciais	A4-20H	A5-20H	13/04/2025
1912101	SALETE CORRÉA BERTOLDI	Professor- Arte	A10-20H	B1-20H	01/05/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1866/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 591/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 128619/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1842901	ELISANGELA GERALDO	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2025
2033201	JULIANA NASCIMENTO MENDES	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	08/04/2025
697315	JULIANA XAVIER DE PAULA	Professor- Anos Iniciais	B1-20H	B2-20H	01/05/2025
1719103	KATIANE SAMPAIO CORDEIRO	Professor- Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
1794803	LUCILENE BATISTA DE MELO	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
720802	MARCIA BEATRIZ CAETANO NASCIMENTO	Professor- Educação Infantil	B7-40H	B8-40H	01/05/2025
1346301	MARCIA TOMAZ DE BITTENCOURT	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	01/05/2025
635920	MARIA LILIAN DA COSTA RAYMUNDO	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
1849401	MARIANE CRISTINA MELO SOARES	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
1914801	MARISTELE CRISTINA VIEIRA DA LUZ INÁCIO	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
1976701	PAMELA RUBIA FARIAS	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	01/05/2025
3747001	SILVANA DA VEIGA DE SOUZA	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/05/2025
696218	SILVIA TERESINA COSTA	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
1728004	VANESSA SERAFIM	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 1867/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 334/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDRE AMADEO ZILIO	2050302	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	30/03/25
CAMILA GRAVIOLO FILHO	1774404	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	30/03/25 A 31/03/25
CARLOS EDUARDO DO AMARAL	2540401	GUARDA MUNICIPAL	01	27/03/25
CRISTINA SPICKER REIS	2540101	GUARDA MUNICIPAL	01	23/03/25
EVANDRO LUIZ LOPES	1305104	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	26/03/25
FELIPPE PIOSIO BOTELHO	1528501	FISOTERAPEUTA	01	28/03/25
GISELI IDALINA CORREA SEDREZ	2370802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	28/03/25
ISABELLA RENATA GOMES DA CUNHA	2454601	PROFESSOR	04	30/03/25 A 02/04/25
JAQUELINE SCHMOELLER	1204714	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	31/03/25
MARYAH TERRES SCHOENAU	1904802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	27/03/25 A 28/03/25
MONYZE SUELEN DE SOUZA	1833202	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	27/03/25 A 28/03/25
NAIARA TALITA GUIMARAES ARANHA CASTRO	2663601	MEDICO	04	31/03/25 A 03/04/25
PAMELA MENDES GAERTNER GOSLAR	2167401	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	28/03/25
RINALDO ALVES DE OLIVEIRA	840201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	31/03/25 A 02/04/25
SIMONE GRAZIELLE CAPUCCI RODRIGUES	1561402	PSICOLOGO	01	28/03/25
ULAINA JUNGTON CUNHA	2324404	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	28/03/25 A 29/03/25

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 1868/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 86570/2025-e, ao Termo de Convênio PMI nº 003/2025 - Termo de Convênio TC nº 12/2025, e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve **CEDER** a servidora **LUIZA SELL DE SOUTO GOULART MARINS**, matrícula nº 2397401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal Municipal, para o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA 9TCE/SC**, onde exercerá atribuições correlatas às do cargo citado, sem ônus para a origem, mediante resarcimento, pelo período de 22 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 1869/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 335/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE DE LIMA VIEIRA	2091801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	28/03/25
ANA LUCIA DOS SANTOS	620708	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	27/03/25 A 28/03/25
ARACELI DE JESUS	1517301	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	29/03/25
CAROLINE CRISTINA CARDOSO RITTER	2019201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	28/03/25
DANIELA PATRICIA DE MELLO LAURETH	1238304	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	28/03/25
DIEGO RADAEILLI DA SILVA	1132701	CIRURGIAO DENTISTA	01	26/03/25
GLAZIELLE THEREZA PONCIANO	1131323	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	27/03/25 A 28/03/25
MARINA URIARTE FRANCISCO SCHAUFFERT	220601	ENFERMEIRO	01	28/03/25
MARLISE HONORIO DE OLIVEIRA	2029001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	26/03/25
PATRICIA ALVES MACIEL	393809	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	26/03/25
REGIANE RAMOS	1621902	TECNICO EM ENFERMAGEM	02	27/03/25 A 28/03/25
REJIANE SILVA DE CARVALHO	120501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	28/03/25
SHEILA GODINHO DA ROCHA	2006301	ENFERMEIRO	01	28/03/25
THAYSE FERNANDA CARDOSO RITTER	2029301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	28/03/25

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 1870/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante com a Lei Complementar nº 364, de 20 de dezembro de 2019, e processo SIPE nº 125695/2025-e, resolve **DESIGNAR** a servidora **MAYARA CRISTINA SCHMITT**, matrícula nº 2275701, ocupante de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal – 2ª Classe, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, para desempenhar a Função de Confiança de **Ouvidor da Guarda Municipal**, percebendo a gratificação correspondente, em substituição ao servidor **Luiz Victor Nascimento Luz**, matrícula nº 2271901, de 01 de maio de 2025 a 15 de maio de 2025, que estará em férias.

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1871/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 336/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDRE REINERT	2165801	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	24/03/25 A 25/03/25
DAIANE AROCHA DA ROSA	1955701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/03/25 A 21/03/25
DANIELE MANON WALTRICHE PICCOLI	1518201	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	24/03/25 A 25/03/25
ELIANE MARQUES TELES VICENTE	1725207	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/03/25
ELOIZA CRISTIANE RAMOS VIEIRA	1839402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	26/03/25 A 28/03/25
GECILDA RAMOS	2021201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	26/03/25 A 28/03/25
GILCE LEA GISELI SARAIWA IZIDORIO	1737603	PROFESSOR	03	25/03/25 A 26/03/25
JOANA APARECIDA JORGE	1112102	PROFESSOR	01	25/03/25 A 28/03/25
JULIANA DIAS PALHETA BRAGA	2741801	FARMACEUTICO	02	26/03/25 A 27/03/25
LUCIANO DIAS	1306501	GUARDA PATRIMONIAL	01	26/03/25 A 27/03/25
MARIANA ALINE JUBANSKI GODOY	2669801	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	26/03/25
MEYKE SCHUTZE DE BORBA	615601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/03/25
SHIRLEY LUCHTENBERG AIROSO	1383603	PROFESSOR	01	25/03/25
SILVIA EDITE SASTRE BORBA VIEIRA	1960601	PROFESSOR	01	25/03/25 A 26/03/25
SILVIA REGINA PASCUAL PILAR	1962601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	26/03/25
THAÍS PENNA THEODORO	1445312	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	26/03/25

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 1872/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 337/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
BARBARA PRISCIRILLI RAMOS	1703606	PROFESSOR	60	27/03/25 A 25/05/25
CRISTIANE REGINA DE AVIZ	1971701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180	18/03/25 A 13/09/25
DANIELE DOS SANTOS OLIVEIRA	2564601	PROFESSOR	60	26/03/25 A 24/05/25
JANE AFFONSO FARIA	1721904	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	29	03/04/25 A 01/05/25
JEAN LEANDRO BARON	1711705	INSTRUTOR DE INFORMATICA	20	01/04/25 A 20/04/25
JOSELAINA SCMOELLER MAFRA	946306	PROFESSOR	30	31/03/25 A 29/04/25
LARYSSA VALLERI DOS SANTOS	2104207	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	30	31/03/25 A 29/04/25
LÍCIA FERNANDES MARCELINO BRASILEIRO	2411501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	07	27/03/25 A 02/04/25
LISLIE PASOLD	1643108	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	06	30/03/25 A 04/04/25
LUDMILA PLAQUITKEN CHEDID	2435001	AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL	05	31/03/25 A 04/04/25
RENATA DA SILVA	1234601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	04	01/04/25 A 04/04/25

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 1873/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 380/2025 – SIPE nº 129593/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Marcia Esser Falcão	1927203	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 1874/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 338/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE PAULO MESSIAS	1354510	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	31/03/25
CAMILA RENNS SANTANA	1518501	TECNICO EM ENFERMAGEM	02	27/03/25 A 28/03/25
DELPHO THIAGO MUNIZ SOMMARIVA	2654301	MEDICO	01	27/03/25
JULIANA SARTORELLI MARCHI LEITE	1924202	AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL	01	28/03/25
LAIS DE GREGORIO	1725705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	28/03/25
NADIA ROSANGELA BACCA	178302	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	28/03/25
NICOLLE GARCIA	2097502	AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL	02	19/03/25 A 20/03/25
RAQUEL BERTI VIEZZER	1974403	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	28/03/25
SANDRA RODRIGUES	1709609	AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL	01	27/03/25
SORAYA SCHWEITZER	1892201	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	25/03/25
VIVIAN GRAZIELA SERPA SANTOS	2246501	PROFESSOR	01	27/03/25

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 1877/2025**

**PORTARIA N.º 1875/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I.s nº 589/2025 e 001/2025, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 005/2025 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2920, de 12 de março de 2025, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Alessandra Cristina Oliveira	20h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	22/04/2025 a 18/12/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADELMAR TEIXEIRA ZUFFO	2216401	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS	30	17/03/25 A 15/04/25
BIANCA BROCA DUPLA SCHAEFER	1581809	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/03/25
IDA CRISTINA GOMES RABITO	2528601	PROFESSOR	02	26/03/25 A 27/03/25
JULIANA VIEIRA SILVA	1796602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	25/03/25 A 26/03/25
JULIANE RODRIGUES MORO DA SILVA	1180705	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	28/03/25
MARISE MOSER	2508001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	27/03/25
NAIARA TALITA GUIMARÃES ARANHA CASTRO	2663601	MÉDICO	01	27/03/25
PAMELA MENDES GAERTNER GOSLAR	2167401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	24/03/25 A 25/03/25
PAMELA MENDES GAERTNER GOSLAR	2167401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	26/03/25 A 27/03/25
VALTER ORLANDO GONCALVES	441601	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	01	01/04/25
VARDERLEI DE NADAI	1867201	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	03	31/03/25 A 05/04/25
YARA FERREIRA DA SILVA	618202	PROFESSOR	02	26/03/25 A 27/03/25

Itajaí, 16 de abril de 2025.



**PORTARIA N.º 1876/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 588/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1º e § 2º da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Aline Fernanda da Cunha	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/04 a 07/10/2025
Amanda Alves Batistel	10h	Professor	Ciências	Permanente	22/04 a 19/09/2025
Carlos Alexandre da Silva Oliveira	10h	Professor	História	Permanente	22/04 a 18/07/2025
Gabriel da Veiga Mellies	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	22/04 a 01/08/2025
Giselle da Silva	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/04 a 18/12/2025
Jackelyne Maria	20h	Professor	Arte	Especial	22/04 a 18/12/2025
Jusimaria Lima da Silva Albuquerque	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/04 a 18/12/2025
Luciana Ramos Bittencourt	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	22/04 a 10/10/2025
Maria Cecília Huppes Cecon	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	22/04 a 18/12/2025
Marilene Claudino	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	22/04 a 18/07/2025
Santiago Brustolin Antunes	40h	Professor	Arte	Especial	22/04 a 18/07/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 1878/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 340/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CAROLINA DOS SANTOS FLORIANO	1572610	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	27/03/25 A 28/03/25
ANA LÚCIA FURTADO SOARES	609202	PROFESSOR	01	24/03/25
CAMILA ALMEIDA CALDERON MARTIM	1866502	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	26/03/25
CHRISTIANE DE SOUZA BATHKE	1523801	PSICOLOGO	01	20/03/25
CLAUDINEIA BASTOS DE SOUZA	1647312	PROFESSOR	03	25/03/25 A 27/03/25
FERNANDA CRISTOFOLINI	1803202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	21/03/25
GISLAINE DA SILVA SIQUEIRA	2378102	ORIENTADOR EDUCACIONAL	04	25/03/25 A 28/03/25
IARA MIRNA PONCIANO	1656201	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	26/03/25
NAILTON JOSE SOARES FORTIGA	1877802	MÉDICO	01	27/03/25
PATRÍCIA VICENTE SCHMITT	616202	PROFESSOR	02	24/03/25 A 25/03/25
PRISCILA REIS	2565701	PROFESSOR	02	25/03/25 A 26/03/25
RAFAELA HOFFMEISTER DOS SANTOS SCAPINI	2409402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/03/25
VANESSA CRISTINA CORRÉA	1734505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/03/25

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTEARIA N.º 1879/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 341/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
BRUNA CRISTINA CASTELO DA SILVA BAIERLE	2235301	PSICOLOGO	02	25/03/25 A 26/03/25
DALANE RIBEIRO FARIAS TERRA	2028401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	02	25/03/25 A 26/03/25
ELAINE DA SILVA BOEMER	1494801	PROFESSOR	01	21/03/25
ELISANGELA DE SOUZA MARTINS	657303	PROFESSOR	01	24/03/25
FRANCIELLE CAROLINE NARDES	1675109	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	28/03/25
GEISA FA CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA	2224601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05	31/03/25 A 04/04/25
LAUDELINA MARQUES DOS SANTOS	1887803	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	21/03/25
LUANA CAROLINA RUSSI DUWE T DE SOUZA	2161401	FONOAUDIOLOGO	01	25/03/25
LUCIANO DE MORAES BUCHRIESER	2080601	FARMACEUTICO	01	14/03/25
MARA LUCIA PAUST ADRIANO	1515101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	24/03/25
PAULO RENATO DA SILVA TEIXEIRA	2079701	PROFESSOR	01	26/03/25
VANESSA DOS SANTOS KURTZ	2432401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	23/03/25 A 27/03/25

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTEARIA N.º 1880/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 342/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Cargo de provimento efetivo	Matrícula	Périodo de afastamento
FRANCIELLE RODRIGUES LIMA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2457401	31/03/25 A 28/07/25
SABRINA OLIVEIRA PEREIRA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2284501	31/03/25 A 28/07/25

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTEARIA N.º 1881/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante à C.I. nº 318/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Périodo de afastamento
BIANCA CRISTINA BALDUINO	2582902	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	90	20/03/25 A 17/06/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTEARIA N.º 1882/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 128546-e, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, resolve **DESIGNAR** o servidor **RICARDO REBELLO DA CUNHA**, matrícula nº 1253001, ocupante de cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, para interina e cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de **22 de abril de 2025 a 29 de abril de 2025**, em substituição ao servidor **João Paulo Kowalsky**, matrícula nº 2114204, em viagem representando o Município

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 1883/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 131156/2025-e, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** as nomeações por Concurso das classificadas abaixo relacionadas, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante na Portaria nº 1580, de 01 de abril de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2930, de 01 de abril de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEINA CRISTINA DA LUZ	02
SIRLENE DE SOUZA	06
ALINE TATIANE ROSA	07

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 1885/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I.s nº 605/2025 e 001/2025, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 005/2025 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2920, de 12 de março de 2025, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
André Abner Barreto Correia Silva	20h	Professor	Inglês	Especial	22/04/2025 a 01/09/2025
João Rodrigues da Silva Filho	30h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	22/04/2025 a 1/07/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 1884/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento em comissão, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO:**

Cargo	Nome
Assessor II	Karina Menezes Caminha

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 1886/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 607/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, § 1º e § 2º da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Diana Bernardes Medeiros	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	22/04 a 02/06/2025
Jerusa Freitas de Borba Vigarani	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	22/04 a 06/06/2025
Solange Silva da Costa	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	22/04 a 06/06/2025
Thayse Santos Marchi Machado	30h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/04 a 02/06/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


**PORTARIA N.º 1887/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 606/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Benedita da Silva Farias	40h	Professor	Ciências	Permanente	22/04 a 18/12/2025
Carolina Heloisa de Oliveira Campestrini	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/04 a 06/06/2025
Laryssa Fernanda Prateat Conceição	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/04 a 18/12/2025
Lidia Maria da Veiga	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/04 a 18/12/2025
Simone Soares Coelho	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/04 a 02/06/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


**PORTARIA N.º 1888/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 603/2025/DGP/SME – SIPE nº 130036/2025-e, e aos requerimentos dos servidores, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
1333623	Fabio Rafael Tissot	30	16/04/2025

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


**PORTARIA N.º 1889/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao art. 8, da Instrução Normativa nº 059/2022/CGM, de 25 de maio de 2022, resolve DESIGNAR os membros respondentes do sistema eletrônico de registro de ocorrências de Ouvidoria (FalaBR), de modo a representar este Órgão ante à Ouvidoria Municipal, para o cumprimento das atribuições de receber e tratar as manifestações de Ouvidoria:

**I. MEMBROS(S) RESPONDENTES DO SISTEMA ELETRÔNICO - FALABR**

ÓRGÃO	PROCESSO ELETRÔNICO	MEMBROS DESIGNADOS	MATRÍCULA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	28677/2025	Marnei Luchtenberg Suzana dos Santos Seemann	2677501 1197401
Procuradoria- Geral do Município	28715/2025	Angela Aparecida Henschel Ana Claudia Maia Dias	1404201 2634001
Secretaria Municipal de Governo	28758/2025	Zoé Cristina Sabadini Pacheco Brenda Thais de Negreiros Alves	2699501 2617302
Secretaria Municipal da Fazenda	27603/2025	Gilmara Reis Censi Sabrina Leite Kressin	1827307 2378005
Secretaria Municipal de Educação	28804/2025	Juliano Roberto Flor Viviane Schmitt Guapiano	1670405 1704205
Secretaria municipal Desenvolvimento Urbano e Habitação	28812/2025	Alinne Cristine Cubas Silvane dos Santos Twardowski	2386601 2498901
Secretaria Municipal de Comunicação	28839/2025	Humberto Rodrigues Rosa Eduardo Gadotti Murara	2683601 2683401
Secretaria Municipal de Tecnologia	28863/2025	Celia Regina da Cunha Pianecer Thiago de Souza Miguel	2684301 2684201
Secretaria Municipal de Assistência Social	28901/2025	Lucas Voigt Nunes Talita Palhares dos Santos Souza	2690101 2690201
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	28910/2025	Jonas Hostin Vieira Andressa Bitencourt	1642701 2700801



Secretaria Municipal de Segurança Pública	28928/2025	Luiz Victor Nascimento Luz Felipe Miguel Kresuch	2271901 2684901
Secretaria Municipal de Obras	28936/2025	Glaucia Izalita da Silveira Bittencourt Lucia Regina Wuppel	1770304 248903
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	28944/2025	Rodrigo Luiz Flamia Thiago de Sá Oliveira	1197601 2691701
Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana	28952/2025	Jucelcia Schmoeller dos Santos Jorge Andriani	1081908 2679101
Coordenadoria de Defesa Civil	29061/2025	Guto Palmacarlo Porciúncula Raphael Catarina	2682301 1833509
Secretaria Municipal de Saúde	28774/2025	Adriana Delcort Matheus Philipe Da Silva Araujo	2702301 2693801

Itajaí, 16 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



# O NOSSO JORNAL!

Transparéncia  
e informação.

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

**ATOS DO IPI**

PREFEITURA DE ITAJÁI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI  
Praça Presidente Getúlio Vargas, 193 - Centro  
CEP 89.303-020 - Fone/Fax (47) 3650-0000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "T", da Lei nº 374/2022, alteração que lhe confere o art. 3º, alínea "T", da Lei nº 374/2022, considerando o disposto nos artigos 2º, 3º, artigo 10, 5º e artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/18, RESOLVE conceder

**APÓSTROFACÓRIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Atos Provenientes integras, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2023, à serventia [REDAÇÃO] com provimento integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, total na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ATOS DO SEMASA**

PREFEITURA DE ITAJÁI  
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

O Diretor Geral do SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 36/2019, de dezembro de 2019:

**AUTORIZAR** o seguinte servidor a dirigir os veículos oficiais de SEMASA:

[REDAÇÃO] de [REDAÇÃO] a [REDAÇÃO] de [REDAÇÃO]

De-se ciência e comprovação.

Página 1 - Ano XXIV

# O NOSSO JORNAL!

Transparéncia  
e informação.

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

**ATOS DO IPI**

PREFEITURA DE ITAJÁI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI  
Praça Presidente Getúlio Vargas, 193 - Centro  
CEP 89.303-020 - Fone/Fax (47) 3650-0000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "T", da Lei nº 374/2022, alteração que lhe confere o art. 3º, alínea "T", da Lei nº 374/2022, considerando o disposto nos artigos 2º, 3º, artigo 10, 5º e artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/18, RESOLVE conceder

**APÓSTROFACÓRIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Atos Provenientes integras, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2023, à serventia [REDAÇÃO] com provimento integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, total na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ATOS DO SEMASA**

PREFEITURA DE ITAJÁI  
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

O Diretor Geral do SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 36/2019, de dezembro de 2019:

**AUTORIZAR** o seguinte servidor a dirigir os veículos oficiais de SEMASA:

[REDAÇÃO] de [REDAÇÃO] a [REDAÇÃO] de [REDAÇÃO]

De-se ciência e comprovação.

Página 1 - Ano XXIV

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI